

# DIARIO OFFICIAL

lianische Bank für Deutschland.  
Rua da Quitanda n. 131.

## ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLIX — 22º DA REPUBLICA — N. 64

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO 20 DE MARÇO DE 1910

### SUMMARIO

#### ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

- Decreto n. 7.878, que determina que os pagamentos sejam feitos em titulos.  
Decreto n. 7.891, que approva os estudos do ramal de Capivary a Cabo Frio, da *Leopoldina Railway Company, Limited*.  
Decretos ns. 7.893 e 7.894, que abrem creditos ao Ministerio da Viação e Obras Publicas.  
Decreto n. 7.903, que abre credito ao Ministerio da Guerra.  
Decreto n. 7.905, que approva os estudos para o prolongamento da linha do Norte da *Leopoldina Railway Company, Limited*.  
Mensagem.  
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Rectificação.  
Ministerio da Marinha — Decretos de 17 do corrente.  
Ministerio da Guerra — Decretos de 17 do corrente.

#### SECRETARIAS DE ESTADO:

- Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Justiça, Interior e Geral da Saude Publica—Policia do Districto Federal.  
Ministerio das Relações Exteriores — Relatorios dos consules em Glasgow, Assumpção e La Rochelle—Palice.  
Ministerio da Fazenda — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, do Patrimonio, da Contabilidade, da Recebedoria do Districto Federal, da Inspectoria de Seguros e da Caixa de Amortização.  
Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente e requerimentos despachados.  
Ministerio da Guerra — Expediente.  
Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portaria — Expediente das Directorias Gerais de Contabilidade e de Obras e Viação — Directoria Geral dos Correios.  
Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geral de Industria e Commercio e Agricultura e Industria Animal.  
TRIBUNAL DE CONTAS—DIARIO DOS TRIBUNAES—NOTICIARIO—MARCAS REGISTRADAS—RENDAS PUBLICAS — EDITAES E AVISOS — PARTE COMMERCIAL.  
SOCIEDADES ANONYMAS — Acta da Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres «indemnizadora».  
ANNUNCIOS.

### ACTOS DO PODER EXECUTIVO

#### DECRETO N. 7.878 -- DE 28 DE FEVEREIRO DE 1910

Determina que os pagamentos e que se referem as clausulas II e III do decreto n. 7.562, de 30 de setembro de 1909, sejam feitos em titulos de 4 % de juros, ouro

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando das autorizações constantes do art. 58, § 8º e do art. 18, n. VI da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, decreta:

Art. 1.º Os pagamentos a que se referem as clausulas II e III, approvadas pelo decreto n. 7.562, de 30 de setembro de 1909, serão feitos em titulos de 4 % de juros, ouro, cuja emissão será autorizada opportunamente pelo Governo, na proporção de 230 titulos para o custo maximo kilometrico.

Art. 2.º O deposito a que se refere a clausula V do decreto citado será feito na proporção de 32:000\$, ouro, por kilometro, para o pagamento em dinheiro, com o abatimento de 10 % nas contas de construção, não podendo neste caso, exceder a importancia de 31:500\$00, ouro, o custo de cada kilometro.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA,  
Francisco Sá,  
Leopoldo de Bulhões.

#### DECRETO N. 7.891 — DE 10 DE MARÇO DE 1910

Approva, com modificações, os estudos definitivos do ramal de Capivary a Cabo Frio, da «*Leopoldina Railway Company, Limited*»

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requerou a *Leopoldina Railway Company, Limited*, decreta:

Artigo unico. Ficam approvados os estudos definitivos do ramal de Capivary a Cabo Frio, a que se refere o decreto n. 7.479, de 9 de julho de 1909, com as modificações feitas nas plantas e a redução de 275:200\$49 no orçamento apresentado, os quaes com este baixam, rubricados pelo director geral de Obras e Viação da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA,  
Francisco Sá.

#### DECRETO N. 7.893 — DE 10 DE MARÇO DE 1910

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 400:000\$, para occorrer ás despesas com a construção do ramal de Sabará a cidade de Ferros, da Estrada de Ferro Central do Brazil

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do art. 18, n. VII, alinea a, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 400:000\$, para occorrer ás despesas com a construção do ramal da Estrada de Ferro Central do Brazil de Sabará a cidade de Ferros.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA,  
Francisco Sá.

#### DECRETO N. 7.894 — DE 10 DE MARÇO DE 1910

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 400:000\$ para occorrer ás despesas com a construção da linha do centro, da Estrada de Ferro Central do Brazil

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do art. 18, n. VII, alinea a, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 400:000\$, para occorrer ás despesas com a construção da linha do centro da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA,  
Francisco Sá.

#### DECRETO N. 7.903 — DE 17 DE MARÇO DE 1910

Abre ao Ministerio da Guerra o credito especial de 368:556\$917, destinado ao pagamento de soldo vitalicio a mais 440 voluntarios da Patria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, na firma do estabelecido no art. 2º, § 2º, n. 2, alinea e, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, e em vista do disposto no art. 3º do de n. 1.687, de 13 de agosto de 1897, em vigor pelo art. 14 da lei n. 2.220, de 30 de dezembro de 1909, e no art. 6º das Instruções approvadas por decreto n. 6.768, de 11 de dezembro de 1897, resolve abrir ao

Ministerio da Guerra o credito especial de 368:553\$017, destinado ao pagamento a mais 410 voluntarios da Patria, reconhecidos com direito ao soldo vitalicio instituido pelo segundo dos citados decretos.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1910, 89° da Independencia e 22° da Republica.

NILO PEÇANHA  
J. B. Bormann

DECRETO N. 7.905 — DE 17 DE MARÇO DE 1910

Approva os estudos definitivos para o prolongamento da linha Norte da «Leopoldina Railway Company, Limited»

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a *Leopoldina Railway Company, Limited*, decreta:

Artigo unico. Ficam approvados os estudos definitivos apresentados pela referida companhia para o prolongamento da sua linha do Norte até o caés do porto do Rio de Janeiro, com a travessia elevada sobre o Canal do Mangue, para a construcção da estação inicial e suas dependencias á margem direita do mesmo canal; e bem assim da duplicação do trecho comprehendido entre o caés e a estação do Merity e outros serviços, a que se referem as clausulas II e III, do decreto n. 7.479, de 29 de julho de 1909; tudo de conformidade com as plantas e mais documentos que com este baixam, rubricados pelo director geral de Obras e Viação da Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1910, 89° da Independencia e 22° da Republica.

NILO PEÇANHA.  
Francisco Sá.

## Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

### RECTIFICAÇÃO

Os nomes dos officiaes nomeados por decretos de 4 e 25 de novembro do anno passado, para a guarda nacional da comarca da Barra do Pirahy, no Estado do Rio de Janeiro, são os que se seguem e não os que foram publicados no *Diario Official* dos dias 10 de novembro e 16 de dezembro ultimos:

51° batalhão de infantaria

2ª companhia—Alferes, Alcindo José Vaz

3ª companhia—Capitão, Paulo Lecas;

4ª companhia—Alferes, Eutichio Fontes.

18° batalhão de reserva

3ª companhia — Capitão, Custodio Lourenço de Cerqueira.

46° regimento de cavallaria

1° esquadra—Alferes, Ignacio Isaias dos Santos.

47° regimento de cavallaria

1° esquadra—Capitão, Augusto Roubaud.  
Os cidadãos nomeados por decreto de 10 do corrente maz para os postos de tenente do 2° esquadra e alferes do 4° esquadra do 8° regimento de cavallaria do Departamento do Alto Acre chamam-se José Cyprino Barbosa e Raimundo Valerio de Farias, e não João Cyprino Barbosa e Alfredo F. de Sampaio Ribeiro, como foi publicado no *Diario Official*, de 15 do corrente.

## Ministerio da Marinha

Por decretos de 17 do corrente, foram exonerados:

O contra-almirante Affonso de Alencastro Graça, do cargo do inspector de fazenda e fiscalização;

O contra-almirante Duarte Huet de Bacellar Pinto Guedes, do cargo de superintendente de navegação;

## MENSAGENS

Sr Presidente do Senado Federal (°)— De posse da vossa mensagem n. 5, de 7 de julho do anno passado, em que sollicitaes informações sobre o projecto do Senado, que eleva de 50 % os vencimentos de todos os empregados federaes, nos Estados, bem assim a demonstração da despeza que esse augmento acarretará, cabe-me declarar-vos que não é conveniente a adopção de tal projecto, não só porque a despeza d'elle resultante attingiria a uma cifra muito elevada, como verificareis da inclusa demonstração, mas tambem porque, abrangendo o dito projecto a todos os empregados, seriam de novo augmentados os seus vencimentos—funcionarios que ha dous annos foram contemplados com tabellas especiaes, como os da Justiça Federal, pela lei n. 1.627, de 2 de janeiro de 1907; os das faculdades de direito e outra, pela de n. 1.503, de 1 de setembro de 1903; os da Alfandega de Santos pela de n. 1.243, de 3 de outubro de 1907, etc.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1910, 89° da Independencia e 22° da Republica.

NILO PEÇANHA.

Ministerio da Fazenda. Rio de Janeiro, 18 de março de 1910.  
Sr. 1° Secretario do Senado Federal — N. 9. — Em resposta ao vosso officio n. 72, de 27 de julho do anno passado, remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa mensagem em que o Sr. Presidente da Republica presta informações sobre o projecto do Senado, que eleva de 50 %, os vencimentos de todos os empregados federaes nos Estados.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.—*Leopoldo de Bulhões*.

(°) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções

O almirante Joaquim Antonio Cordovil Maurity, do cargo de chefe da commissão fiscalizadora da construcção dos navios encomendados na Europa.

—Foram nomeados:

O contra-almirante Affonso de Alencastro Graça, para exercer o cargo de superintendente de navegação;

O contra-almirante Duarte Huet de Bacellar Pinto Guedes, para exercer o cargo de chefe da commissão fiscalizadora da construcção dos navios encomendados na Europa.

—Foi graduado de conformidade com a lei n. 1.215, do 11 de agosto de 1904, no Corpo de Sude Naval, em capitão-tenente medico, o 1° tenente-medico Dr. Luiz Augusto Pinto.

## Ministerio da Guerra

Por decretos de 17 do corrente:

Foram transferidos:

Do quadro supplementar para o quadro ordinario, os 1° tenentes Philippe Antonio Xavier de Barros e Othon de Oliveira Santos, ambos da arma de engenharia.

Na arma de artilharia:

Da 3ª bateria do 18° grupo para a 2ª bateria do 8° grupo do 3° regimento, o capitão João Baptist Martins Pereira.

Da 2ª bateria do 1° batalhão para o lugar de ajudante do 4°, o capitão Manoel Felix de Menezes, do lugar do ajudante deste batalhão para a 2ª bateria do 8°, o capitão Herculanio Antonio Pereira da Cunha Junior; da 2ª bateria deste corpo para a 5ª bateria do 5° grupo do 2° regimento, o capitão Francisco Alvaro de Souza e da 5ª bateria do 5° grupo deste regimento para a 2ª bateria do 1° batalhão, o capitão Aristides Theodorico de Pinho.

Da 3ª bateria do 2° batalhão para a 1ª bateria do 7°, o capitão Pedro Nolasco de Castro Menezes; da 1ª bateria deste corpo para a 5ª bateria daquelle, o capitão Felix Amelio da Costa Pereira e da 5ª para a 3ª bateria do 2° batalhão, o capitão Nicolau Antonio da Silva.

Na arma de cavallaria:

Do 2° esquadra do 16° regimento para o 4° esquadra do 4° regimento, o capitão Henrique Vogeler e dest; e qualrão e regimento para o 2° daquelle, o capitão Hildebrando Segismundo de Bonozo.

Do 2° esquadra do 4° regimento para o 2° esquadra do 7°, o capitão Francisco Xavier do Carmo Junior e do 2° esquadra deste corpo para o 3° esquadra do 5° regimento, o capitão Antonio Aranha Meira do Vasconcellos.

Na arma de infantaria:

Da 2ª companhia do 37° batalhão do 13° regimento para a 2ª companhia do 38° batalhão do mesmo regimento, o capitão Vicente de Albuquerque Mangabeira. No 13° regimento de infantaria, do 1° batalhão para o 38°, o major João Custano de Faria Albuquerque; do 38° batalhão para o 15°, o major José Candido Rodrigues e do 15° batalhão para o 1°, o major Alfredo Leão da Silva Pedra;

Da 2ª companhia do 48° batalhão de caçadores para a 12ª companhia isola'a, o capitão João Paulo de Hollanda Cavalcante; o desta companhia para aquella, o capitão Manoel Ferroira do Bomfim e Silva.

Na arma de artilharia, da 5ª bateria do 18° grupo, o capitão Clementino Fornaades Guimarães.

—Foram incluídos:

No quadro supplementar creado pelo artigo 123, da lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, os 1° tenentes:

Luiz Mariano Pereira de Andrade e Antonio Mendes Teixeira, ambos da arma de engenharia, e o major Raphael de Menezes, da arma de infantaria.

—Foi concedida reforma, de accordo com o § 3° do plano que baixou com o decreto de 11 de dezembro de 1815, com a metade do soldo, ao musico de primeira classe do 12° regimento de infantaria Paulo José Thebas, visto contar mais de 20 annos de serviço o haver sido em inspecção de saude, julgado soffrer de molestia incuravel que se torna incapaz de nelle continuar.

## SECRETARIAS DE ESTADO

## Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 11 de março de 1910

## DIRECTORIA DO INTERIOR

Foi nomeado o Dr. Augusto Olympio Viveiros de Castro para representar o Brazil no Congresso Internacional de Sciencias Administrativas, a reunir-se em Bruxellas em julho do corrente anno. — Deu-se conhecimento ao Ministerio das Relações Exteriores.

— Foi prorogada por mais tres mezes a licença que, para tratar da saúde, foi concedida ao professor de violoncello do Instituto Nacional de Musica, Max Benno Nielerhager, por portaria de 18 de março de 1909, sendo dous mezes com a metade do ordenado e um mez sem vencimento.

— Foram mandados admitir como alumnos internos gratuitos, quando houver vaga: no Gymnasio de S. Bento, em São Paulo, o menor Sergio de Toledo, e no collegio Luso Brasileiro, em Petropolis, o menor Francisco dos Santos Alves Filho.

— Declarou-se ao director da Faculdade de Medicina da Bahia haver-se permittido que Julio Augusto da Silva Froire e Haroldo Fonseca da Costa Lima prestem, na presente época, em actos separados e pagas as respectivas taxas, exames das duas partes das cadeiras de prothese dentaria e de clinica odontologica.

## Requerimentos despachados

Camilla da Conceição, professora do Instituto Nacional de Musica, pedindo permissão para passar fora da sede do instituto o periodo das ferias. — Deferido. Dirigiu-se aviso ao director do dito instituto.

Engenheiro Maximo Linhares. — O requerimento foi remetido á Recebedoria do Rio de Janeiro, com o officio da presente data, para os fins de que trata o art. 50 do decreto n. 3.561, de 22 de janeiro de 1909.

Santos Martinelli, pedindo titulo declaratorio de cidadão brasileiro. — Provo que está nas condições previstas no § 5º do art. 1º do decreto n. 6.913, de 11 de maio de 1908.

Ferriello Wanderlino Soares, cabo de esquadrilha Gustavo Firmiano da Silveira, soldado Americo Marques Esteves e a ex-praça Mauricio da Silva, todos do Corpo de Bombeiros desta Capital, pedindo medalha de distincção. — Indeferido.

Fernando Ferreira de Lemos, mestre da officina de encadernação do Instituto Benjamin Constant, pedindo novamente gratificação adicional. — Mantido o despacho anterior.

Antonio Teixeira de Carvalho, pedindo dispensa das provas de physica e chimica e historia natural, quando tiver de prestar exame de admissão ao 6º anno do Collegio Abilio. — Indeferido.

Francisco Antonio Pereira Borges Junior, pedindo validade de exames para o curso juridico. — Deferido quanto ao exame de chimica.

Luiz Antonio da Costa Junior e Deraldo dos Passos Neville, professores diplomados pela Escola Normal de Nitheroy e Instituto Normal da Bahia, pedindo matricula no curso de pharmacia das Faculdades de Medicina do Rio de Janeiro e da Bahia. — Deferido.

Mario Porcino Coelho da Fonseca e outros, doutorandos da Faculdade de Medicina do

Rio de Janeiro, pedindo defesa de theses. — Indeferido.

Nerval de Figueiredo, pedindo dispensa da cadeira de pharmacologia, materia medica e arte de formular. — Indeferido.

Walfrido de Albuquerque Maranhão, pedindo matricula no 5º anno, dependente de uma materia do 4º do Instituto Gymnasial de Pernambuco. — Indeferido.

Dia 12

Declarou-se aos directores e delegados fiscaes do governo junto aos institutos de ensino superior, officiaes e equiparados, haver-se permittido aos estudantes dependentes de uma só materia, prestar exame desta e do anno subsequente, na presente época, ficando revogados os actos anteriores em contrario.

Remetteram-se aos 1º Secretarios do Senado Federal e da Camara dos Deputados, para os fins convenientes, cópias do decreto do Poder Executivo n. 7.900, de hoje datado, pelo qual é convocado extraordinariamente o Congresso Nacional.

Solicitaram-se providencias ao Ministerio da Fazenda afim de que sejam abonados ao bacharel Otello Reis, lente interino da cadeira de Grego do Internato Nacional Bernardino de Vasconcellos, os respectivos vencimentos.

## Requerimento despachado

Oscar Paulo de Oliveira, pedindo a entrega de documentos. — Sim, mediante recibõ.

Expediente de 18 de março de 1910

## DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Remetten-se ao juiz de direito da 2ª Vara Criminal, afim de ser informado e instruido, o requerimento em que Alexandre Presciliano Cesar pede perdão do resto da pena de cinco annos de prisão, a que foi condemnado pelo mesmo juiz, como incurso no arts. 356 e 358 do Codigo Penal.

— Transmittiram-se:

Ao juiz de direito da comarca do Alto Acre, no territorio do Acre, cópia do termo de obito lavrado a bordo do vapor nacional *Itacema*, relativo ao menor Manoel José Estrella, filho de Levino José Estrella, natural do mesmo territorio;

Ao governador do Estado do Amazonas, cópias dos termos de obito e de desaparecimento lavrados a bordo dos vapores nacionais *Madeira-Mamoré*, *Esperança*, *Rio Murú*, *Bordo de Camellá* e da lancha e batelão também nacionais *Mercedes* e *Duica Fullar*, relativos aos passageiros David Chagas, Raymundo Pereira, Miguel G. do Aranjo, Prudencio Davila, a tripulante Cyrillo Henriques da Silva e á recém-nascida de nome Cecy, filha legitima de Ignacio Alves de Carvalho e de D. Maria Alves de Carvalho;

Ao mas no governador, cópia dos termos de obito lavrados a bordo dos vapores nacionais *Madeira-Mamoré* e *Cidade do Pará*, relativos ao criado de bordo Francisco Boaventura e ao menor Roberto Correia, naturaes do mesmo Estado;

Ao do Estado do Pará, cópia dos termos de obito lavrados a bordo dos vapores nacionais *Itacema* e *Rio Purús*, relativos ao marinheiro João Ignacio de Souza e ao 1º pratico Domingos José Ferreira Bastos, naturaes do mesmo Estado;

Ao do Estado do Maranhão, cópia dos termos de obito lavrados a bordo do vapor nacional *Cidade do Pará*, relativos aos passageiros Emilio Lisboa de Souza e ao carvoeiro Francisco Alves da Fonseca, naturaes do mesmo Estado;

Ao presidente do Estado da Parahyba, cópia do termo de obito lavrado a bordo do vapor nacional *Caramurá*, relativo á passageira Felismina Maria da Conceição, natural do mesmo Estado;

Ao do Estado do Rio Grande do Sul, cópia do termo de obito lavrado a bordo da lancha nacional *Armando*, relativo ao passageiro Manoel da Silva Salgueiral, natural do mesmo Estado.

Expediente de 18 de março de 1910

## DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusaram-se os recebimentos:

Ao consul do Brazil em Genova do officio n. 41, de 17 de fevereiro ultimo;

Ao director da Liga Brasileira contra a Tuberculose do officio n. 31, de 12 do corrente;

Ao inspector de saude dos portos do Estado do Rio Grande do Sul do officio n. 14, de 5 do corrente.

— Solicitaram-se providencias:

Ao director geral da Contabilidade no sentido de ser dada quitação ao Dr. Primitivo Moacyr, procurador dos Feitos da Saude Publica, na importância de 1:000\$, que recebeu para attender as despezas de custas judiciais nos processos de despejos, durante o exercicio passado, e para que lhe seja adiantada igual importância afim de occorrer ás identicas despezas no presente exercicio;

Ao mesmo director, para que seja posto na Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado da Parahyba um credito na importância de 600\$ para completar a gratificação de 250\$ mensaes, a que tem direito o Dr. José Julio Lins da Nobrega, delegado de saude do porto do Cabedello, durante o corrente exercicio;

Ao inspector geral das Obras Publicas afim de serem verificadas as causas que determinam as exhalações fetidas emanadas dos ralos e bacias existentes nos corredores e pateo da fabrica de calça do «Condor».

— Communicou-se ao presidente da 5ª sessão do Tribunal do Jury que o Dr. Francisco Manoel Guedes de Miranda já está sciente da que foi sorteado para servir como jurado na mesma sessão.

— Restituíram-se ao gerente da *Brasillanische Electricität-Gesellschaft* a conta na importância de 175\$, da assignatura do aparelho telephonico existente no predio á praia de Botafogo n. 416.

— Remetteram-se ao director geral da Contabilidade as contas na importância de 14 035\$831, de fornecimentos feitos ao Hospital de S. Sebastião, em fevereiro ultimo, e as folhas relacionadas na importância de 967\$509, de pagamento de differenças de vencimentos a varios funcionarios, em janeiro e fevereiro ultimos.

## POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 19 do corrente:

Foram concedidos 60 dias de licença:

Ao fiscal de vehiculos João Chaves, para tratamento de sua saude, com os vencimentos que lhe competirem;

Ao amanuense desta secretaria Salvador Ferreira França, com o respectivo ordenado, para tratamento de sua saude.

Foi nomeado o cidadão Eurico Rocha para o cargo de amanuense interino desta secretaria, no impedimento do effectivo Salvador Ferreira França, que requereu 60 dias de licença para tratamento de saude.

## Ministerio das Relações Exteriores

Consulado Geral em Assumpção

Relatorio do 4º trimestre de 1909

## NAVEGAÇÃO

Procedentes do Brasil entraram nos portos deste districto consular, durante o ultimo trimestre de 1909, 93 embarcações com 16.414 toneladas e 1.977 tripolantes, das quaes 20 nacionaes e 73 estrangeiras, e sahiram com destino a portos brasileiros 94 navios registrando 16.198 toneladas liquidas e equipadas por 1.990 homens de tripolação, sendo 20 brasileiras e 74 de outras nacionalidades, conforme se verifica do mappa anexo u. 1.

O movimento acima foi, por portos, o seguinte :

## ENTRADAS

PORTOS	N. DE NAVIOS	TONELAGEM	EQUIPAGEM
Assumpção.....	43	10.687	1.137
Villa Conceição.....	20	2.105	257
Villa Encarnação.....	30	3.622	583
Total .....	93	16.414	1.977

## SAHIDAS

PORTOS	N. DE NAVIOS	TONELAGEM	EQUIPAGEM
Assumpção.....	44	10.471	1.133
Villa Conceição.....	20	2.105	257
Villa Encarnação.....	30	3.622	600
Total .....	94	16.198	1.990

O valor das mercadorias transportadas por essas embarcações foi de \$ ouro, 83.541,95, equivalentes a 149:182\$053, ao cambio de 27<sup>a</sup> contra \$ ouro, 69.821,06, correspondendo a 124:687\$585, ao mesmo cambio, no trimestre anterior.

Comparando a navegação entre o Brasil e o Paraguay neste com a do 3º trimestre, no qual entraram 78 navios e sahiram 77, nota-se uma differença para mais, quer nas entradas, quer nas saídas de, respectivamente, 15 e 17 embarcações a favor do trimestre a que este relatório se refere, devido esse facto, exclusivamente, ao progressivo crescimento dos rios Paraná e Paraguay, cuja extraordinaria baixante muito prejudicou as communicações com o Estado de Matto Grosso durante os mezes do julho a setembro.

## COMMERCIO

## IMPORTAÇÃO

Não tenho dado algum de importação directa de generos brasileiros no Paraguay.

Por intermedio dos portos do Prata foram importados 10 830 kilos de café no valor de \$ ouro, 2.156,20 e 993 kilos de tabaco na importancia de \$ ouro, 443,20, contra 8.679 kilos de café no valor de \$ ouro, 3.047,65, e 1.614 kilos de tabaco no valor de \$ ouro 564,00 no trimestre anterior.

Os artigos similares aos de produção brasileira importados pelo Paraguay, neste quartel, foram :

	kilos	\$ouro
Arroz do Chile.....	1.290	69,50
Assucar da França.....	1.010	49,50
Cacão da Inglaterra.....	78	62,40
» » Hollanda.....	144	115,20
Café da Allemanha.....	690	89,70
» do Brasil.....	10.830	2.156,20
» da França.....	108	14,04
Chocolate da Argentina.....	0	3,60
» » Hespanha.....	318	199,80
» » França.....	2.09	1.211,40
» » Hollanda.....	110	66,00
» » Inglaterra.....	44	26,40
» » Italia.....	154	92,40
Tabaco da Allemanha.....	260	130,00
» » America do Norte.....	104	52,00
» do Brasil.....	993	443,00
» de Cuba.....	236	128,00

## EXPORTAÇÃO

O mappa anexo sob n. 3, registra o preço corrente e a quantidade dos generos exportados deste paiz para o Estado do Matto Grosso neste trimestre.

O valor das mercadorias exportadas, segundo as declarações das respectivas facturas consulares, foi de \$ ouro, 83.541,95, ou 149:182\$053, ao cambio de 27<sup>a</sup> contra \$ ouro, 69.821,06, equivalente a 124:687\$595, ao mesmo cambio, no 3º trimestre.

Como sempre, a maioria dos artigos foi de mera reexportação e sobre isso já me referi, com mais detalhes, no meu ultimo relatório.

## CAMBIOS, DESCONTOS E FRETES

Durante o presente trimestre, devido a exportação de madeiras e, principalmente, á causa periodicamente apontada da necessidade de ouro para pagamento do dividendos dos Bancos e Companhias, cujos accionistas são todos estrangeiros, a cotação cambial soffreu grandes alterações, como se vê do mappa n. 4.

As taxas de descontos e os preços dos fretes a que se refere o alludido mappa n. 4, não soffreram alteração durante o trimestre.

Consulado Geral dos Estados Unidos do Brasil em Assumpção, 31 de dezembro de 1909.

DARIO FREIRE,  
Consul Geral.

## N. 1. — Mappa do movimento da navegação entre o Brasil e o Paraguay no 4º trimestre de 1909

## ENTRADAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELAGEM	EQUIPAGEM	VALOR EXPORTADO	
Brasileiras .....	20	6.540	683	—	—
Estrangeiras.....	73	9.874	1.294	—	—
Total .....	93	16.414	1.977	—	—

## SAHIDAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELAGEM	EQUIPAGEM	VALOR EXPORTADO	
Brasileiras .....	20	6.301	688	\$ 9.000,00	16:071\$428
Estrangeiras.....	74	9.894	1.302	\$ 74.541,95	133:110\$925
Total .....	94	16.198	1.990	\$ 83.541,95	149.182\$053

N. 2—Preço corrente e quantidade dos generos importados do Brasil no Paraguay durante o 4º trimestre de 1909

GENEROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE IMPORTADA	PREÇOS		
				Outubro	Novembro	Dezembro

Não houve importação directa de productos do Brasil para os portos deste Consulado Geral durante o trimestre.

N. 3 — Preço corrente e quantidade dos generos exportados para o Brasil durante o 4º trimestre de 1909

GENEROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE EXPORTADA	PREÇO CORRENTE (COMPARADO COM O TRIMESTRE ANTERIOR)					
				Outubro		Novembro		Dezembro	
				\$ ouro	Réis ouro	\$ ouro	Réis ouro	\$ ouro	Réis ouro
Alfafa.....	Kilos.	—	23.960	1.68 por 100 k.	8\$300 por 100 k.	O mesmo	O mesmo	O mesmo	O mesmo
Arroz.....	»	—	23.195	2.09 por 10 k.	3\$571 por 10 k.	»	»	»	»
Bolachas.....	»	—	2.332	—	—	—	—	—	—
Cimento.....	»	—	810	15.00 por T.	26\$785 por T.	O mesmo	O mesmo	O mesmo	O mesmo
Comestiveis e generos de armazem.	»	—	1.270	—	—	—	—	—	—
Dormentes.....	Unidades	—	13.025	1.00 por um	1\$785 por um	O mesmo	O mesmo	O mesmo	O mesmo
Embarcações.....	»	—	2	—	—	—	—	—	—
Farelo.....	Kilos.	—	21.700	3.90 por 100 k.	6\$264 por 100 k.	O mesmo	O mesmo	O mesmo	O mesmo
Farinha de trigo.....	»	—	185.809	10.40 por 90 k.	1-\$571 por 90 k.	»	»	»	»
Feijão.....	»	—	1.437	0.50 por 10 k.	0\$592 por 10 k.	»	»	»	»
Ferragens, tintas W.....	Ton.	—	78 1/2	—	—	—	—	—	—
Kerozene.....	Caixa	—	55	4 a 5.00 por 4	7\$142 a 8\$323 por 4	O mesmo	O mesmo	O mesmo	O mesmo
Madeira em obra de carpintaria.....	Volumes	—	785	—	—	—	—	—	—
» » de marcenaria.....	»	—	26	—	—	—	—	—	—
» » peças.....	M/3	8 %	256	—	—	—	—	—	—
Milho.....	Kilos.	—	324.650	4.50 a 5.00 por 100 k.	8\$035 a 8\$923 p. 100 k.	O mesmo	O mesmo	O mesmo	O mesmo
Machinismo.....	»	—	308	—	—	—	—	—	—
Material para Estrada de Ferro.....	Ton.	—	1	—	—	—	—	—	—
Sabão.....	Kilos.	—	115	—	—	—	—	—	—
Sal.....	Ton.	—	51	10 a 11 10 por T.	17\$857 a 19\$342 p. T.	O mesmo	O mesmo	O mesmo	O mesmo
Vimes.....	Kilos.	—	1.500	—	—	—	—	—	—

GENEROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE EXPORTADA	PREÇO CORRENTE (COMPARADO COM O DO TRIMESTRE ANTERIOR)					
				Julho		Agosto		Setembro	
				\$ ouro	Réis ouro	\$ ouro	Réis ouro	\$ ouro	Réis ouro
Alfafa.....	Kilos.	—	23.960	2.13 por 100 k.	3\$893 por 100 k.	O mesmo	O mesmo	O mesmo	O mesmo
Arroz.....	»	—	23.195	2.00 por 10 k.	3\$571 por 10 k.	»	»	»	»
Bolachas.....	»	—	2.332	—	—	—	—	—	—
Cimento.....	»	—	810	20.00 por T.	35\$710 por T.	O mesmo	O mesmo	O mesmo	O mesmo
Comestiveis e generos de armazem.	»	—	1.270	—	—	—	—	—	—
Dormentes.....	Unidades	—	13.025	1.00 por um	1\$785 por um	O mesmo	O mesmo	O mesmo	O mesmo
Embarcações.....	»	—	2	—	—	—	—	—	—
Farelo.....	Kilos.	—	21.700	4.44 por 100 k.	7\$328 por 100 k.	O mesmo	O mesmo	O mesmo	O mesmo
Farinha de trigo.....	»	—	185.809	10.40 por 90 k.	18\$571 por 90 k.	»	»	»	»
Feijão.....	»	—	1.437	0.50 por 10 k.	0\$592 por 10 k.	»	»	»	»
Ferragens, tintas W.....	Ton.	—	78 1/2	—	—	—	—	—	—
Kerozene.....	Caixa	—	55	—	—	—	—	—	—
Madeira em obra de Carpinteiro.....	Volumes	—	785	—	—	—	—	—	—
» » de marcenaria.....	»	—	26	—	—	—	—	—	—
» » peças.....	M/3	8 %	256	—	—	—	—	—	—
Milho.....	Kilos.	—	324.650	4.50 a 5.00 por 100 k.	8\$035 a 8\$923 p. 100 k.	O mesmo	O mesmo	O mesmo	O mesmo
Machinismo.....	»	—	308	—	—	—	—	—	—
Material para Estrada de Ferro.....	Ton.	—	1	—	—	—	—	—	—
Sabão.....	Kilos.	—	115	—	—	—	—	—	—
Sal.....	Ton.	—	51	10.00 por T.	17\$857 por T.	O mesmo	O mesmo	O mesmo	O mesmo
Vimes.....	Kilos.	—	1.500	—	—	—	—	—	—

N. 4 — Quadro da cotação de cambios, taxa de descontos e fretamentos das embarcações no mercado de Assumpção, correspondente ao 4º trimestre de 1909

CAMBIOS

DESTINO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Cambio convencional para pagamento de direitos aduaneiros.....	1500 a 1630 %	1630 a 1625 %	1675 a 1490 %
Cambio effectivo sobre Londres.....	1490 a 1630 »	1635 a 1620 »	1618 a 1490 »

## TAXA E DESCONTOS

ORIGEM	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Nos Bancos.....	12 %	O mesmo	O mesmo
Em praça.....	18 a 21%	»	»

## PREÇO DO FRETE

DESTINO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Porto Martinho.....	3,00 por T	O mesmo	O mesmo
Corumbá.....	10,00 por T	»	»

## Consulado em La Rochelle-Pallice

## Relatório do 4º trimestre de 1909

## NAVEGAÇÃO

No correr do 4º trimestre próximo findo o movimento total da navegação entre este porto e o Brasil, e que consta do mappa n. 1, foi de 17 embarcações arqueando 76.225 toneladas e equipadas por 4.760 tripolantes.

Em igual periodo de 1908 foi de 13 embarcações com 59.321 toneladas e 2.222 homens da equipagem; ha, pois, um acrescimo de quatro embarcações com 16.904 toneladas e 478 tripolantes,

## COMMERCIO

## IMPORTAÇÃO

Não houve importação directa do Brasil durante o quartel.

## EXPORTAÇÃO

A exportação para o Brasil por intermedio deste porto, e que consta do mappa n. 2, foi de 1.525.651 kilogrammas no valor de frs. 1.599.921.00 ou 1.012.749\$990 ao cambio de \$633 por franco.

Si compararmos esta exportação com a do 4º trimestre de 1908, a qual foi de 1.293.421 kilogrammas no valor de 502.210.00 encontraremos um augmento de 232.230 kilogrammas no valor de francos 1.097.711.00.

Apezar da situação florecente deste capitolo, ha lugar de observar que este augmento é puramente fortuito e devido ao transporte desta porto para o Brasil de cinco caixas de dollars, ouro, com destino ao Banco Allemão do Rio de Janeiro.

## CAMBIO, TAXA DE DESCONTO E PREÇO DE FRETE

O mappa n. 3 indica a estação de cambio, etc.; os fretes conservam os preços do trimestre anterior, continuando invariavel a taxa de desconto.

Consulado dos Estados Unidos do Brasil em La Rochelle Pallice, 22 de janeiro de 1910.

O BAPTISTA BORGES MACHADO,  
Consul.

## N. 1 — Mappa do movimento da navegação entre o Brasil e o porto de La Rochelle-Pallice no 4º quartel de 1909

## ENTRADAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR IMPORTADO
Brasileiras.....	—	—	—	—
Estrangeiras.....	7	31.943	1.220	—
Total.....	7	31.943	1.220	—

## SAHIDAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR EXPORTADO (Em franco)
Brasileiras.....	—	—	—	—
Estrangeiras.....	10	44.282	1.540	1.599.921,00
Total.....	10	44.282	1.540	1.599.921,00

N. 2 — Quantidade dos generos exportados do porto de La Rochelle-Pallice para o Brasil durante o 4º trimestre de 1909

GENEROS	PESO OU MEDIDA	QUANTIDADE EXPORTADA	VALOR EM FRANCOES	GENEROS	PESO OU MEDIDA	QUANTIDADE EXPORTADA	VALOR EM FRANCOES	
Algodão (manufacturas de)..	Kilogrammas	9.373	49.042,10	Ferragens, cutilarias e metaes diversos.....	Kilogrammas	4.652	18.713,00	
» de lã. ....		1.097	5.341,00	Fitas.....		304	12.560,60	
» de linho.....		227	2.620,00	Fructas seccas.....e		7.895	5.160,00	
» de seda.....		902	6.960,00	Instrumentos de musica e seus pertencos.....		408	5.550,00	
Apparelhos de Illuminação..		525	1.630,00	Lã.....		3.023	16.641,00	
Artigos para fumantes... de viagem.....		468	2.503,00	Lã e seda (tecido).....		163	4.375,00	
Automovel (objectos de)....		141	1.070,00	Linho.....		3.712	23.717,00	
Batatas.....		1.416.755	190.400,00	Livros e impressos.....		3.858	3.835,00	
Bebidas alcoolicas.....		30.079	29.950,00	Louça, porcelana e vidros..		1.582	5.044,00	
Borracha e suas manufacturas.....		1.419	13.601,00	Merccaria.....		15.279	71.097,00	
Botões.....		1.095	10.343,00	Mocla de ouro (dollars)....		490	1.035.000,00	
Brinquedos.....		2.514	8.432,30	Objectos de cirurgia.....		379	3.400,00	
Cellulido em obra.....		391	1.550,00	Oso o chifre em obra.....		781	5.440,00	
Chapéos e esportes para cabeça.....		1.012	5.450,00	Perfumaria e escovas.....		1.877	11.553,70	
Cinematographo (objectos de)		761	2.400,00	Tapetes.....		670	2.186,00	
Couros e pelles.....		1.520	10.758,00	Varios artigos.....		8.507	19.082,30	
Diversas amostras.....		1.839	5.228,00					
Drogas e productos chimicos		958	6.825,00	Total.....		1.525.651	1.500.921,00	

N. 3 — Quadro da cotação do cambio, taxa de desconto e fretamento das embarcações no mercado de La Rochelle-Pallice, correspondente ao 4º trimestre de 1909

CAMBIO

DESTINOS	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Brazil.....	Não houve cotação	Idem	Idem
Inglaterra.....	25/15 1/2	25/24	25/21 1/2

TAXA DE DESCONTOS

ORIGEM	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Banco de França.....	3 %	Idem	Idem
Em praça.....	—	—	—

PREÇO DO FRETE

DESTINOS	MERCADORIAS GERAES		MANTEIGAS		BATATAS E CEBOLAS MIL KILOGRAMMAS
	1ª SERIE	2ª SERIE	POR 1.000 KILOGRAMMAS		
	Metro cubico ou 700 kilogr.	Metro cubico ou 700 kilogr.	Barris	Caixas	
	Francos	Francos	Francos	Francos	Francos
Bahia.....	70 e 10 %	60 e 10 %	95 e 10 %	85 e 10 %	61 e 10 %
Rio de Janeiro.....	55 » 10 »	45 » 10 »	85 » 10 »	70 » 10 »	52 » 10 »
Santos.....	55 » 10 »	45 » 10 »	85 » 10 »	70 » 10 »	52 » 10 »

MERCADORIAS DA PRAÇA DE BORDEAUX

	VINHOS, LICORES, AGUARDENTE, ESPIRITOS, VINAGRES, AGUAS MINERAES E BEBIDAS		OUTRAS MERCADORIAS		
	Por metro cubico ou 900 kilogrammas		Por metro cubico ou 900 kilogrammas		
	Em pipas de 900 litros ou de 570 litros	Em caixas por metro cubico 900 kilogr. s.	1ª Serie	2ª Serie	3ª Serie
	Francos	Francos	Francos	Francos	Francos
Bahia.....	80 e 10 %	60 e 10 %	60 e 10 %	50 e 10 %	40 e 10 %
Rio de Janeiro.....	65 » 10 »	45 » 10 »	45 » 10 »	45 » 10 »	35 » 10 »
Santos.....	70 » 10 »	45 » 10 »	45 » 10 »	45 » 10 »	35 » 10 »

## ESPECIES E VALORES

De La Rochelle-Pallice para :	ESPECIES Diamantes	JOIAS, RELOJOARIA, OURIVESARIA, MERCADORIA «AD VALOREM», ETC.
Bahia.....	} 3/4 por cento	1% ou 100 francos por metro cubico
Rio de Janeiro.....		
Santos.....		

## PEQUENOS «COLIS» E AMOSTRAS (REGISTRADOS)

DE BORDEAUX OU DE LA ROCHELLE-PALLICE	BAHIA, RIO DE JANEIRO E SANTOS	
Até 28 decímetros cubicos.....	Francos	6,50
De 28 a 56 decímetros cubicos.....	»	9,75
De 56 a 84 decímetros cubicos.....	»	13,00
Por 28 decímetros cubicos a mais.....	»	3,25

Em caso de perda, avaria e extravio, a companhia não será responsável de um valor superior a 100 frs. por cada «colis» separado, registrado nas condições desta tarifa.

O frete será sempre pago adiantado.

Os «colis» amostras, registrados nas condições desta tarifa especial, serão arrumados separadamente a bordo do navio e desembarcados tanto quanto possível depois da chegada ao porto de destino.

O minimo do frete por cada conhecimento é de: frs. 25,00 e mais 10%, para Bahia, Rio de Janeiro e Santos.

Além do frete é percebido:

Para despesas de arrumação, frs. 2,50 por unidade de frete (minimo: frs. 1,00);

Para despesas de desembarque nos portos do Brasil, uma taxa adicional de 10% sobre o frete liquido, porcentagem sobre o frete deduzido.

## Consulado em Glasgow

## Relatorio do 4º trimestre de 1909

## NAVEGAÇÃO

Não vieram navios do Brasil para os portos deste districto consular de Glasgow, no 4º trimestre de 1909; as sahidas, porém, foram de 19, tendo sido 14 de Glasgow, 5 de Leith e nenhuma de Dundee.

Dessas 19 embarcações 2 eram navios de vela e 17 vapores, e destas 2 eram os contra-torpedeiros brasileiros *Parahyba* e *R'co Grande do Norte*. Quanto ás nacionalidades eram: 2 brasileiras, 2 francezas, 2 noruegueses e 13 britannicas. A equipagem total foi de 733 pessoas e a arqueação, também total, de 43.743.

Pernambuco, Cabello, Natal, Bahia, Rio de Janeiro, Santos e *R'co Grande do Sul* foram os portos demandados, e as mercadorias transportadas representaram um valor total de £ 89.660, ou, em 161 par, 796:977\$776, pertencendo á exportação de Leith £ 16.277, e a de Glasgow £ 73.383.

## COMMERCIO

Confrontada com a exportação do 3º quartel, a do 4º offerece uma diminuição, representada pelo valor de £ 15.434; mas isso é devido a ser sempre menor a exportação durante o inverno.

Eis a distribuição pelos principaes artigos: manufacturas de algodão no valor de £ 17.413; carvão no de £ 20.235; manufacturas de ferro no de £ 13.236; machinas diversas e pertences no de £ 33.419; whisky no de £ 766; e finalmente mercadorias diversas no de £ 4.531.

Dos algarismos acima indicados se conclue, que o primeiro lugar coube á exportação das machinas, o segundo á do carvão, e o terceiro ás manufacturas de algodão.

Regularam estes preços correntes: de 4 1/2 a 5 1/2 shillings por kilo para o algodão manufacturado; de 9 a 11 shillings por tonelada para o carvão; de £ 6 a 8 por tonelada para o ferro manufacturado; de 3 a 3 1/2 shillings por garrafa para o whisky, cumprindo notar, que houve diminuição na exportação desta bebida, e isso representado pelo valor de £ 264.

## INFORMAÇÕES GERAES

## ESTADO SANITARIO

Manteve-se bom o estado sanitario em Glasgow e em toda a Escocia, no 4º quartel de 1909, apezar da irregularidade da temperatura, tendo havido dias muito frios entremeiados de outros relativamente brandos.

## SERVIÇO POSTAL

O que se passou em Glasgow, por occasião do Natal, dá uma idéa da importancia dessa cidade, e também da excellencia do seu serviço postal, pois que de 21 a 25 de dezembro de 1909, foram distribuidos só pelo correio urbano mais de 99.900 pequenos volumes, ou, approximadamente, mais 3.000, em comparação com o anno anterior.

## « SANTA CATHARINA »

Este 8º destroyer brasileiro, dos encomendados á firma Yarrow & Company, com estaleiros em Scotstoun á margem do Clyde, foi lançado a 27 de outubro, tendo corrido toda a festividade do modo o mais satisfactorio, achando-se presentes, além do Exm. Sr. Almirante Cordovil Maurity, varios officiaes da nossa marinha.

## « PARAHYBA » E « RIO GRANDE DO NORTE »

Com differença apenas de um dia, partiram por esse tempo, de Glasgow para Rio de Janeiro, os 5º e 6º desses 19 destroyers. O *Rio Grande do Norte*, sob o commando do Sr. capitão de corveta Costa Mendes, tendo apanhado mau tempo, teve de seguir directamente a Lisboa; o *Parahyba*, sob o commando do Sr. capitão de corveta Fonseca Rodrigues, foi primeiro a Vigo, e daí, com outras escalas, ao Rio de Janeiro.

## UNIVERSIDADE DE EDIMBURGO

Em fins de dezembro de 1909 appareceu o relatorio annual da Universidade de Edimburgo, e por esse importante documento official vê-se, que o numero total dos estudantes foi de 3.322 dos quaes 594 do sexo feminino. O numero dos que receberam diplomas finaes subiu a 553.

Consulado dos Estados Unidos do Brasil em Glasgow, 31 de dezembro de 1909.

DR. J. B. N. GONZAGA 1º RO,  
Consul.

N. 1 — Mappa do movimento da navegação entre o Brasil e os portos do districto consular de Glasgow (Glasgow, Leith e Dundee) no 4º quartel de 1909

ENTRADA

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR IMPORTADO
-------------	--------	-----------	-----------	-----------------

Não houve entradas durante o 4º quartel de 1909.

SAÍDA

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR EXPORTADO
				£ s. d.
Brasileiras (1).....	2	1.309	150	— — —
Estrangeiras.....	17	42.453	583	89.630 — — 796.977\$776
Total.....	19	43.753	733	89.660 — — 796.977\$776

(1) Os dous contra-torpedeiros *Parahyba* e *Rio Grande do Norte*.

N. 2 — Mappa dos preços correntes, quantidades e valor dos generos importados do Brasil nas praças deste districto consular de Glasgow (Glasgow, Leith e Dundee) no 4º quartel de 1909

GENEROS	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE IMPORTADA EM KILOS	VALOR IMPORTADO	PREÇOS
				Outubro—Novembro—Dezembro

Não houve importação de generos, vindos do Brasil, no 4º quartel de 1909.

N. 3 — Mappa dos preços correntes e valor dos generos exportados das praças deste districto consular de Glasgow (Glasgow, Leith e Dundee) para o Brasil, no 4º quartel de 1909

GENEROS	DIREITOS DE ALFANDEGA	VALOR EXPORTADO		PREÇOS
		£ s d	Réis par	Outubro — Novembro — Dezembro
1. Algodão (manufacturas de).....	Não ha direitos de Alfandega sobre estas mercadorias.	17.413 — —	796.977\$776	De 4 1/2 a 5 1/2 shillings por kilo. De 9 a 11 shillings por tonelada. De £ 6 a 8 por tonelada. Variavel, conforme a machina. De 3 a 3 1/2 shillings a garrafa. Variavel, conforme a mercadoria.
2. Carvão.....		20.235 — —		
3. Ferro (manufacturas de).....		13.266 — —		
4. Machinas diversas e pertencas.....		33.449 — —		
5. Whisky.....		766 — —		
6. Mercadorias diversas.....		4.631 — —		
Total.....		89.660 — —	796.977\$776	

N. 4 — Mappa da cotação do cambio, taxa de descontos e fretamento das embarcações no mercado do districto consular de Glasgow (Glasgow, Leith e Dundee), no 4º quartel de 1909

CAMBIOS

DESTINOS	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Sobre o Brasil.....	Não ha operações de cambio da Grã-Bretanha para o Brasil; as taxas cambias são estabelecidas pelos banqueiros do Brasil		
» a França, tres mezes de data.....	25.30 a 25.40	25.30 a 25.40	25.30 a 25.40
» » » dias de vista.....	25.16 » 25.25	25.16 » 25.25	25.16 » 25.25
» Amstordam, 3 mezes de data.....	12.3 » 12.4	12.3 » 12.4	12.3 » 12.4

TAXA DE DESCONTOS

ORIGEM	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Banco da Inglaterra.....	2 1/2 % a 4 %	2 1/2 % a 4 %	2 1/2 % a 4 %
Em praça.....	1 15/16 % a 2 %	1 15/16 % a 2 %	1 15/16 % a 2 %

PREÇO DO FRETE

DESTINOS	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Bahia e Pernambuco.....	30 s/ a 35 s/	30 s/ a 35 s/	30 s/ a 35 s/
Rio de Janeiro.....	35 s/	35 s/	35 s/
Santos.....	35 s/	35 s/	35 s/
Pará, Maranhão e Ceará.....	35 s/ a 40 s/	35 s/ a 40 s/	35 s/ a 40 s/

Ministerio da Fazenda

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 19 de março de 1910

Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados:

N. 8 — Satisfazendo a requisição da commissão de finanças constante de vosso officio n. 116, de 9 de agosto do anno passado, cabo-me declarar-vos, para os devidos fins, que, pelos fundamentos do parecer junto, por cópia, da 1ª Sub-Directoria das Realidades Publicas, não convém que seja convertido em lei o projecto n. 117, de 1903, fixando o quadro e os vencimentos da administração, corpo de guardas, capatazias e mais serviços a cargo da Alfandega de Paranaguá.

Reitro-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 58 — Transmittindo-vos o inclusa processo, referente á restituição da quantia de 5:89\$130, pedida pelo Dr. Honorio Pinheiro Teixeira Coimbra e proveniente de sellos e impostos indevidamente cobrados ao seu falecido pae, desembargador Honorio Teixeira Coimbra, no periodo de 1891 a 1901, consulte-vos si, á vista do disposto no art. 41 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro do anno passado, pôde ser legalmente aberto a este ministerio um credito naquella importancia, afim de occorrer ao pagamento do que se trata.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 19 de março de 1910

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 315 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 10 do corrente, referido sobre officio da directoria geral da Imprensa Nacional n. 170, de 17 de fevereiro ultimo, resolveu autorizar o despacho livre de direitos de uma caixa contendo marroquim para encadernação, n. 1, com a marca IAN, vinda do Franca no vapor francez *Allantique*, destinada áquelle estabelecimento.

N. 316 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a *The Leopoldina Railway Company, Limited*, em petição de 17 de fevereiro ultimo, resolveu, por acto de 11 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accôrdo com o disposto na clau-

sula VIII do decreto n. 6.453, de 20 de abril de 1907, do material discriminado na inclusa relação, destinado á construcção e custeio de suas linhas ferreas, exccluido-se, porém, os artigos assignalados com a palavra *não*, a tinta vermelha.

N. 317 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a Directoria da Viação, Obras Publicas e Industria, do Estado de Minas Geraes, em officio n. 66, de 22 de fevereiro proximo findo, transmittido com o da Delegacia Fiscal naquelle Estado, n. 31, de 25 do mesmo mez, resolveu, por acto de 11 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea 11, n. 9, da vigente lei orçamentaria da receita, do material discriminado nas duas inclusas relações, encomendado na Europa, por intermedio da firma Herm. Stoltz & Comp., e do Dr. Joseph De Isaegher, para o governo do referido Estado.

N. 318 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu Antonio Van Erven, proprietario da fabrica de Lacticinios em sua fazenda «Monte Verde», do municipio de S. Sebastião do Alto, no Estado do Rio de Janeiro, resolveu, por acto de 15 do corrente mez, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea 11, n. 1, da vigente lei orçamentaria da receita, do material discriminado na inclusa relação, destinado á referida fabrica.

N. 319 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Companhia Estrada de Ferro de Goyaz em petição de 29 de janeiro ultimo, resolveu, por acto de 9 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos da clausula 2ª, n. 1º do decreto n. 6.438, de 27 de março de 1907, do material discriminado na inclusa relação, destinado á construcção da sua linha ferrea.

N. 320 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a *Societe Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro* em petição de 10 do corrente, resolveu, por acto de 11, autorizar o despacho, livre de direitos, mediante termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias, para preenchimento das formalidades legais, do material referido na relação junta, destinado aos serviços da requerente.

N. 321 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, em additamento á ordem desta directoria n. 178, de 3 do corrente, que, segundo communicou o Departamento da Administração do Ministerio da Guerra, em officio n. 618, de 9 deste mez, que incluso

vos devolveo, o numero de caixas contendo discos de latão, a que a mesma ordem se refere, é de 43 e não de 41, conforme, por equívoco, fora solicitado por aquelle departamento no officio n. 307, de 10 de fevereiro proximo findo.

N. 322 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a Camara Municipal da cidade de Juiz de Fora, na petição transmittida com o officio da Delegacia Fiscal em Minas Gervas, n. 26, de 21 de fevereiro proximo findo, resolveu, por acto de 11 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea XI, n. 9, da vigente lei orçamentaria da receita, do material discriminado na inclusa relação, destinado á illuminação electrica da referida cidade.

N. 313 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereram C. H. Walker & Comp., limited, em petição de 2 do corrente, resolveu, por acto de 11, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos da clausula 12ª do contracto de 24 de setembro de 1903, do material discriminado na inclusa relação, destinado ás obras do porto do Rio de Janeiro, de que são empreiteiros contractantes, excluindo-se, porém, os cabos para ferramentas, bem assim a estopa, que tem similares na industria nacional, artigos esses assignalados com a palavra *não* á linha encarnada, na citada relação.

N. 324 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a *The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, Limited*, em petição de 15 de fevereiro proximo findo, resolveu, por acto de 11 do corrente mez, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do decreto n. 5.693, de 20 de setembro de 1905, do material discriminado na inclusa relação, destinado aos seus serviços.

N. 325 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 16 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de 50 rolos de linoleum e tres caixas contendo livros para permutações internacionaes, destinados á Bibliotheca Nacional, conforme foi solicitado pelo director da mesma bibliotheca, nos officios ns 66 e 77, de 3 e 12 deste mez, que inclusos vos devolveo, os quos foram encaminhados com o dessa alfandega, n. 507, de 15 tambem do corrente.

N. 326 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 16 do corrente, resolveu autorizar o despacho,

livro de direitos, de 80 caixas contendo discos de látão, consignadas ao Ministério da Guerra, conforme foi solicitado pelo Departamento da Administração do mesmo ministério no officio n. 501, de 5 deste mez, que incluso vos devolvo, o qual foi encaminhado com o dessa alfandega, n. 508, de 15 também do corrente.

N. 327—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 17 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de uma caixa contendo cortinas de lã e algodão, a que se refere o documento junto, destinada a Estrada de Ferro Central do Brazil, conforme foi solicitado pela mesma estrada, no officio n. 33, de 16 deste mez, que, incluso vos devolvo, o qual foi encaminhado com o dessa alfandega n. 517, de igual data.

N. 328—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 17 do corrente, resolveu autorizar o despacho livre de direitos, de 86 volumes contendo artigos para installação sanitaria, a que se referem os documentos juntos, conforme foi solicitado pelo Departamento da Guerra no officio n. 270, de 14 deste mez, que incluso vos devolvo, o qual foi encaminhado com o dessa alfandega n. 516, do dia seguinte.

N. 329—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 17 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de duas caixas contendo balanças para guindastes da Estrada de Ferro Rio do Ouro, conforme foi solicitado pela Inspeção Geral das Obras Publicas, no officio n. 190, de 3 deste mez, que incluso vos devolvo, o qual foi encaminhado com o dessa alfandega n. 515, de 15 também do corrente.

N. 330—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 16 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de um volume contendo impressos, a que se refere o documento junto, destinado á Estação Commercial conforme foi solicitado pelo respectivo director em officio n. 51, de 14 deste mez, que incluso vos devolvo, o qual foi encaminhado com o dessa alfandega, n. 509, do dia seguinte.

N. 331—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 16 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de cinco volumes contendo machinas para o fabrico de material bellico, consignadas ao Ministerio da Guerra, conforme foi solicitado pelo Departamento da Administração do mesmo ministério, no officio n. 618, de 11 deste mez, que incluso vos devolvo, o qual foi encaminhado com o dessa alfandega n. 508, de 15 também do corrente.

N. 332—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 16 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de 8.304.739 kilos de carvão de pedra, a que se refere o documento junto, destinado á Estrada de Ferro Central do Brazil, conforme foi solicitado pela directoria da mesma estrada, no officio n. 37, de 15 deste mez, que incluso vos devolvo, o qual foi encaminhado com o dessa alfandega n. 503, de igual data.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 42—Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 175, de 9 de fevereiro ultimo, relativo ao pagamento de 3:024\$, importancia da folha dos empregados da Caixa da Amortização que assignaram notas, durante o mez de janeiro proximo findo, cabe-me communicar-vos, para os devidos effectos, que a despesa de que se trata foi por mim autorizada, em virtude de deliberações do Sr. ministro, já communicada a esse tribunal.

N. 43—De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 8 do corrente, remetto-vos, para os devidos effectos, o processo encaminhado com o officio da Delegacia Fiscal no Estado do Paraná, n. 27, de 17 do fevereiro ultimo, relativo á fiança, no valor de 5:000\$, prestada pelo escrivão da Collectoria das Rendas Federaes, em Curitiba, naquello Estado, Dario Cordeiro, para garantia de sua responsabilidade e da de seus prepostos no referido logar.

N. 44—Remetto-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 23 de fevereiro ultimo, o incluso processo de fiança, no valor de 3:000\$, prestada pelo Dr. João Nogueira Penido Filho, em tres apolices da divida publica uniformizadas ns. 464.738 a 464.740, do juro de 5% ao anno, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, em garantia da responsabilidade de Saint Clair Elias Machado e da de seus prepostos, no logar de cobrador do Hospicio Nacional de Alienados.

N. 45—Transmitto-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 8 do corrente, o incluso processo enviado com o officio da Imprensa Nacional n. 55, de 18 de janeiro ultimo, relativo a diversos contractos firmados para fornecimento de utensilios, machinas, materia prima e outros objectos, áquelle estabelecimento.

N. 46—Remetto-vos, para os fins convenientes, de acordo com o despacho do Sr. ministro, de 3 deste mez, o incluso processo de fiança, no valor de 2:400\$, prestada por D. Maria da Gloria Argollo Whiteby, em uma caderneta da Caixa Economica desta Capital, com um deposito de 2:401\$53, de propriedade da referida senhora, em garantia da sua responsabilidade e da de seus prepostos no logar de agente do Correio de Ipanema, nesta cidade.

—Sr. Inspector da Caixa de Amortização:  
N. 35—Remittendo-vos o incluso processo, encaminhado com o vosso officio n. 33, de 9 de fevereiro ultimo, peço vos dignéis assignar as cautelas substitutivas das apolices da divida publica, extraviadas, ns. 92.302, 132.774 a 162.778, 171.527, 237.796 e 237.797, annexas ao dito processo, que me devolveis, oportunamente.

N. 31—Communico-vos, para os devidos fins, que, em 9 deste mez, foram depositadas no Thesouro Nacional tres apolices da divida publica, uniformizadas, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, ns. 461.238 a 461.240, juro annua de 5%, de propriedade do Dr. João Nogueira Penido Filho, e pelo mesmo offerecidas, na qualidade de fidor, em garantia da responsabilidade de Saint Clair Elias Machado, e da de seus prepostos, no logar de cobrador do Hospicio Nacional de Alienados.

—Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses.

N. 66—Transmittindo o incluso officio n. 188, de 9 do corrente mez, em que a Associação Commercial de Curitiba, Estado do Paraná, reclama contra a demora na analyse das bebidas que para ahí são remetidas, peço, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 14 deste mez, que, a respeito, presteis as necessarias informações.

—Sr. presidente do Conselho Fiscal da Caixa Economica e do Monte de Soccorro desta Capital:

N. 67—Communico-vos, para os fins convenientes, que, em data de 8 deste mez, foi cautionada no Thesouro Nacional a caderneta dessa caixa, sob n. 250.905, 3ª serie, com um deposito de 2:401\$53, de propriedade de D. Maria da Gloria Argollo Whiteby, em garantia da responsabilidade que a referida senhora assumiu por si e por seus prepostos, até a quantia de 2:400\$, valor da fiança que prestou para exercer o logar de

agente do Correio de Ipanema, nesta capital.

—Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 43.—Declaro-vos, para os devidos effectos, em resposta ao vosso officio n. 145, de 22 de novembro ultimo, que o Sr. ministro, por acto de 26 de janeiro proximo passado, resolveu approvar o acto pelo qual nomeastes Carlos Santa Cruz de Oliveira para exercer interinamente as funcões de agente fiscal dos impostos de consumo, na 1ª circumscripção desse Estado.

—Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 44—Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, attendendo ao que requerera *The Amazon Steam Telegraph Company, Limited*, na petição transmittida com officio dessa delegacia n. 132, de 15 de outubro ultimo, resolveu, por acto de 11 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos das clausulas 26ª e 28ª do decreto n. 2.000, de 2 de abril de 1895, do material desermiinado na inclusa relação, destinado á sua estação na capital desse Estado durante o corrente anno, excluindo-se, porém, os artigos assignalados com a palavra—não—a tinta vermella.

—Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 30—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, tendo presente o processo transmittido com o vosso officio n. 171, de 2 de dezembro do anno passado, julgou idonea e sufficiente, em sessão de 4 do corrente, a fiança no valor de 200\$, prestada por Balthazar Lopes de Queiroz, em nota caderneta da Caixa Economica, com o deposito de igual quantia em garantia de sua responsabilidade e da de seus prepostos no logar de escrivão da Collectoria das rendas federaes de Quixadá, nesse Estado.

—Sr. delegado fiscal no Estado do Espirito Santo:

N. 13—Tendo o Sr. ministro, por despacho de 11 do corrente, approvedo a proposta transmittida com o vosso officio n. 12, de 23 de fevereiro proximo findo, de Antonio Nunes de Siqueira Campos—para agente auxiliar do collector das rendas federaes em Santa Leopoldina, nesse Estado, assim vol-o communico, para os devidos effectos.

N. 14—Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 16 do corrente mez, que concede tres mezes de licença, com o vencimento a que tiver direito, ao 1º escripturario dessa delegacia Adolpho Pinto da Terra, para tratar de sua saúde.

—Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 18—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 9 do corrente, approvou a proposta enviada com o vosso officio n. 12 A, de 27 de janeiro ultimo, de Manoel Teixeira da Silva, para agente auxiliar do encarregado da arrecadação das rendas federaes em Barra do Corda nesse Estado.

N. 19—Devolvendo-vos o incluso processo encaminhado com o vosso officio n. 110, de 20 de novembro do anno passado, relativo ao credito de 1:187\$317 necessario para pagamento das porcentagens de meos recibos nos annos de 1904 a 1907, pelo agente fiscal dos impostos de consumo da 1ª circumscripção nesse Estado Raymundo Cesar de Souza, recommendo-vos que providenciéis para que do saldo existente na verba «Fiscalização e mais despezas dos impostos de consumo» ao exercicio de 1901, se deduza a importancia de 11\$134, differença entre a divida liquidada por essa delegacia e a que se verificou caber ao dito agente, conforme se vê do officio do Tribunal de Contas n. 49, de 31 de janeiro ultimo.

N. 20—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereram Birocchy & Comp., em petição de 18 de janeiro ultimo, resolveu, por acto de 8 do corrente, autorizar o despacho, li-

vro de direitos, nos termos da clausula 25ª, do decreto n. 7.073, de 20 de agosto de 1908, do material discriminado na inclusa relação o que os requerentes pretendem importar durante o corrente anno, com destino á construção da Estrada de Ferro S. Luiz a Caxias e ramal de Itaquy, de que são contractantes, excluindo-se, porém, os preços sortidos e reduzida a 2 000 toneladas a quantidade de trilhos e accessorios.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes :

N. 18—Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu soror Maria Eugenia de Lavallo, directora do Instituto de Ensino Visitação, de Ponso Alegre, resolveu, por despacho de 12 do corrente, autorizar a entrega ao mesmo instituto da quantia de 1.250:412, quota de beneficio de loterias que lhe cabe, relativa ao 2º semestre de 1909; devendo essa delegacia escripturar a respectiva despesa em «Movimento de Fundos» como remessa feita ao Thesouro.

N. 19—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Santa Casa de Misericordia da cidade de Oliveira, nesse Estado, em petição de 3 do corrente, resolveu, por acto de 11, autorizar a entrega á requerente da quota do beneficio de loterias que lhe compete, na importancia de 417\$8:9, relativa ao 4º trimestre de 1909, cumprindo que a respectiva despesa seja escripturada por essa delegacia em «Movimento de fundos», como remessa feita ao Thesouro.

N. 20—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas em sessão de 4 do corrente julgou idonea e sufficiente a fiança no valor de 401\$5:0, prestada por Benedicto Moreira Leite, em uma cédula da Caixa Economica desse Estado, com o deposito de 402\$, em garantia da sua responsabilidade e da de seus prepostos no lugar de escriptura da Collectoria das Rendas Federaes de Araguay, nesse mesmo Estado, de accordo com o processo transmittido com o vosso officio n. 220, de 3 de dezembro do anno findo.

— Sr. delegado fiscal no Pará :

N. 25—Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria do 14 do corrente mez, que concede tres mezes de licença, na forma da lei, ao collecter das rendas federaes em Affus, nesse Estado, João Luiz Guedes Pereira, para tratar da sua saúde.

N. 26—Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a *Company of Port of Pará*, em petição de 26 de fevereiro proximo findo, resolveu, por acto de 7 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos da clausula XXXI, do decreto n. 5.978, de 18 de abril de 1908, das materias chegadas e que fãrem chegando á esse porto com destino ás respectivas obras, mediante termo de responsabilidade com o prazo de tres mezes, para preenchimento das formalidades legais. Confirmo, assim, meu telegramma do dia 16.

— Sr. delegado fiscal no Paraná :

N. 21—Constando do respectivo assentamento que o lugar de collecter das rendas federaes em Rio Branco, nesse Estado, é exercido por Carlos Albino de Christo, cuja fiança foi approvado pelo Tribunal de Contas, recommendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 12 do corrente, presteis infirmações a respeito do destino daquella serventaria para que se possa resolver sobre a approvação do acto constante do vosso officio n. 20, de 2 de fevereiro proximo findo, pelo qual nomeastes Theodoro Teixeira de Freitas para exercer interinamente aquelle cargo.

N. 22—Declaro-vos, em resposta ao vosso officio n. 19, de 1 de fevereiro proximo findo, que o Sr. ministro, por despacho de 7 do corrente, resolveu approvare o acto pelo

qual designastes o continuo Julio Jorge Werneck para substituir interinamente o cartorario dessa delegacia em gozo de licença.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 46—Remetto-vos, para os devidos fins, os inclusos titulos do 14 do corrente mez, que nomeiam para a Collectoria das Rendas Federaes em Olinha, nesse Estado, collecter o respectivo escriptura Leodegario Pulilha de Oliveira e escriptura, Manoel Dias Toledo.

— Sr. delegado fiscal no Piahy :

N. 12—Em resposta á consulta constante do vosso officio n. 81, de 29 de outubro ultimo, declaro-vos, para os devidos effectos e em cumprimento do despacho do Sr. ministro, de 10 de janeiro proximo findo, que, de accordo com a doutrina contida na ordem da Directoria do Expediente, n. 183, de 24 de novembro de 1909, dirigida á Delegacia Fiscal em Minas Geraes e publicada no *Diario Official* de 25 do mesmo mez, o decreto n. 7.503, de 12 de agosto daquello anno, abraça apenas as accumulacoes de cargos e funções federaes e não as de cargos e funções federaes com estaduais e municipais; pelo que o serviço da arrecadação das rendas da União nesse Estado continuará a ser feito pelos collectores estaduais, nos termos do convenio celebrado em 17 de dezembro de 1901.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 62—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu o «Gremio Nautico Almirante Farraso», na petição tra smittida com o officio dessa delegacia n. 42 de 10 de fevereiro proximo findo, resolveu, por acto de 8 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 4º, da vigente lei orçamentaria da receita, para duas embarcações de regatas e accessorios das mesmas, discriminadas na inclusa relação, commendadas pelo Gremio á casa Scott & Carless, de Liorno, por intermedio da firma F. Frizani, de Genova.

N. 63—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu *The Brazilian Goldfields Limited*, por petição das minas de ouro em Lavras, nesse Estado, na petição transmittida com o officio dessa delegacia n. 39, de 10 de fevereiro proximo findo, resolveu, por acto de 8 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do § 36, do art. 2º, das Preliminares da Tarifa e decreto n. 4.683, de 12 de agosto de 1907, do material discriminado na inclusa relação, para o fim de ser dada baixa no termo de responsabilidade assignado em virtude da ordem n. 5 e telegramma n. 159.021, de 5 e 8 do mez de janeiro ultimo, expedidos pela extincta Directoria do Expediente.

N. 64—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a *The Brazilian Goldfields Limited*, proprietaria das minas de ouro em Lavras, nesse Estado, na petição transmittida com o officio dessa delegacia n. 40, de 10 de fevereiro proximo findo, resolveu, por acto de 8 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos, nos termos do § 36, do art. 2º, das Preliminares da Tarifa e decreto n. 4.683, de 12 de agosto de 1907, do material discriminado na inclusa relação, para o fim de ser dada baixa no termo de responsabilidade assignado em virtude da ordem n. 5, e telegramma n. 159.021, de 7 e 8 de janeiro ultimo, expedidos pela extincta Directoria do Expediente.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte :

N. 11—Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o governador desse Estado, em telegramma de 8 do corrente, resolveu, por acto de 14, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º § 29 das Pre-

liminares da Tarifa, de 100 camas de ferro, importadas de Nova York pelo vapor *Tocantins*, com destino a um hospital desse Estado. Confirmo assim o meu telegramma de 15 deste mez.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 76—Remetto-vos, para os devidos fins, os inclusos titulos do 14 do corrente mez, que nomeiam para a Collectoria das Rendas Federaes em S. João da Bocaina, nesse Estado, collecter, Luiz Valladão de Freitas o escriptura, Manoel Aranha Cardozo.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 77—Declaro-vos, em resposta ao vosso officio n. 74, de 23 de fevereiro proximo findo, que o Sr. ministro, por despacho de 5 do corrente, resolveu approvare a proposta que faz João Candido do Oliveira, collecter das rendas federaes em Cravinhos, nesse Estado, de Acaacio Gomes dos Reis para seu agente auxiliar.

N. 78—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 5 do corrente, resolveu deferir o requerimento encaminhado com o officio n. 311, de 16 de fevereiro proximo findo, da Alfandega do Rio de Janeiro, no qual o 4º escripturario dessa delegacia Antonio Augusto de Souza Brito pelo prorogação por 60 dias do prazo que lhe foi marcado para apresentar a nessa repartição.

N. 79—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 8 do corrente, resolveu approvare o acto de que dèstes conta no vosso officio n. 64, de 21 de fevereiro ultimo, o pelo qual arbitrasstes, provisoriamente, em 1:000\$, o valor da fiança do collecter das rendas federaes em Pinheiros, nesse Estado.

N. 80—Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, tendo presente o officio da Delegacia Fiscal em Pernambuco, n. 43, de 23 de fevereiro proximo findo, encaminhando o requerimento do 3º escripturario da Alfandega de Santos, bacharel Adalberto Perceguino da Rocha Fagundes, dispensado a seu pedido, do lugar de delegado fiscal em Goyaz, por decreto de 16 de dezembro ultimo, resolveu, por despacho de 11 do corrente, prorogar por um mez o prazo dentro do qual o requerente deveria reassumir o exercicio do respectivo cargo.

N. 81—Declaro-vos, em resposta ao vosso officio n. 48, de 12 de fevereiro proximo findo, que o Sr. ministro, por despacho de 9 do corrente, resolveu approvare a proposta que faz o escriptura da collectoria das rendas federaes em Araraquara, nesse Estado, Luiz de Uchôa Cintra, de José Maggioni, para seu ajudante.

N. 82—Declaro-vos para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao pedido feito pela Liga Paulista contra Tuberculose, no requerimento que acompanhou o vosso officio n. 46, de 1 de fevereiro ultimo, resolveu, por despacho de 26 do alludido mez transferir para a Alfandega desta capital, a concessão de isenção de direitos de que trata a ordem desta directoria, n. 2:7, de 18 de junho do anno passado.

N. 83—Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Secretario da Justiça e da Segurança Publica desse Estado, em officio n. 243, de 21 de janeiro ultimo, transmittido com o dessa delegacia, n. 61, de 18 de fevereiro proximo findo, resolveu, por acto de 9 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea XI, n. 9 da vigente lei orçamentaria da Receita, do material discriminado na inclusa relação, destinado á installação dos novos serviços de avisos de incendio e de policia do mesmo Estado.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 19—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao

que requereu o Hospital de Caridade dessa capital, na petição transmittida com o vosso officio n. 22, de 19 de fevereiro ultimo, resolveu, por acto de 15 do corrente, autorizar a entrega ao mesmo hospital da quota do bonifício de loteria que lhe compete, na importancia de 2:000\$00, relativa ao segundo semestre do anno passado, cumprindo que a respectiva despeza seja escripturada por essa delegacia em—Movimento de fundos com remessa feita ao Thesouro.

—Sr. delegado fiscal em Sergipe:  
N. 8—Em resposta ao vosso officio n. 15, de 28 de janeiro ultimo, encaminhando o em que a Inspectoria da Alfandega desse Estado pede o augmento de dous despachantes, declare-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, por despacho de 8 do corrente, resolveu deixar de attender áquelle pedido por não julgar necessario o referido augmento.

**Directoria do Patrimonio Nacional**

EXP. DIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 19 de março de 1910

Sr. inspector geral das Obras Publicas:  
N. 24—Desejando a Prefeitura do Districto Federal saber si é proprio nacional o predio denominado «Mayrink», da estrada d. Cascatinha da Tijuca, junto a uma antiga pequena capella que fica justamente a cavallo da mesma Cascatinha e não dispondo esta directoria de elementos para fornecer tal indugio, peço-vos que informeis si o referido predio, talvez existente em terrenos necessarios ao abastecimento de agua a esta cidade, pertence ao patrimonio da União.

**Directoria Geral de Contabilidade Publica**

Dia 18 de março de 1910

Requerimento despachado

Antonio Pimental de Araujo, pedindo restituição da multa de 500\$, depositada na Collectoria de Nova Friburgo.—Requeira por intermedio da collectoria.

**Directoria da Recata Publica**

EXP. DIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 19 de março de 1910

Sr. director da Casa da Moeda:  
N. 263—Providencia para que a Collectoria Federal em S. João da Barra seja remettida a quantia de 200\$, em estampilhas dos impostos de consumo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collecter, no officio n. 202, de 2 do corrente, sendo:

100 cintas de \$05.....	250\$000
400 > de \$100.....	40\$000

N. 264—Providencia para que a Collectoria Federal em Valença seja remettida a quantia de 1:014\$, em estampilhas dos impostos de consumo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collecter, no officio n. 33, de 16 do corrente, sendo:

100 estampilhas de \$040....	4\$000
100 > > \$100....	10\$000
15 > > 20\$000....	300\$000
14 > > 50\$000....	70\$000

N. 265—Tenho a Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte, solicitado dessa repartição a importancia de 3:000\$, em cintas especiaes para consumo de vinho estrangeiro, conforme communicou a esta directoria em officio n. 16, de 8 de março corrente, recomendo-vos providencias para que sejam enviadas, com a maxima urgencia as mesmas cintas.

—Sr collecter das rondas federaes em Iguassú:

N. 6—Recomendo-vos envieis a esta directoria o processo de Francisco Pinto Brandão, fabricante da bebida denominada «Nectar do Brazil», assim como uma amostra da referida bebida, afim de que possa esta directoria apreciar a petição de annullação do processo por infração do regulamento

dos impostos do consumo contra o mesmo instaurado por essa collectoria.

—Sr. collecter das rondas federaes em Sapucaia:

N. 12—Recomendo-vos que, com urgencia, respondeis á ordem desta directoria n. 41, de 7 de dezembro do anno proximo passado.

**Caixa de Conversão**

BALANÇOTE EM 19 DE MARÇO DE 1910

Debito

Caixa:			
Bilhetes a emitir.....	53.772.720\$000		
Moeda subsidiaria.....	8.842\$741	53.781.562\$741	

Caixa ouro:			
Em deposito: £.....	8.543.638-10-0	131.778.216\$000	
> > Francos.....	34.250.270	21.781.200\$016	
> > Marcas.....	14.252.540	11.189.813\$793	
> > Ouro nacional.....	181.920\$000	327.456\$000	
> > Dollars.....	16.029.345	52.829.574\$304	
> > Corôas austriacas...	1.420	916\$033	
> > Pesos argentinos....	33.470	106.42\$005	
> > Liras.....	1.293	820\$350	
> > Pesetas.....	125.075	79.540\$528	223.093\$97\$59
			276.875\$580\$000

Credito

Emissão:			
Bilhetes emitidos.....	280.713.630\$000		
> resgatados dilacerados....	5.149.490\$000		
> resgatados.....	52.479.360\$000	57.628.850\$000	
Em circulação.....			223.084\$840\$000
Notas a emitir:			
Existentes no cofre.....			53.772.720\$000
Thesouro Nacional:			
Supprimento em moeda subsidiaria.....			18.010\$000

276.875\$580\$000

Rio de Janeiro, 19 de março de 1910.—Dr. Henrique Augusto de Oliveira Diniz, director.—Dr. Carlos Claudio da Silva, chefe da contabilidade.—João Gomes R. Horta, thesoureiro.

**Recebeitoria do Districto Federal**

Requerimentos despachados

Dia 18 de março de 1910

Martins Costa & Comp.—Paguem o debito accusado na informação.

Gomes Assumpção.—Pague o debito accusado na informação.

Manoel Joaquim Rodrigues.—Transfira-se. A Mutualidade Vitalicia dos E. U. do Brazil.—Transfira-se.

Antonio Machado Velho.—Transfira-se. Jean Auguste Henri Ayrat.—Satisfaca as exigencias do parecer.

D. Zulmira de Castro Figueiredo.—Transfira-se.

Heitor Corrêa da Silva Filho.—Transfira-se.

Josepha Lucia Pereira Pinto.—Transfira-se.

Joanna Hercilia Ferreira Pinto.—Transfira-se.

Cunha & Pinto.—Transfira-se.

Francisco Duarte.—Transfira-se.

João de Mello Fragal.—Transfira-se.

Custodio Ferreira da Costa.—Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, nos termos do art. 21 do regulamento anexo ao decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Teixeira Borges & Comp.—A' 2ª sub-directoria.

Humberto Pimentel Duarte.—Transfira-se.

João Corrêa Velho.—Transfira-se.

José Gabriel Lopes de Almeida.—Transfira-se.

Bernardino Pereira da Silva.—A' 2ª sub-directoria.

Antonio da Costa Mello.—Transfira-se. Mathilde B. I. da Silva.—Pague o imposto em debito

Adelino Monteiro & Lopes.—Já se achando attendido, archive-se.

Maria Aro Ortega.—Inscreva-se com o valor locativo de 2:100\$, a partir de fevereiro ultimo.

Alice Napoleão Azevedo.—Faça-se no lançamento a alteração a que se refere o parecer.

Manoel Pereira Serrano.—Transfira-se, fazendo-se a inscrição a que allude o parecer.

D. Maria da Piedade Carneiro Villela (condessa de Villela).—Restitua-se a quantia de 45\$, mediante apresentação do conhecimento em original ou assignatura de termo de responsabilidade.

Adelia Napoleão Azevedo.—Altere-se a inscrição, de accordo com o parecer.

José Maria Martins.—A' 2ª sub-directoria.

D. Maria do Nascimento Pinheiro.—Cobra-se sem multa a contribuição do penão de agua do predio n. 7 á rua Conselheiro Agostinho, não podendo ser attendida quanto ao de n. 22 da mesma rua.

Manoel Tavares Pereira.—Anullem-se as certidões de divida de 1907 a 1909, officinando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica para a annullação da divida dos exercicios de 1905 e 1903.

D. Alice da Costa Deiró.—Transfira-se.

Achilles Savino.—Idem.

Antonio Manoel Gomes.—Satisfaca as exigencias do parecer.

Carlos Ritter.—Mostre-se habilitado a requerer.

Joaquim José Gomes.—Junte documento que satisfaca a exigencia do despacho de 13 de dezembro do anno passado, visto não ser habilitado para tal fim o que apresenta.

Emilia da Silva Galvão.—Satisfaca a exigencia.

José Joaquim dos Santos.—Averbe-se a mudança.

Manoel Marques Mendes.—Inscreva-se com o valor locativo de 2:400\$, a partir de dezembro do anno passado.

Octavio de Souza.—Inscreva-se com o valor locativo de 1:800\$, a partir de janeiro proximo findo.

## Ministerio da Marinha

Por portaria de 17 do corrente foi nomeado o capitão do mar e guerra Emilio de Miranda Ferreira Campello para exercer interinamente o cargo de inspector de fazenda e fiscalização.

—Por outras de 18 do corrente, foram exonerados:

O capitão-tenente engenheiro naval estagiario José Martins Guimarães do cargo de ajudante da directoria de machinas e electricidade do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro;

O capitão-tenente Jorge Martiniano da Castro e Abreu do cargo de immediato do cruzador-torpedeiro *Tupy*, que interinamente exerce;

O capitão-tenente Luiz Cyrillo Fernandes Pinheiro do cargo de commandante da torpedeira *Silvado*, que interinamente exerce;

O 1º tenente Alfredo Pinto Guimarães do cargo de instructor da Escola Modelo de Aprendizes Marinheiros desta Capital.

O capitão-tenente Frederico Sá de Castro Menezes do cargo de instructor da Escola de Timoneiros;

O capitão-tenente Henrique Aristides Guilhem do cargo de commandante da torpedeira *Bento Gonçalves*, que interinamente exerce;

O capitão de corveta Caio Pinheiro de Vasconcellos do cargo de commandante do vapor do guerra *Carlos Gomes*, que exerce interinamente;

O capitão-tenente William Henry Cunditt do cargo de ajudante de ordens do chefe do Estado Maior da Armada;

O capitão-tenente Adalberto Nunes do cargo de assistente e ajudante de ordens do inspector de engenharia naval;

O capitão-tenente Wenceslão de Albuquerque Caldas do cargo de immediato do cruzador *Tiradentes*, que interinamente exerce.

Foram nomeados:

De conformidade com o regulamento anexo ao decreto n. 7.121, de 24 de setembro de 1908, o 2º sargento Marcellino Elpidio de Souza e o cabo de esquadra Manoel Rodrigues do Albuquerque, do Corpo de Marinheiros Nacionais, para exercerem os cargos de auxiliares escreventes;

O capitão-tenente Jorge Martiniano da Castro e Abreu para exercer o cargo de commandante da torpedeira *Silvado*, que exerce interinamente;

O 1º tenente Alfredo Pinto Guimarães para exercer o cargo de instructor da Escola de Timoneiros;

Jesuíno Coy Felipe do Souza para exercer o cargo de professor de primeiras letras da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado de Matto Grosso;

O capitão-tenente Joaquim Nunes de Souza para exercer interinamente o cargo de commandante da torpedeira *Bento Gonçalves*;

O capitão tenente Hormisdas Maria de Albuquerque para exercer interinamente o cargo de commandante da torpedeira *Pedro Ivo*;

O capitão de corveta Felinto Perry para exercer interinamente o cargo de commandante do vapor de guerra *Carlos Gomes*;

O capitão-tenente Manoel Ferreira Delamare para exercer interinamente o cargo de immediato do vapor do guerra *Carlos Gomes*;

O capitão-tenente Wenceslão de Albuquerque Caldas para exercer interinamente o cargo de segundo commandante do Batalhão Naval.

Foram cancelados ao 1º tenente Silverio Cândido Tavares Carlozo, em vista do parecer da junta medica e na forma da lei, tres mezes de licença para tratar de sua saúde onde lhe convier.

—Por outras de 19 do corrente:

Foram nomeados:

O capitão-tenente Prudencio de Mendonça Suzano Brandão para exercer o cargo de assistente do superintendente de navegação;

O capitão de fragata Alfredo Pinto de Vasconcellos para exercer interinamente o cargo de immediato do vapor *Andrada*;

O capitão de corveta José Izaias de Noronha para exercer interinamente o cargo de immediato do navio escola *Tamandaré*.

Foram exonerados:

O capitão-tenente Conrado Heck do cargo de assistente do superintendente de navegação;

O capitão-tenente Prudencio de Mendonça Suzano Brandão do cargo de ajudante de ordens do inspector do fazenda e fiscalização;

O capitão de fragata graduado Joaquim do Albuquerque Sorejo do cargo de immediato do navio escola *Tamandaré*, que interinamente exerce.

—Foi concedido, de accôrdo com o parecer da junta medica, a Antonio Lemos Vieira, official da secretaria da inspeção do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, um mez de licença, na forma da lei, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

### Directoria do Expediente EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 18 de março de 1916

—Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.202—Rogo vos dignéis de providenciar a fim de que se a paga no Thesouro Nacional, á conta das respectivas verbas do orçamento em vigor, a quantia de 4:213\$650, proveniente da despesa com a aquisição de objectos de expediente e outros artigos, constantes das facturas annexas á inclusa nota n. 60.

N. 1.203—Rogo vos dignéis de dar vossas ordens para que seja habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina, com o credito de 20\$, á conta da verba 21—Material de Construção Naval—do exercicio vigente, a fim de que possa a Capitania do Porto daquelle Estado providenciar acerca dos concertos de que carece o escalar de quatro remos, ao serviço da mesma capitania, os quaes foram orçados na referida importancia.

N. 1.205—Em resposta a vosso aviso n. 26, de 25 de fevereiro ultimo, devolvendo o processo do divida de exercicio findo, de que é credor o capitão de corveta engenheiro machinista reformado Justiniano Ferreira Piquet, na importancia de 253\$079, e solicitando informações no sentido de declarar-se como e em que balanço foi escripturada a quantia de 59\$700, descontada a titulo de divida, tenho a honra de declarar-vos que esta importancia foi annullada na escripturação deste ministerio no exercicio de 1908, e applicada em despesas de igual natureza.

Junto encontrareis o alludido processo.

N. 1.206—Rogo vos dignéis de providenciar a fim de que no Thesouro Nacional, á conta das respectivas rubricas do orçamento em vigor, seja effectuado o pagamento da quantia de 22:379\$001, proveniente de despesas com publicações, fretes, lavagens de roupa, gaz, aquisição de objectos de expe-

diente e outros artigos constantes das facturas annexas á inclusa relação n. 58.

—Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 1.207—Tenho a honra de submeter á vossa consideração o incluso requerimento em que o marinheiro nacional Francisco Manoel Dantas pede uma medalha de distincção de 2ª classe, em substituição á que perdeu e lhe foi concedida por decreto de 23 de setembro de 1902.

—Sr. Dr. João Nunes de Siqueira, prefeito da cidade de Campos:

N. 1.208—Tendo sciencia de que haveis concedido passagem na ponte sobre o rio Parahyba ao material destinado á construção da Escola do Aprendizes Marinheiros, livre dos respectivos impostos, tenho a honra de agradecer-vos em nome da Armada Nacional a vossa obsequiosa resolução.

—Sr. inspector de Saude Naval:

N. 1.209—Tendo res lvido dispensar José Lopes Ferreira Pinto das funções de interno gratuito do Hospital de 2ª classe de Copacabana, conforme palliu, assim vol-o declarar para os fins convenientes.

—Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.210—Transmittindo-vos as facturas annexas á inclusa nota, n. 2, na importancia total de 353:251\$003, proveniente de obras e fornecimentos feitos em proveito des e ministerio, rogo vos dignéis de providenciar sobre o competente pagamento, no Thesouro Nacional, á conta das respectivas rubricas do exercicio de 1910.

Diz 19

—Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.211—Rogo vos dignéis de providenciar a fim de que seja paga no Thesouro Nacional a divida do exercicio findo na importancia de 302\$120, de que é credor o capitão-tenente Antonio Muniz Barreto de Araújo, conforme consta do incluso processo, n. 4.530.

N. 1.212—Tendo sido rectificado o processo de exercicio findo que acompanhou vosso aviso n. 8, de 31 de janeiro ultimo, e relativo ao pagamento de 84\$, de que é credora D. Elisa Rosa de Jesus, mãe do fuado servente da officina de machinas do Arsenal de Marinha, João Agapito de Jesus, tenho a honra de vol-o devolver, juntamente com a copia do officio, n. 120, de 3 do corrente, da Directoria Geral de Contabilidade da Marinha.

—Sr. capitão tenente Oscar de Assis Pacheco:

N. 1.213—Tendo o Governo resolvido nomear-vos para estudantes, na Europa, torpedeiros, minas submarinas e submersiveis, assim vol-o declarar para os devidos effectos.

—Sr. chefe do Estado Maior da Armada:

N. 1.232—Tendo o commando geral do corpo de marinheiros nacionais vos solicitado providencias no sentido de dar-se cumprimento ao disposto no paragrapho unico, do art. 59, do regulamento que baixou com o decreto n. 6.582, de 1 de agosto de 1907, visto existirem em deposito no cofre daquelle corpo, cerca de 13.000 cadernetas da Caixa Economica, pertencentes a praças fallecidas, desertadas ou extravaiadas, muitas dellas ha mais de 10 annos, declaro-vos para os devidos fins e de conformidade com o parecer do Conselho do Almirantado, emittido em consulta n. 726, de 3 do corrente, que a requisição do commando geral do corpo de marinheiros nacionaes deve ser attendida, designando-se um commissario auxiliar junto ao daquelle corpo e um official da Armada, para presidirem e fiscalizarem os trabalhos, como propuzestes.

A commissão assim constituida organizará uma relação das cadernetas, com a seguinte discriminação:

a) uma, comprehendendo, por ordem de antiguidade, as cadernetas interrompidas

ha mais de 10 annos, por fallecimento de seus possuidores ;

b) outra relação comprehendendo as cadernetas dos desertores, ha mais de 10 annos. A importancia das cadernetas desses duas relações deve ser logo escripturada na Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, como renha do Asylo de Invalidos da Patria, do mesmo modo por que se faz com as contribuições, isso independente de mais formalidades, por já estar esgotado o prazo da espera, como em casos semelhantes declararam os avisos collocados n. 53, de 5 de março de 1864 e n. 296, de 21 de julho de 1877 ;

c) outra relação das cadernetas dos possuidores fallecidos, ha menos de 10 annos ;

d) outra, de possuidores desertados, ha menos de 10 annos ;

e) outra, comprehendendo os possuidores que abandonaram as cadernetas ou as deixaram de receber quando o tiveram a baixa.

A importancia das cadernetas mencionadas nas lotras c, d, e, deve ser remetida ao Thesouro Nacional, afim de que, findos os 10 annos, reverta para o patrimonio do Asylo de Invalidos da Patria a parte pertencente aos menores fallecidos ou desertados, e ao patrimonio da União a parte dos ausentes, sem applicação.

Essas relações devem ser confeccionadas em fórm de mappas, indicando o nome signaes caracteristicos do possuidor, data da abertura da cadernetas, quando cessou a entrada, qual o dia do fallecimento, deserção ou ausencia, qual o capital e quaes os juros.

Taes mappas serão triplicados, afim de que um fique no corpo, outro seja enviado á Directoria Geral de Contabilidade da Marinha e o terceiro acompanhe ao Thesouro Nacional a importancia acima citada.

A commissão antes de executar o serviço deve providenciar para que lhe sejam entregues as cadernetas existentes no Estado Maior, Directoria Geral de Contabilidade, etc.

Iguil providencia, devilmente simplificada, poderá ser tomada em relação ás Escolas de Aprendizes Marinheiros nos Estados.

*Requerimentos despachados*

Dia 18 de março de 1910

Oscar Braga.—Indeferido por não haver vagas.

Florentino Aguiar de Mattos.—Indeferido á vista das informações.

Manoel Villela de Araujo.—Mem.

**Ministerio da Guerra**

*Expediente de 11 de março de 1910*

Ao Sr. Ministro da Fazenda :

Pedindo que se digne providenciar sobre a cessão á Prefeitura do Districto Federal, em vista do que pediu o Ministerio da Viação e Obras Publicas, da faixa do terreno existente entre o quartel-typo, a Estrada de Ferro Central do Brazil, a linha auxiliar desta e a estação de S. Christovão, e do edificio e terreno que servem para deposito de cavallos doentes, edificio situado á rua Oitava. (Aviso n. 139.)

Solicitando providencias para que:

Seja distribuido á Delegacia Fiscal em Minas Geraes o credito de 545\$850 para pagamento a Campos Bastos & Comp. e ao *Jornal do Commercio*. (Aviso n. 138);

Seja paga no Thesouro Nacional a quantia de 689\$300 a D. Adelaide de Souza Bastos. (Aviso n. 137).

— Ao chefe do Departamento da Guerra :  
Concedendo licença :

Aos aspirantes a official Euclides Couto Telles Pires e Humberto da Cruz Cordeiro para no corrente anno se matriculem na Escola de Artillaria e Engenharia ;

Ao 1º sargento amanuense do Estado-maior do Exército Paulo de Mello Andrade, por 15 dias, para ir ao Estado do Paraná.

Mandando servir addido ao Departamento da Guerra o tenente-coronel do quadro supplementar Marcos Franco Rabello, e ao 2º regimento de cavallaria, até haver vaga para ser alli incluído, o 2º tenente do 10º Antonio de Souza Nunes Filho.

Permittindo ao 2º tenente Pedro de Pinho, alumno da Escola de Artillaria e Engenharia, a prestar na 2ª época exame vago da 1ª e 2ª cadeiras do 3º anno do curso geral do regulamento de 1898.

Transferindo, na arma de infantaria, os 2º tenentes Joaquim Candido Pinheiro Rego de 14º regimento para o 13º e Alfredo Drummond, do 13º para o 14º.

—Ao chefe do Departamento da Administração :

Concedendo a Azevedo Alves, Mattos & Comp., conforme pediram, a prorrogação por dois mezes do prazo para a entrega de mochilas, as quaes se obrigaram a fornecer, devendo os requerentes, caso se utilizem dessa prorrogação, sujeitar-se ao disposto no aviso n. 382, de 6 de agosto de 1904, segundo o qual o deferimento não importa na relevação das multas ;

Mandando abrir concorrência para o fornecimento até 31 de dezembro vindouro, de calçado ás praças do Exército, procedendo-se de accordo com o final da informação que se remette prestada pela Directoria de Contabilidade da Guerra.

**Ministerio da Viação e Obras Publicas**

Directoria Geral de Contabilidade

Ministerio da Viação e Obras Publicas.— Directoria Geral de Contabilidade.—1ª Secção.—n. 1.—Circular—Rio de Janeiro, 16 de março de 1910.

Para observancia do disposto no art. 28 do regulamento approved por decreto n. 7.751 de 23 de dezembro do anno findo, recommendo-vos a remessa mensal dos balancetes das operações financeiras do mez anterior, á cargo dos thesoureiros e pagadores, afim de serem transmittidas com a maior regularidade ao Thesouro Nacional.

Saule e Fraternidade.—Francisco Sá—Sr. director da Estação de Ferro Central do Brazil.

Identico aos demais chefes de serviços a cargo deste ministerio.

*Requerimentos despachados*

Dia 19 de março de 1910

José Bellarmino Ferreira da Silva, ex-chefe de secção dos Correios do Estado de Minas Geraes, aposentado por decreto de 10 de março.—Apresente certidão do seu tempo de serviço publico extrahida das folhas de pagamento, comprehendendo o tempo decorrido até a publicação no *Diario Official* do decreto de sua aposentadoria.

Adolpho Costa da Cunha Lima, ex-engenheiro chefe do Porto de Cabelallo, a aposentado por decreto de 10 do corrente.—Apresente certidão do seu tempo de serviço até a data da publicação do decreto de aposentadoria.

Engenheiro Austrielliano Honorio de Carvalho, concessionario do contracto celebrado

para a construcção da Estrada de Ferro de Timbó a Propriá.—Compareça na 2ª secção desta directoria.

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portaria de 19 do corrente, foram concedidos 60 dias de licença a contar de 29 de outubro ultimo, com ordenado, de accordo com o decreto n. 4 484, de 7 de março de 1870, ao conferente de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, Rui Rodrigues de Moraes Jardim, para tratar de sua saúde.

*Requerimentos despachados*

Dia 19 de março de 1910

Joaquim de Oliveira Fontes, funcionario da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo reconsideração do despacho de 2 de outubro do anno passado.— Só tendo direito á gratificação o pessoal titulado, nos termos do regulamento de 28 de dezembro de 1890, e tendo sido o requerente excluído daquello quadro, durante determinado periodo, por acto legal, qual foi a supressão do emprego, não lhe cabe direito ao que requer.

Armando Dantas, pedindo transporte gratuito na Estrada de Ferro Central do Brazil, para uma maquette destinada ao concurso aberto em S. Paulo.— Indeferido, em virtude do disposto no art. 3º das condições regulamentares.

Alfredo Marques de Souza, pedindo annullação do acto que o exonerou do cargo de amanuense dos Correios da Bahia.— A demissão não pode ser annullada, pelos fundamentos que a determinaram. Poderá, entretanto, o requerente ser novamente nomeado, desde que se offereça oportunidade, não lhe cabendo direito á aposentadoria, desde que está fóra do serviço publico.

Guardas municipais do Districto Federal, da Inspectoria de Mattos, Jardins, Arborisação, Caça e Pesca, pedindo abatimento de 75 % nas passagens da Estrada de Ferro Central do Brazil, nos trens de subúrbios até D. Clara.— O abatimento só é concedido em virtude de disposição legal, o que não occorre no caso.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

*Requerimentos despachados*

Dia 19 de março de 1910

Abaixo assignado de moradores em Pedreira, na estação de Irajá, no Districto Federal, solicitando a criação de uma agencia naquelle local.— Não comportando o credito existente maiores empregos, aguardem oportunidade.

Oronil Christiano de Souza, pedindo collocação no Correio Geral.— Já tendo sido preenchidas as vagas existentes, aguarde oportunidade.

**Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio**

Directoria Geral de Industria e Commercio

PRIMEIRA SECÇÃO

*Expediente de 19 de março de 1910*

Remetteu-se ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o officio, por copia, do secretario da Secção Brasileira na Exposição Internacional e Universal de Bruxellas, sobre a impossibilidade de ser accedido o accordo proposto pelo Lloyd Brasileiro no sentido da ida de um dos seus vapores a Anvers, durante o periodo daquella exposição, assumpto de que trata o aviso n. 307, de 6 de dezembro ultimo, do referido ministerio.

— Solicitaram-se do Ministerio da Guerra providencias para que seja fornecida á Escola de Minas de Ouro Preto, nos termos do artigo 176 do regulamento para a execução do alistamento e sorteio militares estabelecidos pela lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, o armamento necessario á instrução militar dos alumnos da referida escola, á vista do que expõe o respectivo director em officio n. 1.340, de 12 do corrente mez.

## TRIBUNAL DE CONTAS

### Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho do registro, em 19 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 492, de 11 do corrente, pagamento de 16 287\$56 a diversos, de fornecimentos e trabalhos feitos para a Estrada do Ferro Central do Brazil no anno proximo findo;

N. 538, de 18, idem de 2:600\$ a diversos, por serviços prestados á Inspectoria Geral da Illuminação desta Capital, idem;

N. 491, de 7, idem de 183:453\$187 a diversos, de fornecimentos á Inspeção Geral das Obras Publicas, idem;

N. 490, de 11, idem de 33:426\$800 a *The Amson Steam Navigation Company, Limited*, da subvenção de viagens realizadas no mez de dezembro ultimo;

N. 463, de 7, idem de 12\$900 a Alberto de Almeida & Comp., de fornecimentos á Estrada do Ferro do Rio do Ouro em dezembro findo;

N. 476, idem, idem de 763\$382 a Oscar Taves & Comp., idem á Estrada do Ferro Central do Brazil em novembro ultimo.

— Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

N. 511, de 14 do corrente, pagamento de 3:700\$ a Nereu Rangel Pestana, por serviços extraordinarios prestados a este ministerio no anno proximo findo;

N. 474, de 11, idem de 1:415\$ a Bornardo M. de Carvalho, de fornecimentos ao Observatorio Nacional em janeiro ultimo;

N. 508, de 14, idem de 2:562\$ a diversos, como remuneração de serviços prestados no combate de epizootias em janeiro e fevereiro findos;

N. 411, de 8, idem de 310\$ ao Sr. Antonio de Almeida Gonzaga, idem á Hospedaria da Ilha das Flores em dezembro proximo passado;

N. 430, de 7, idem de 5:000\$ a Antonio Gomes do Carmo, engenheiro, idem a este ministerio durante o anno proximo findo;

N. 459, de 10, idem de 87\$ a Pestana & Comp., de despachos effectuados por conta do ministerio em janeiro ultimo;

N. 466, idem, idem de 700\$ a Alberto Level, de gratificação relativa ao mez de fevereiro;

N. 384, de 28 de fevereiro ultimo, idem de 627\$, a Alfredo Guzano, de publicação feita no jornal *Fanfella* por conta deste ministerio no corrente mez.

— Ministerio das Relações Exteriores — Avisos:

N. 84, de 10 do corrente, pagamento de 1:830\$524 a Paulino José Soares Pereira, do despezas da Secretaria do Estado por elle effectuadas em fevereiro proximo passado;

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 1.450, de 17 do corrente, pagamento de 139:60 \$332, da folha do pessoal sem nomeação empregado no serviço de prophylaxia da febre amarella relativa ao mez de fevereiro ultimo;

N. 1.409, de 14, idem de 10:369\$200 a diversos, de fornecimentos ao Hospital Paula Candido e á Inspectoria do Serviço de Isolamento e Desinfecção no mez de janeiro findo, e aluguel do prédio occupado pelo Laboratorio Bacteriologico da Directoria Geral de Saude Publica no citado mez;

N. 1.364, de 11, idem de 100\$ a Arthur Muniz Barreto, de gratificação;

N. 1.367, idem, idem de 2:277\$136 a diversos, de fornecimentos á Directoria Geral de Saude Publica nos mezes de novembro e dezembro do anno findo;

N. 1.370, idem, idem de 57\$200 a Leão & Filhos, de objectos adquiridos para a illuminação desta secretaria de Estado em dezembro ultimo;

N. 1.369, de 11, idem de 741\$ a Alexandre Ribeiro & Comp., de fornecimentos para o serviço eleitoral;

N. 1.370, idem, credito á Delegacia no Rio Grando do Sul para pagamento a J. P. Barcellos, idem;

N. 1.388, de 12, pagamento de 49\$ á Imprensa Nacional, de publicações feitas ao *Diario Official* no anno proximo passado;

N. 1.410, de 14, idem de 4:562\$533 a diversos, de fornecimentos ao Instituto Eclair Constant em janeiro ultimo;

N. 1.336, de 11, idem de 8:974\$531, das folhas do pessoal da Casa de Correção em fevereiro findo;

N. 1.435, de 15, idem de 18:137\$872 a diversos, de fornecimentos á Casa de Detenção em dezembro do anno passado;

N. 1.375, de 12, idem de 120\$ a Ferraz & Irmão, de trabalhos effectuados no corrente anno no xadrez do 2º districto policial;

N. 1.378, idem, idem de 493\$500 a diversos, de fornecimentos ao Escritorio de Obras deste ministerio e-te anno;

N. 1.336, de 10, idem de 462\$250 de passagens e publicações para a Escola Polytechnica no anno proximo passado;

N. 1.333, idem, idem de 118\$050 á Imprensa Nacional, de publicações feitas no *Diario Official*, idem;

N. 1.314, de 9, credito de 2\$700 á Delegacia em S. Paulo, para pagamento á Companhia Paulista de Vias Ferrreas e Fluvias;

N. 1.332, de 10, pagamento de 59\$ a José Machado Pavão, pelo transporte de um cofre de ferro;

N. 1.316, idem, idem de 423\$400 ao almoxarife do Instituto Oswaldo Cruz, de despizas por elle effectuadas em fevereiro ultimo;

N. 1.359, de 11, idem de 2:264\$328 a diversos, de fornecimentos ao Internato Nacional Bernardo de Vasconcellos em janeiro passado;

N. 1.345, de 10, idem de 105\$410 á Repartição Geral dos Telegraphos, pela transferencia de um aparelho telephonico;

N. 1.311, de 11, idem de 138\$888 ao bacharel Flaminio Barbosa de Rezende, por substituição, em fevereiro ultimo;

N. 1.384, de 12, idem de 8.913\$028, da folha do pessoal sem nomeação do Hospital de S. Sebastião, idem;

N. 1.371, idem, idem de 4:194\$001, idem das praças reformados do Corpo de Bombeiros, idem;

N. 1.335, de 10, idem de 207\$321, de consumo de gaz e publicações feitas na Imprensa Nacional para o Externo Nacional Pedro II no 4º trimestre do anno findo;

N. 1.335, de 11, idem de 4 411\$375, da folha de operarios que trabalharam, em fevereiro ultimo, na construção de casas para moradia de officiaes do Corpo de Bombeiros;

N. 1.363, idem, idem de 59\$523 ao bacharel Salvador Corrêa de Sá e Benevides, por substituição, em fevereiro findo;

N. 1.377, de 12, idem de 273\$500 a Lopes & Sobrinho, de trabalhos prestados ao Escritorio de Obras deste ministerio;

N. 1.351, de 10, credito á Delegacia no Maranhão, na importancia de 3 \$700, para pagamento a Ignacio José Catahede, de fornecimentos para o serviço eleitoral;

N. 1.362, de 1, pagamento de 1:083\$ á Imprensa Nacional, idem á Escola Nacional de Bellas Artes no anno proximo passado;

N. 1.385, de 12, idem de 23\$ ao jornal *Theresopolitano*, de publicações para o serviço eleitoral;

N. 1.413, de 14, idem de 161\$300 a Mourer & Pereira, de fornecimentos ao Primeiro Tribunal do Jury em fevereiro ultimo;

N. 801, de 11 de fevereiro ultimo, idem de 854\$200 a Fontes Garcia & Comp., idem á Colonia Correccional de Dous Rios no anno findo.

Exercicios findos:

Requerimento de Josuino Avelino de Almeida e Silva, pagamento de 161\$20, de divida de 1904.

## DIARIO DOS TRIBUNAES

### Supremo Tribunal Federal

#### Jurisprudencia

#### Aggravos e cartas testimonhais

O pleno conhecimento do delicto e os indícios vehementes que convencam o Juiz de quem seja o delinquente, resultantes das peças do processo, impedem a impronuncia. (Dec. n. 848, de 1890, art. 63.)

N. 25.— Vistos e relatos estes autos do recurso crime, em que é recorrente Manoel de Amorim e recorrida a Justiça Federal: Accordam confirmando o despacho de pronuncia proferido pelo Juiz a quo, com os fundamentos lançados no mesmo despacho. Custas pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 4 de setembro de 1909.— *Pintaíba de Melo*, P.— *A. A. Cardoso de Castro*, relator.— *G. Natu*,— *João Pedro*,— *Manoel Martins*,— *André Cavalcanti*,— *M. Espinola*,— *Camilo Saraiva*,— *Pedro Lessa*.

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

Despacho de pronuncia proferido pelo Juiz Federal da Primeira Vara da Capital Federal.

Vistos estes autos de recurso criminal em que o Dr. Juiz Substituto recorre *ex officio* seu despacho a fls. 113, que julgou improcedente a denuncia oferecida pelo Dr. Procurador da Republica contra Manoel Eduardo Amorim, como incurso no art. 12 da Lei n. 1.785, de 23 de novembro de 1907, combinado com o art. 24 da mesma Lei e 13 doCodigo Penal e:

Considerando que o denunciado tentou, no dia 21 de maio findo, á 1 hora da madrugada, mais ou menos, passar uma nota falsa do valor nominal de 200\$ a Sara Lincowetz;

Considerando que a criminalidade do denunciado resultou de suas proprias declarações a fls. 14 v. do depoimento da propria victima corroborado pelas da testemunha a fls. 41, que reconheceu a falsidade da cedula; da sua companheira que depoz a fls. 46 v., da praça da Força Policial que effectuou a sua prisão, da circumstancia de haver tentado introduzir na circulação, na mesma noite, na bilheteria do theatro Apollo, uma outra nota falsa de igual valor, conforme afirma a testemunha a fls. 59, e

do mais que consta do inquerito e formação da culpa;

Revogo o precitado despacho para julgar procedente a denuncia a fls. 24, e pronunciar o réo Manoel Eduardo Amorim como incurso no art. 12 da Lei 1.785, de 28 de novembro de 1907 combinado com o art. 24 da mesma Lei e 13 do Código Penal.

O Escrivão recommendo o réo na prisão em que se acha, e lance o seu nome no rol dos culpados, pagas pelo mesmo réo as custas em que o condemno.

Dê-se vista ao Dr. procurador da Republica, findo o prazo legal do recurso, para oferecer o libello.

Distrito Federal, 28 de julho de 1909. — *Godofredo Xavier da Cunha.*

Para a decretação da pronuncia bastam a prova do delicto e indícios vehementes de quem seja o delinquente.

N. 217. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso crime, do Estado de S. Paulo, em que é recorrente o Procurador Seccional, e são recorridos José de Oliveira Marques e outros:

O Supremo Tribunal Federal, considerando que os depoimentos das testemunhas de fls. 13 v, 15 v, 53, 105, 113, 121, 186 v, 119 v, 202, 203 v, e 216 v, citadas pelo Procurador Seccional em suas razões de recurso provam o facto criminoso, e com as demais provas dos autos goram indícios vehementes de que são os accusados os responsaveis por esse delicto;

Considerando que, nos termos dos art. 144 e 145 do Cod. de Proc. Criminal e 63 e 64 do Decreto n. 848 de 11 de outubro de 1899, bastam a prova do delicto e indícios vehementes de quem seja o delinquente, para se decretar a pronuncia;

Reforma a decisão recorrida, para pronunciar, como pronuncia, os recorridos José de Oliveira Marques, Olyntho José da Castro, Ismael Padilha Alfredo de Paula e José de Oliveira Leme Gaia, como incurso no artigo 265 do Cod. Penal, obrigando-os á prisão e livramento.

Custas pelos recorridos.

Supremo Tribunal Federal, 23 de setembro de 1909. — *Pindahiba de Mattos, P.* — *Pedro Lessa*, relator. — *A. A. Cardoso de Castro.* — *João Pedro.* — *Canuto Saraiva.* — *André Cavalcanti.* — *Manoel Murinho.* — *G. Natal.* — *M. Espinola.* — *Ribeiro de Almeida.*

Fui presente, *Oliveira Ribeiro.*

#### Appellções criminaes

Feita a prova plena do crime e da responsabilidade respectiva, dá-se a imposição da pena legal, em presença das circunstancias aggravantes e attenuantes.

N. 368. — Vistos, expostos e discutidos estes autos de appellação crime em que são appellantes o Juiz Federal da Secção de Minas Geraes e Luiz Orlandini e Natali Orlandini e appellados os mesmos e Jorge Scarelli: Accordam dar provimento á appellação *ex-officio* do primeiro dos mencionados appellantes, para reformar a sentença appellada, quanto á absolvição de Scarelli, e condemnal-o a oito annos de prisão cellular, gráo médio das penas estabelecidas no art. 12 da Lei n. 1.785, de 28 de novembro de 1907, no concurso das circunstancias aggravantes do art. 39 § 11 e attenuante do art. 42 § 11, um e outro do Código Penal; e negar provimento á appellação dos segundos appellantes, para confirmar a sentença appellada pela qual foram condemnados a quatro annos de igual prisão, gráo mínimo do citado art. 12 da Lei n. 1.785, concorrendo em favor do primeiro a attenuante do

art. 42 § 9º e em favor do segundo a attenuante do mesmo art. 42 § 11 do referido Código na ausencia de aggravantes; porque, tendo o Procurador Seccional respectivo deixado de appellar da sentença alludida, não poderia ser elevada a penalidade dos réos appellantes com a appellação voluntaria por estes interposta

Custas *ex causa.*

Supremo Tribunal Federal, 30 de junho de 1909. — *Pindahiba de Mattos, P.* — *A. A. Cardoso de Castro*, relator, vencido quanto á condemnação do Scarelli no gráo médio, pois que applicava o minimo deixando de admitir o ajuste como aggravante e considerando-o elementar do delicto — *Pedro Lessa.* — *João Pedro.* — *André Cavalcanti.* — *H. do Espírito-Santo.* — *Canuto Saraiva*, vencido, de accordo com o voto do Sr. Ministro A. A. Cardoso de Castro — *Pedro Lessa.* — *Manoel Murinho.* — *M. Espinola*, vencido, de accordo com o voto do Sr. Ministro C. de Castro. — *G. Natal.* — *Ribeiro de Almeida.* — *Eptacio Pessôa.*

Fui presente, *Oliveira Ribeiro.*

Não tem logar a appellação interposta pelo Procurador Seccional da decisão do Juiz Federal respectivo que deixa de receber denuncia. (Arts 312 b e 329 b, do Decreto n. 3.084, de 1898.)

N. 318. — Vistos, expostos e discutidos estes autos de appellação crime, em que é appellante o Procurador Seccional da Republica no Estado da Parahyba e appellado José de Andrade Bezerra, interposta da decisão do Juiz Seccional respectivo, que deixou de receber denuncia offerecida pelo mencionado appellante: accordam não conhecer da mesma appellação, incabível no caso, em presença do que dispõem os artigos 312 b e 329 b do Decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1898, que distinguem as appellações dos recursos propriamente ditos.

Custas *ex-causa.*

Supremo Tribunal Federal, 13 de julho de 1909. — *Pindahiba de Mattos, P.* — *A. A. Cardoso de Castro*, relator para o Accordam. — *G. Natal*, vencido: conhecia da appellação e dava-lhe provimento, para, reformando a decisão appellada, mandar que o Juiz Federal desse provimento ao recurso interposto do despacho do Juiz Substituto, que não acceitou a denuncia do Procurador da Republica contra o appellado, ordenando que a acceitasse, pois o unico fundamento invocado para a não acceitação da denuncia foi a de não estar ella instruida com o corpo de delicto, que não figura entre os requisitos enumerados pelo art. 42 e 6 até incluído em hypothese, como a dos autos pelo art. 141, que permita o auto de corpo de delicto indirecto.

O Tribunal não conheceu da appellação por se não tratar de *judgmento final* (art. 312 letra b do Decreto n. 3.084) mas de despacho de não acceitação da denuncia: de que só cabe recurso propriamente dito (artigo 329 b do cit. Decreto). Mas assim decidiu por não haver bem attendido á natureza da decisão appellada.

A appellação não foi interposta com fundamento na letra b do art. 312, mas na letra a, interlocutoria, que põe termo ao processo, em que é proferida, e a decisão, na especie, se enquadra perfeitamente nesta disposição. *Della* não poderia ter sido, como se afirmou ao Tribunal, interposto o recurso propriamente dito, de que trata a letra b, do art. 329, invocado pelo Accordam, porque não se trata de despacho de não acceitação de denuncia proferido *originariamente* pelo Juiz Federal, mas de decisão desse Juizo em gráo de recurso de despacho do juiz substituto não acceitando a denuncia, decisão que põe termo ao processo.

E' precisamente de taes decisões que permite a letra a, do art. 312, a appellação, pois, das decisões finais trata a letra b, do mesmo artigo.

Segundo a doutrina firmada pelo Accordam, haverá recurso para o Tribunal do despacho do Juiz Federal, que não acceitar a denuncia, uma vez que seja esse despacho originario, mas será irrecorriavel o mesmo despacho, quando proferido em gráo de recurso do despacho do Juiz Substituto, o que não posso admitir, por me parecer contrario ao espirito da lei, que não quiz deixar ao Juiz de Primeira Instancia as decisões terminativas do processo, segundo dispõe a letra a, do art. 312, tantas vezes citado. — *Canuto Saraiva.* — *Ribeiro de Almeida.* — *Manoel Murinho.* — *João Pedro*, vencido, nos mesmos termos do voto do Sr. Ministro Natal. — *H. do Espírito-Santo.* — *André Cavalcanti*, vencido, conforme o voto do Sr. Ministro Guimarães Natal — *Eptacio Pessôa*, vencido, com o Sr. Ministro Natal. — *M. Espinola.*

Fui presente, *Oliveira Ribeiro.*

Feita a prova plena do crime e da responsabilidade respectiva, dá-se a imposição da pena legal, em presença das circunstancias aggravantes e attenuantes.

N. 349. — Vistos, expostos e discutidos estes autos de appellação crime, em que são appellantes o Juiz Federal da Secção de S. Paulo, *ex-officio*, e appellado Lourenço Pires Barbosa, accusado de peculato e absolvido por sentença do Juiz a quo:

Accordam reformar a sentença appellada para condemnar, como condemnou, o mesmo Lourenço Pires Barbosa a dois annos e tres mezes de prisão cellular, perda do emorego e multa de 12 1/2 % do valor consumido, na ausencia de circunstancias aggravantes e attenuantes, de accordo com a prova colhida no processo e apreciada pelo segundo appellante em suas razões da fls. 164 a 165 v.

Custas pelo appellado.

Supremo Tribunal Federal, 17 de julho de 1909. — *Pindahiba de Mattos, P.* — *A. A. Cardoso de Castro*, relator. — *Canuto Saraiva.* — *Ribeiro de Almeida.* — *Manoel Murinho.* — *João Pedro.* — *H. do Espírito-Santo.* — *G. Natal.* — *Pedro Lessa.* — *André Cavalcanti.* — *Eptacio Pessôa.* — *M. Espinola.*

Fui presente, *Oliveira Ribeiro.*

#### Sentença do Dr. Juiz Federal da Secção de S. Paulo

Vistos e examinados estes autos crimes entre partes, como autor a Justiça Federal o réo Lourenço Pires Barbosa.

O Dr. Procurador da Republica denunciou Lourenço Pires Barbosa, ex-Collector do rendas federaes em Guaratinguetá, por ter desfalecido a Fazenda Nacional n.º quantia de 132:452:832, saldo em dinheiro que deixou de recolher aos cofres federaes, nos mezes de março de 1904 a fevereiro de 1905; (doc. de fls. 4 e 59) apontando-o como incurso nas penas do art. 221 do Código Penal. Iniciado o summario crime, depois de feito o processo administrativo, ingueriram-se as testemunhas arroladas na denuncia.

O réo, por seu advogado, apresentou a defesa de fls. 64, sendo pronunciado foi o despacho confirmado a fls. 114.

Para instruir a sua defesa, juntou os documentos de fls. 78 a 83, 108 e 109, além das justificações de fls. 87 a 93, produzidas neste Juizo e as de fls. 99 a 103, em Guaratinguetá, ambas com a assistencia do Ministerio Publico.

O que tenho ponderado, e:

Considerando que, em face das leis fiscaes, o facto de não entrarem os funcionarios publicos com os valores a elles confiados «em razão do officio» fal-os incidir na penalidade do art. 21 do Código Penal, neste ponto revogado pela Lei n. 1.785, de 28 de novembro de 1907, que não pôde ser applicada ao réo, *ex-vi* do art. 3º do citado Código;

Considerando que a responsabilidade penal desaparece si os funcionarios se quitam para com os cofres publicos (art. 2º da Lei citada);

Considerando que, pela legislação patria, só se dá o crime do peculato quando o responsável pelos dinheiros publicos, intimado, não entra, no prazo marcado, com a quantia a seu cargo, presumindo-se, então, que a extraviou, consumiu e della se apropriou (art. 6º do Decreto n. 657, de 5 de dezembro de 1819; mas

Considerando que tal presumpção não derroga o principio geral de direito penal, que não admite existencia de crime sem o elemento moral — o dolo (Código Penal, art. 24);

Considerando que a jurisprudencia dos tribunales superiores do paiz — tem consagrado que «o que caracteriza o crime de peculato é a apropriação individual—por parte do funcionario, sob cuja guarda se acham os valores ou effeitos publicos.— Direito—vol. 15—pag. 297; 21. pag. 409—31. pag. 376—44. pag. 413; 74. pag. 93; 77. pag. 72; 83. pag. 313 e 88. pag. 152—isto posto, e

Considerando que o Decreto de nomeação do réo Lourenço Pires Barbosa, para aquelle cargo, é do 28 de abril de 1902—fls. 58. v. e que, desde então, para facilitar as suas transações com a R. P. Fiscal, constituiu, nesta capital, como seu procurador a seu cunhado Marcínio Abranches Pires Barbosa, negociante, aqui estabelecido á rua de São Bento 51;

Considerando que o seu dito procurador desempenhou se regularmente do seu mandato, recebendo o entrando com os saldos da sua Collectoria na R. P. Fiscal;

Considerando que o réo, Lourenço Pires Barbosa, ao ter noticia que o Collector de Santo Amaro achava-se com ordem de prisão, por alcance verificado naquella Collectoria e sabendo que Marcínio Barbosa era tambem procurador daquelle Collector — dirige-se á capital e sabendo do desaparecimento de Marcínio—dirige-se ao Delegado Fiscal, pedindo a verificação de suas contas e, só então, é que elle e aquella Repartição tiveram conhecimento deste desfalque (fls. 13, 24, 45, 136, 137 e 139);

Considerando que os saldos mensaes de sua Collectoria eram recebidos por Marcínio Barbosa (fls. 24, 88, 102, 103 v e 105);

Considerando que o réo Lourenço Pires Barbosa não podia suspeitar do procedimento do seu infiel procurador, porque a Delegacia Fiscal, sempre lhe officia, mandando que se debitasse por pequenas quantias — 360 réis — 17\$ — 600\$ — por differenças de porcentagens a que se julgava com direito — (como se vê do processo administrativo, a fls. 53 a 60);

Considerando, que o processo empregado por Marcínio Barbosa, para subtrahir aquelles saldos era simples: «apresentava-se á Delegacia com a guia do Collector de Guaratinguetá—fazia-a registrar na Contadoria, em seguida levava-a para ser visada pelo Delegado Fiscal, que mandava recolher á Thesouraria; assim processada, a guia descia á Thesouraria e, em vez de realisar o pagamento, retirava-se da repartição — (testemuha o Delegado Fiscal interino — fls. 45 e 137 — Contador interino — fls. 13 e 136 — e Escripturarios — fls. 13, 24, 30, 39, 139, 139 v., 141 e 142);

Considerando que, ao procedimento criminoso de Marcínio Barbosa e á negligencia e á impericia do Delegado Fiscal — attestados pelos depoimentos daquelles funcionarios, por cujas mãos passavam as guias (fls. 155 e 143), é que se devo o desfalque; pois aquelles funcionarios declararam que, só annualmente se fazia confrontação do livro caixa do Thesoureiro, com os livros das Collectorias, nos quaes se lançavam as guias provenientes das Collectorias—tanto assim, que, só então e por esse facto—se procurou sanar essa irregularidade, determinando-se que os portadores de guias fossem sempre acompanhados de um continuo da R. P. até a entrega effectiva dos saldos das guias do Thesoureiro—(fls. 135 a 143); Portanto

Considerando que, em vista destes factos, não pôde o réo Lourenço Pires Barbosa responder pelo crime do peculato—porquanto, não desviou, consumiu ou extraviou dinheiros publicos, para si ou para outrem, tendo-se evidenciado que os remetia a seu procurador,—que este comparecia á Repartição Fiscal, processava, cuidadosamente, a sua guia, retirando-se depois, naturalmente, despendido-se alacoremente daquelles funcionarios, de cujo zelo impava o deslual e infiel procurador Marcínio Abranches Pires Barbosa; assim, não se verifica a condição legal desse crime para com o réo Lourenço Barbosa—que é a apropriação desses valores ou effeitos publicos—entregues á sua guarda;

Considerando, finalmente, que o libello de fls. 122—reconheca ter sido o réo victima do seu intermediario, para entrega de valores de sua collectoria á Repartição Fiscal, não pôde elle, criminalmente, responder por aquelle alcance, mas, sim civilmente, pela natureza do officio e cargo que desempenhava;—ainda,

Considerando que, tratando-se de um crime grave, deve se procurar conhecer os antecedentes do accusado e, attendendo que estes abonam o réo, não só como funcionario, que foi, mas como simples cidadão—honesto, de procedimento regular—como attestam pessoas idoneas e consta da justificação a fls. 87;

Considerando que o réo procurou defender-se fortemente no curso do processo, acompanhando-o em todos os seus termos, contrariando o libello, apresentando documentos etc,—finalmente:

Considerando o mais que dos autos consta o disposições de direito—absolveo o réo Lourenço Pires Barbosa da accusação que lhe foi intentada e mando que se passe Alvará de soltura em favor do mesmo—si por al não estiver preso.

Custas *ex causa*.

*Ex-ri* do disposto no art. 6 da Lei n. 1.785, de 28 de novembro de 1907, appello desta decisão para o Supremo Tribunal Federal.

O Escrivão passe as intimações necessarias.

S. Paulo, 30 de julho de 1908.—*Manoel Dias de Aquino e Castro.*

- I. O art. 21 da Lei n. 1.785, de 23 de novembro de 1909, considera tentativa «*cuilibet generis*» o facto de ser alguém receptor de moeda falsa.
- II. E' receptor quem, de combinação com o expeditor, recebe moeda falsa, para guardar.

N. 303.—Vistos, expostos o relatados os autos, entre partes: appellante Arthur Wernot; appellada, a Justiça Federal;

Accordam negar provimento á appellação. Está plenamente provado o recebimento, pelo appellante, de um volume, contendo moeda falsa, para guardal-o, até ser entregue ao expeditor, João Marques Domin-

gues. As relações do appellante com este individuo; a combinação entre os dous sobre a expedição, recebimento e guarda do mesmo volume; a direcção para a estação do Engenho de Dentro, em vez da de Todos os Santos, onde o appellante residia e era conhecido; a falsa origem attribuida pelo appellante ao volume, dizendo que vinha do Juiz de Fóra, remetido por seu irmão, ahí residente; o disfarce com que o appellante apresentou-se na Estação do Engenho de Dentro, reclamando o volume e assignando o respectivo recibo com o nome ficticio José Antonio de Oliveira; são factos que revelam dolo no seu procedimento.

A pena applicada é a legal. A disposição do art. 17 da Lei n. 1.785, de 28 de novembro de 1907, a que se soccorre o appellante, tem applicação, quando a falsificação fór tão ostensiva que possar ser conhecida á primeira vista; mas tal não é o caso dos autos; os peritos, ut a fls. 97, chegaram ao conhecimento da falsidade, pela má qualidade do papel, imperfeição dos desenhos, typos da numeración, cor e firmas desconhecidas, elementos que elles não teriam, si não conhecessem perfeitamente, pelo exercicio das funções que lhes competem, a moeda papel existente na circulação. A lei citada se refere á falsificação, que, á primeira vista, possa ser percebida, mesmo por quem não tenha perfeito conhecimento da moeda legal.

Confirmam, portanto, a sentença appellada, e condemnam o appellante nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 1 de setembro de 1909.—*Pindahy de Mattos, P.*—*Ribeiro de Almeida*, relator.—*A. A. Cardoso de Castro.*—*Camilo Saraiva.*—*Manoel Murtinho.*—*Pedro Lessa.*—*H. do Espirito Santo.*—*André Cavalcanti.*—*G. Natal.*—*João Pedro.*—*M. Espinola.*

Fui presente, *Oliveira Ribeiro.*

E' confirmada a sentença de 1ª Instancia que condemnou o réo a quatro annos e oito mezes de prisão cellular, gráo máximo do art. 241, combinado com o art. 66 § 2º, ambos do Código Penal, por ter, como se verifica dos autos, principalmente da prova testemunhal, introduzido dolo sómente na circulação, em tempo e logares diferentes passando a diversas pessoas, dinheiro falso, imitação do do Thesouro Nacional.

N. 331.—Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação, crime, vindos do Juizo Seccional do Estado de S. Paulo, entre partes, appellante, Luiz Amelio; appellada, a Justiça Federal;

Accordam negar provimento á mesma appellação, para confirmar, como confirmam, a sentença appellada, por seus fundamentos conformes á direito e á prova dos autos.

Custas pelo appellante.

Supremo Tribunal Federal, 4 de setembro de 1909.—*Pindahy de Mattos, P.*—*João Pedro*, relator para o Accordam.—*A. A. Cardoso de Cardoso*, vencido.—*Pedro Lessa.*—*André Cavalcanti*—*Ribeiro de Almeida*, vencido. Conlemnei no médio, visto tratar-se de um só crime continuado. *Camilo Saraiva.*—*M. Espinola.*—*Manoel Murtinho*, vencido, do accordo com o Sr. Ministro Ribeiro de Almeida.—*G. Natal.*

Fui presente, *Oliveira Ribeiro.*

Sentença do Juiz Federal da Seccão de S. Paulo.

N. 334.—Vistos e examinados estes autos em que é autora a Justiça Federal, e réo, Luiz Amelio;

Considerando que o réo, em dias de agosto do anno de 1906, na villa de Juquery, passou

uma cédula falsa de 20\$, na casa de negocio de Florencio Antonio dos Santos, recebendo o respectivo troco, pois o réo ali comprou mercadorias;

Considerando que, passados dias sobre esse facto, no mesmo Municipio, no lugar denominado Terra Preta, o réo passou outra cédula falsa de 20\$, sendo, desta feita, vítima do mesmo o negociante do nome Pedro Leandro da Silva;

Considerando que, dos autos, principalmente da prova testemunhal, se verifica o dolo com que agiu na passagem d'aquellas notas falsas, pelo que ficou provado que o réo introduziu dolosamente na circulação dinheiro falso, imitação do do Tesouro Nacional; e, demais,

Considerando que o réo commetteu mais de um crime da mesma natureza, em tempo e lugar diferentes e contra diversas pessoas; enfim,

Considerando o mais que dos autos consta, condemnou o réo Luiz Amello a quatro annos e oito mezes de prisão cellullar, gráo maximo do art. 241 do Código Penal, combinado com o art. 66 § 2º do mesmo Código, pena essa que será cumprida na Penitenciaria desta capital. Prazas as custas, na forma da lei. Publique-se e intime-se.

S. Paulo, 18 de abril de 1908. — Wenceslau José de Oliveira Qu. Avos.

E' confirmada a sentença appellada que condemnou o réo á pena de quatro annos de prisão cellullar, porquanto, preso em flagrante, além das notas que possára a diversos negociantes, foram encontradas em uma carteira, debaixo do travesseiro da cama em que dormia, mais 16 cédulas de 50\$ e oito de 20\$, todas semelhantes aquellas, e, assim procedendo sciente e conscientemente, introduziu na circulação, em dias diferentes, possuindo a diversas pessoas, papéis de credito publico reconhecidamente falsos.

N. 323. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação crime, vidos do Juiz Seccional do Estado de S. Paulo, entre partes, appellante, Domingos Lira e appellada a Justiça Federal;

Accordam negar provimento a mesma apellação, para em iracão, no confirmam, a sentença appellada, por seus fundamentos conformes a direito e ás provas dos autos. Custas pelo appellante.

Supremo Tribunal Federal, 15 de setembro de 1909. — *Pantaleão de Mattos, P.* — *João Pedro.* — *A. A. Carlos de Castro.* — *Pedro Lessa.* — *Ribeiro de Almeida*, vencedor. Considerando que os factos imputados ao appellante constituem um só crime continuado, condemnava-o ao réo. — *Mantel Martinho*, vencedor, nos termos do voto do Sr. ministro Ribeiro de Almeida. — *Camilo Saraiva.* — *M. Espinola.* — *G. Neto.* — *André Cavalcanti.*

Fui presente, *Oliveira Ribeiro.*

Sentença do Juiz Federal da Seccção de S. Paulo.

Vistos: Contra Luiz Sera articulou o Dr. Procurador da Republica, no libello de fls. 111, que nos dias 7, 10 e 11 de janeiro do anno proximo passado, na villa de S. João de Itatinga, Comarca de Botucatu, deste Estado, introduziu dolosamente na circulação cédulas falsas de 20\$ e 50\$, dando-as em pagamento de mercadorias que comprara aos negociantes Francisco Scorzio, Venturini Antonio, Lydio Lourenço Falconi e a José Geraldo de Oliveira, recebendo delles o troco respectivo de suas compras; que, assim procedendo, incorreu na sancção do art. 241

combinado com o art. 66 § 2º, do mesmo Código e deve ser condemnado nas penas do gráo maximo daquelle artigo.

No plenário, por seu advogado, o réo apresentou as razões de defesa de fls. 121.

E, depois de vistos e examinados os autos:

Considerando que o réo foi preso em flagrante, fls. 5; e que, além das cédulas passadas áquelles negociantes, foi encontrada em uma carteira, sob o travesseiro da cama em que dormia, mais 16 cédulas de 50\$ e oito de 20\$ todas semelhantes áquellas (autos de fls. 11, 13 e 5.);

Considerando que, quer do inquerito policial, fls. 16 a 30, quer dos depoimentos de fls. 92 a 102, se verifica a prova plena de que o accusado Domingos Sera introduziu dolosamente na circulação as cédulas a que se refere o libello de fls. 111 (autos de fls. 6 e 2); e

Considerando que, assim procedendo, sciente e conscientemente introduziu na circulação, em dias diferentes e a diversas pessoas, aquelles papéis de credito publico, reconhecidamente falsos;

Por estes motivos, e pelos demais constantes dos autos, o condemnou á pena de quatro annos e oito mezes de prisão cellullar, que cumprirá na penitenciaria desta capital e ás custas.

O Escrivão faça as intimações necessarias.

S. Paulo, 7 de janeiro de 1903. — *Mansel Das de Aquino e Castro.*

«Nenhuma presumpção, por mais vehemente que seja, dará lugar á imposição de pena.» (Código Penal art. 67.) Vide Acc. n. 76. de 8 de agosto de 1900. Juris. do S. T. F. vol. de 1900 pag. 165.

N. 318. (2º Accordam sobre embargos) — Vistos relatados e discutidos estes autos de embargos oppositos ao Accordam deste Tribunal de fls. 330 a 330 v., entre partes, embargantes, Jorge Scareselli e embargada, a Justiça Federal;

Accordam receber os mesmos embargos e dar-lhes provimento, para restabelecer, por seus fundamentos a sentença de primeira Instancia, que absolveu o mencionado embargante da a causa, que lhe foi intentada, e mo incurso no art. 12 da Lei n. 1.783, de 28 de novembro de 1907.

Custas co-causa.

Supremo Tribunal Federal, 15 de setembro de 1909. — *Pantaleão de Mattos, P.* — *A. A. Carlos de Castro*, relator. — *João Pedro.* — *Pedro Lessa.* — *M. Espinola.* — *Mantel Martinho.* — *Ribeiro de Almeida.* — *Camilo Saraiva.* — *André Cavalcanti.* — *G. Neto.*

Fui presente, *Oliveira Ribeiro.*

Sentença do Juiz Federal da Seccção de Minas Geraes.

Vistos e examinados estes autos, entre partes, autora a Justiça Federal, réos Luiz Orlandini, Natali Orlandini, Jorge Scareselli, não tendo podido ser submettido a julgamento o réo e mandante João Lombregatta, por se achar foragido e ausente. Mostra-se que Luiz Orlandini é accusado de haver introduzido na circulação 1.001\$ em cédulas falsas de 20\$, de cor branca, letras de agua, da 3ª serie, estampa 10ª, recebendo-as com esse intuito de seus cunhados João Lombregatta, conhecido por sador de moeda falsa em Campinas, e tendo passado quatro dessas cédulas a Antonio José Muniz Netto, fazendeiro residente na Olaria, Districto da cidade de Caidas, na compra de 25 porcos, effectuada por 1.250\$, e uma a João Borges Franco em segunda compra de porcos por 1.200\$, no lugar denominado Capituba da mesma serie

e estampa: as cédulas tendo sido apprehendidas e constantes dos autos.

Mostra-se que Natale Orlandini é accusado de haver passado 1.200\$ em seis cédulas falsas de 200\$ uma da serie A, segunda, o cinco da serie A, terceira, todas da estampa 10ª, recebidas de seu tio João Lombregatta para aquelle intuito, a Candido Ribeiro da Silva conhecido por Candido Roquo, no lugar denominado Cumesire, em compra de 49 porcos, effectuada por 4.500\$, e a cuja quantia foram incluídas as seis cédulas referidas, igualmente apprehendidas e constantes dos autos.

Mostra-se que é accusado Jorge Scareselli do mesmo crime de Natale Orlandini, em sociedade do qual foi feita a compra da vara de porcos a Candido Roquo. A identidade das cédulas foi constatada e confundada nos autos, a saber pela defesa no plenário com a verificação de falsidade pelos corpos de delicto do fls. 14, 83 e pelos exames do fls. 58 e 102.

A origem criminosa das cédulas, ou da moeda falsa dada para circulação por João Lombregatta no garrante em Campinas, além de impedir-se pela notoriedade (agora mais em relevo pela fuga) resulta da confissão de Luiz Orlandini, cunhado de Lombregatta, e nestes termos aquelle começou a fazer fortuna a seis annos, mais ou menos, em compra e venda de queijos; mas elle, L. Orlandini, tinha bastante pratica deste negocio para saber que não dava para ficar rico, pois nelle trabalhava a mais de 13 annos, sem poder reunir capital mais de 3.000\$00.

A accentuação das ligações e dependencias de Lombregatta em seu cunhado e sobrinho resulta: do depoimento de L. Orlandini — que seu cunhado lhe havia offerecido 3.000\$ a 1.000\$ para ficar em Pocos comprando gado, porcos, gallos, etc., fornecendo-lhe o capital; de que provinha de J. Lombregatta todo o dinheiro de seu commercio; do facto de a seu filho Natale, por duas vezes ter dado 1.000\$ (para compras de gado) sendo 4.000\$ de cada vez.

Resulta do depoimento de José Joia, genro de L. Orlandini — que seu sogro trabalhava por conta de Lombregatta, que era quem lhe dava dinheiro para negociar, sendo que nunca via L. Orlandini com muito dinheiro, quando em sua casa; que Natale Orlandini, não tinha dinheiro sufficiente para se ajudar, sendo segunda vez que vivava com dinheiro de Lombregatta, declarando, que, na vespera da partida de Natale, nessa segunda viagem, Lombregatta foi a Pocos de Caidas num dia, voltando no outro para Campinas. Resulta do depoimento de Natale, confessando o recebimento de 4.000\$, de cada vez, para compras de gado. Do depoimento de Jorge Scareselli (fls. 81) que a quantia de 4.258\$99 recebeu do marchante Joaquim Antunes para ser entregue a Natale Orlandini, não foi pessoalmente entregue a este, mas a João Lombregatta, que recebeu o dinheiro, dizendo que assim o fazia porque Natale era seu sobrinho e estava negociando com dinheiro seu.

Resulta do depoimento de Miguel Risola, a fls. 35, que L. Orlandini vivia fazendo queijos e vendendo; mas que ha poucos mezes começou a fazer negocios mais avultados, tanto assim que era a segunda vez — que comprava capados em Pocos de Caidas. Es á a demonstração das ligações e dependencias.

Mostram, portanto, os exames dos factos, quanto a Luiz Orlandini e com relação ao facto da Fazenda da Olaria — que foi elle quem effectuou o pagamento ao respectivo proprietario — Antonio José Muniz Netto, da quantia de 1.250\$ — preço dos capados comprados, nella incluídas quatro cédulas de padrão branco, letras de agua, que foram

verificadas falsas, o que affirmam nestes termos:

«Que o dinheiro era de Luiz Orlandini, visto como elle declarando o viu tirar do bolso, contar e entregar a Saverio Somone, que á sua vista recebeu e no mesmo instante o entregou ao declarante, sem as mesmas contar.»

Affirmando Muniz Netto, o proprietario da Fazenda:

«Que Luiz Orlandini não quiz por *mancira* alguma dormir em sua casa.»

José Antonio Muniz, pae do proprietario da Fazenda, e que recebeu as cedulas para fazer pagamento a Miguel Copstianchi, conforme os factos, dá informações a seu filho João, que o pagamento da referida compra foi feito por Luiz Orlandini a seu filho Antonio, e pessoas suas—que, antes antes de ser effectuado o negocio, elle depoente viu em poder do Luiz Orlandini algumas notas do padrão das alludidas cedulas.

Nem por ultimo, as circumstancias de sua ida a Poços de Caldas, o chamamento de L. Orlandini por Saverio Simone, o troco das cedulas falsas por dinheiro bom e a prisão effectuada de Luiz Orlandini, como tudo consta dos autos do fls. 5, donde destaco estas palavras:

«L. Orlandini declarou em vista das testemunhas, terem sahido de suas mãos as taes notas, e por isso as trocava, não negando o facto.»

As demais provas das investigações e sumario deixam provados os factos expostos, como a identidade das cedulas.

No tocante ao segundo facto occorrido na Fazenda do Capituba, reporto-me ás declarações de João Borges Franco, a fls. 23, que L. Orlandini fez ao declarante o pagamento de 21 capados por 1:260\$, entrando nesse pagamento uma cedula de 200\$, cor branca, letra d'agua, de n. 20.22, serie C, primeira, estampa 10ª

As explicações de José Joia, de fls. 27, completam os esclarecimentos desta compra. Mostra-se, quanto ao réo Natale Orlandini, que elle passou seis cedulas falsas de 200\$ a Candido Ribeiro da Silva, conhecido por Candido Roque, no lugar denominado Campestre, comprando 49 rezes por 4:508\$, entrando nesse pagamento aquelas cedulas.

Positivando as circumstancias desse pagamento, disse o proprietario do Campestre, a fls. 79:

«Que a quantia lhe foi entregue pelas mãos de Jorge Scarcelli, tendo o declarante visto que os 4:000\$ sahiram das mãos de Natale Orlandini para as de Jorge Scarcelli, que em seguida o som ou menos fazer algum troco ou contar o dinheiro, entregou ao declarante, entregou depois 510\$, sendo uma nota de 500\$ e uma de 10\$ das verdes», de fls. 79 v.

Precisou ainda que aos 4:000\$ dos 6:000\$ recebidos das mãos de Natale para as mãos de Jorge Scarcelli compunham-se de notas de 200\$, algumas de 100\$ e as restantes de 50\$, e que as notas de 200\$ são essas seis, que apresenta e mais uma *parde* já até chamada ao troco (José Emiliano de Mello á fls. 190); que foi quem fez a conta dos 4:508\$ das rezes; disse tambem: que viu um dos boiadeiros pedir o dinheiro a um outro mais moço (e que mais tarde soube chamar-se Natale), o qual tirou da algebeira um embrulho de dinheiro amarrado em um lenço, contando quat. o maços de 1:000\$ cada um, entregando esse dinheiro ao boiadeiro que parecia chofe dos outros, o qual contando o dinheiro entregou a Candido Roque, que recontando achou a quantia de 4:000\$; o outro boiadeiro (Scarcelli) pagou 50% de 4:000\$.

Natale Orlandini a fls. 76, disse que do dinheiro recebido do marchante Antunes, de S. Paulo, por intermedio de J. Pedro, recebeu a quantia de 4:000\$ para pagamento das

rezes que pretendia comprar e entregou esse dinheiro a Candido Roque, não tendo nenhuma outro dinheiro além desse.

Noutros interrogatorios confessou que recebeu duas vezes 4:000\$, de J. Lombregatta, sendo da ultima por mãos de Jorge Scarcelli, o dinheiro com que fez o pagamento a Candido Roque, terminando nestes termos:

«Que a sua opinião é que nos 4:000\$ recebidos de Campinas o pagos no Campestre, existia algum dinheiro falso, elle suppunha que ou tinha vindo de João Lombregatta, ou do portador que trouxe o dinheiro por ordem a Joaquim Antunes. L. Orlandini affirma que os 4:000\$ recibidos foram de J. Lombregatta, na fazenda do Cacolta, Natale nega, pretendendo tel-as recebido em Campinas, por mãos de Jorge Scarcelli.

Na defesa do plenário pae e filho confessam a identidade das cedulas dadas em pagamento aos diversos fazendeiros lesados, a proveniencia de Lombregatta, negando, porém, o dolo especifico.

Mostra-se, quanto a Jorge Scarcelli que foi elle pronunciado pelo facto suspeito e inexplorado de haver recebido na estação de Campinas, um pacote com 19 012\$, que levando para casa, dividiu (fls. 86) em quatro partes, sendo uma de 4:253\$ para Natale Orlandini, que disse haver-o recebido de suas mãos e de-se dinheiro sendo tiradas as seis cedulas falsas de 200\$, dadas em pagamento a Candido Roque, sendo elle socio de Natale e tendo, como Natale affirma do que o dinheiro era bom.

Attentamente considerando a prova dos autos, os articulados do libello e defesa de L. Orlandini e Natale Orlandini a fls. 25 e documentos que o instruem e o de Jorge Scarcelli a fls. 283, com os respectivos documentos.

1.º Considerando que estão provados os factos articulados nos ns. 4 e 5 do libello, *id est*, que o réo Luiz Orlandini em dias de maio desse anno em uma compra de porcos a Antonio José Muniz Netto, na fazenda da Olíria, districto de Caldas, passou-lhe como authenticas quatro cedulas falsas de 200\$, de cor branca, letra de agua, da 3ª serie, estampa 10ª, e em outra compra de porcos a João Borges Franco, no lugar denominado Ribeirão do Capituba, municipio de Caldas, outra cedula de 200\$ (falsa) do mesmo padrão e serie;

2.º Considerando que está igualmente provado o articulado 8º do mesmo libello, isto é, que *Nal de Orlandini* no dia 30 de maio deste corrente anno, na Fazenda de Campestre, mesmo districto de Caldas, passou a Candido Ribeiro da Silva, vulgo Candido Roque, em compra de gado, seis cedulas falsas de 200\$, de cor branca, letras de agua, da 3ª serie, estampa 10ª;

3.º Considerando que sendo os factos daquelles que em si mesmo envolvem intenção criminosa, os documentos apresentados em defesa não destroem a prova circumstantial do dolo; apenas provando o bom comportamento anterior dos réos (art. 42 § 9 do Código Penal);

4.º Considerando, que sendo com relação ao réo Natale, menor de 21 annos dá-se a atenuante do art. 42 § 11, do mesmo Código;

5.º Considerando que, tratando-se de mandato, qual foi o crime caracterizado, julgados os réos emissarios de João Lombregatta, é elemental a circumstancia do ajuste que não é applicavel ao mandante e mandatarios do crime, por ser da natureza do mandato e haver ajuste, entrando, pois, na constituição e essencia do delicto. *MAFRA Jurisp. dos Trib. vol. 1, pag. 49 e pag. 59, B. DE FARIA, Anotações do Código Penal, pag. 97.*

Condemno os réos Luiz Orlandini e Natale Orlandini no gráo minimo do art. 12 da Lei n. 1.785, de 28 de novembro de 1907, e, portanto, de accordo com o art. 400, á pena de

quatro annos e oito mezes de prisão simples, perda das cedulas e custas.

Com relação ao réo Jorge Scarcelli:

Considerando 1º, que elle provou com a *justificação* de fls. 239, perante o Juizo Suplente Federal de Campinas, com citação do Ajudante do Procurador da Republica, que se dedica, desde annos, á compra e venda de gado para o córte, para este genero do actividade fazendo viagens em diferentes pontos dos Estados de S. Paulo e Minas; que o dinheiro recebido em 21 de maio no restaurant da Estação Paulista, na importancia de 19:012\$, era producto da feira do gado, enviado pelo marchante Joaquim Antunes, por intermedio de outro marchante João Pedro; que, recebido por Jorge Scarcelli o pacote continha aquelle dinheiro, destinado a diversos pagamentos, levou o dinheiro para a casa bancaria de Roque do Marcos, onde João Marcoules, guarda-livros da secção bancaria, fez a conferencia, verificando bom o dinheiro (fls. 298, conferindo o tempo a que elle se refere); que Eugenio de Lemos, empregado do commercio, no restaurant da Estação Ferro Viaria da Estrada de Ferro Paulista, depois de constatar o recebimento por Jorge Scarcelli do pacote de 19:012\$, dá seu testemunho—que elle lhe referiu que in leval-o á casa bancaria Roque do Marco para o exame e verificação das cedulas, como fazia de costume (fls. 302); e que para lá se dirigiu, sendo proximo da Estação (já citada); que no mesmo dia 21 de maio, logo após o alludido exame e conferencia das cedulas por João Marcoules, guarda-livros da secção bancaria, Jorge Scarcelli entregou a parte de Natale, *id est*, 4:253\$500 a João Lombregatta, tio de Natale Orlandini, que contou e achou exacto o dinheiro, retirando-se sem reclamação (depoimento de fls. 300 e 302);

Considerando 2º, que explicita a origem desse pacote de 19:012\$, recebido por Jorge Scarcelli, para pagamento a diversos na feira de gado, enviado pelo marchante Joaquim Antunes e por intermedio de outro marchante João Pedro; que foram as cedulas examinadas e verificadas boas na casa bancaria de Roque do Marco, que o pagamento da parte de Natale Orlandini, correspondente a 4:253\$500 não foi feito directamente Natale, mas a seu tio João Lombregatta, que o reclamou, contando o dinheiro, achado exacta a quantia, e retirando-se sem nenhuma reclamação; e bem de ver que não procede em vis Jorge Scarcelli ser responsável pelo encontro, muitos dias depois, de seis cedulas falsas, encontradas no maço de dinheiro que a 30 de maio (19 dias depois) foi dado para pagamento, em compra de 49 rezes, a Candido Roque;

Considerando 3º, que não está provado laço de solidariedade criminosa da parte de Scarcelli nesse pagamento por Natale;

Considerando 4º que o proprio Natale, defendendo-se, procura declinar das responsabilidades para o passador das cedulas, ou para seu tio João Lombregatta, sem fazer accusações a Jorge Scarcelli;

Considerando 5º, que está verificado que no pagamento a Candido Roque as seis cedulas falsas provieram de Natale e que, para outro de 4:508\$, das 49 rezes, Jorge Scarcelli deu de seu bolso 510\$, sendo uma cedula de 500\$ e uma de 10\$, verdes;

Considerando 6º que desta maneira os indicios se desfazem e, quando os restassem, o art. 67 do Código Penal é positivo, que nenhuma presumpção, por mais vehemente que seja, dará logar á imposição de pena.

Por isto o *absolvo* o mando que em seu favor se passe Alvará de soltura. Custas *ex causa*, proporcionalmente.

Bello Horizonte, 21 de outubro de 1908. — Carlos Honorio Benedicto Ottoni.

o empregado publico, encarregado do recebimento e guarda de dinheiros publicos, que, com unidade de revolução, desvia, por diversas vezes, parte desses dinheiros, apropriando-se delles, pratica um sócrime continuado.

N. 320. (2º Accordam. sobre embargos.)—Vistos, expostos e relatado: os autos, entre partes, appellantes João Carlos Soares dos Santos, Arthur Carlos da Costa, ora embargantes, e outros; appellada, ora embargada, a Justiça Federal.

O embargante, João Carlos Soares dos Santos, ex-Thesoureiro da Alcaidega de Belém, soffreu dous processos, por crime de apropriação de dinheiro publico, confiado a sua guarda: um que, por appellação, sob n. 328, subiu a este Tribunal, e está definitivamente julgado; o outro é a presente appellação sob n. 320.

Na appellação n. 328 a denuncia comprehendou dous factos: a) a subtração dos livros de receita dos annos de 1903 e 1904; b) a apropriação da quantia de 239:098\$928, arrecadada nos dias 21, 22 e 23 de março de 1907. Mas, a subtração dos livros não foi praticada, tendo-se em vista a apropriação daquella quantia, nem existe qualquer outro laço de conexão entre os dous factos. E a sentença proferida, julgando o processo improcedente, quanto á subtração dos livros, condemnou o ex-Thesoureiro João Carlos Soares dos Santos, pela apropriação do dinheiro, a dous annos, sete mozes e quinze dias de prisão simples, perda do emprego e multa de doze e meio por cento da quantia apropriada, sendo absolvido: os co-réos.

Na presente appellação n. 320, o mesmo ex-Thesoureiro João Carlos Soares dos Santos ora embargante, e outros foram denuncia-los, o primeiro como autor, os outros como co-autores de apropriação de dinheiro publico, confiado á guarda daquella, na immutua de 562:393\$, arrecadado nos annos de 1905 e 1906; e a sentença appellada, confirmada pelo Accordam embargado, condemnou o mesmo ex-Thesoureiro, ora embargante, assim como o embargante Arthur Carlos da Costa e os outros co-autores, como incurso no mesmo gráo do citado art. 221.

Manifesta-se, porém, dos autos: que os factos constitutivos da apropriação de 239:098\$928, constante da appellação n. 328, provém da mesma resolução criminosa de que procedem os factos constitutivos da apropriação de 562:393\$, constante da presente appellação n. 320.

Trata-se, portanto, nas appellações 328 e 320 de factos ligados, por unidade de resolução, e que por isto, formam um crime continuado, ao qual somente uma pena pôde ser applicada. E porque o embargante ex-Thesoureiro João Carlos Soares dos Santos já foi condemnado na appellação 328 a dous annos, sete mozes e 15 dias de prisão simples, perda do emprego e multa de 12 e 1/2 % da quantia de 239:098\$928, somente lho é applicavel, no presente processo, a multa de 12 e 1/2 % sobre 562:39 \$000.

Quanto ao embargante Arthur Carlos da Costa, vê-se da sentença appellada que a sua co-autoria resulta da fraudulda escripturação dos livros, com vicios propositaes para dissimular o crime.

Isto posto:

Accordam receber os embargos do ex-Thesoureiro João Carlos Soares dos Santos, para annullar o accordam embargado, prisão na parte em que condemnou o embargante a o perda do emprego, confirmando, porém, o mesmo accordam, como confirmam, na parte em que o condemnou á multa de 12 e 1/2 % da quantia apropriada, 562:393\$; e quanto aos embargos de Arthur Carlos da Costa, os desprezam no todo: pagas as

custas em proporção pelos embargantes pela embargada.

Supremo Tribunal Federal, 22 de setembro de 1909.—*Pindabyha de Mattos, P. — Ribeiro de Almeida, relator. — A. A. Cardoso de Castro. — João Pedro. — Canuto Saraiva. — Manuel Martinho. — Pedro Lessa. — G. Natal. — André Cavalcanli. — M. Espinola.*

Foi presente, *Oliveira Ribeiro.*

EDITAL

Do orden do Exm. Sr. ministro presidente deste Supremo Tribunal Federal so faz publico que se acha convocada uma sessão extraordinaria para o dia 22 do corrente mez, para julgamento de pedidos de *habeas corpus*.

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 16 de março de 1910.—O sub-secretario, *Gabriel Martins dos Santos Vianna.*

EDITAES

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

FALLENCIA DE MOURA MARQUES & COMP.

Atiso aos credores

Para o fim de serem examinados pelos credores da fallencia de Moura Marques & Comp. e interessados que quizerem, aviso acharem-se em meu cartorio, durante cinco dias, a contar do da publicação deste, as relações e documentos depositados pelos syndicos da mesma fallencia, devidamente informadas, podendo, durante esse prazo de cinco dias, ser impugnado qualquer credito incluído nessas relações quanto á sua legitimidade, importancia e classificação, e os credores sozias poderão reclamar contra a inclusão ou classificação dos credores particulares dos socios fallidos, devendo qualquer impugnação ser dirigida ao juiz por meio de requerimento, instruído com documentos, justificações e outras provas, que terá autuação e processo em separado. Rio de Janeiro, 18 de março de 1910.—O escrivão interino, *Luiz Corte Real de Assumpção.*

Juizo da Segunda Pretoria

De citação, ao réo ausente *Frederico Augusto da Costa*, com o prazo de 20 dias

O Dr. Leopoldo Augusto de Lima, juiz da 2ª pretoria do Distrito Federal:

Faço saber que por parte da justiça publica foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia pela qual o accusado *Frederico Augusto da Costa* tem de ser processado como incurso no art. 307 do Código Penal, o porque não tenha sido possível citar pessoalmente a esse accusado, em razão de não ser encontrado, nem delle haver noticia, cito-o pelo presente para, depois de findo o prazo de 20 dias, comparecer á primeira audiencia deste juizo, ás consecutivas até o final preparo, assistir a inquirição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime, e bem assim a comparecer á primeira audiencia deste juizo depois de preparado o processo afim de ser julgado, tudo sob pena de revelia. As audiencias crimes tem logar todos os dias uteis ao meio dia. E para constar ao dito accusado, mandei passar o presente edital, que será afixado no lugar do costume. 2ª Pretoria, Capital Federal, aos 17 de março de 1910. Eu, Candido Salomé Caldeira de Souza, escrevente juramentado o escrevi. Eu, João Augusto Ribeiro de Almeida, escrivão o subescrevi.—*Leopoldo Augusto de Lima*

Juizo da Segunda Pretoria

De citação, ao réo ausente *Manoel Rodrigues da Silva*, com o prazo de 20 dias

O Dr. Leopoldo Augusto de Lima, juiz da 2ª Pretoria do Distrito Federal etc.:

Faço saber que por parte da justiça publica foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia pela qual o accusado *Manoel Rodrigues da Silva* tem de ser processado como incurso no art. 330, § 2º, do Código Penal; e porque não tenha sido possível citar pessoalmente a esse accusado, em razão de não ser encontrado nem delle haver noticia, cito-o pelo presente para depois de findo o prazo de 20 dias comparecer á primeira audiencia deste juizo e ás consecutivas até o final preparo, assistir a inquirição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime, e bem assim a comparecer á primeira audiencia deste juizo depois de preparado o processo afim de ser julgado, tudo sob pena de revelia. As audiencias crimes tem logar todos os dias uteis ao meio-dia. E para constar ao dito accusado, mandei passar o presente edital, que será afixado no lugar do costume. Segunda Pretoria, Capital Federal, aos 17 de março de 1910. Eu, Candido Salomé Caldeira de Souza, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, João Augusto Ribeiro de Almeida, escrivão, subescrevi.—*Leopoldo Augusto de Lima.*

NOTICIARIO

**Telegramma**—O Sr. Presidente da Republica recebeu o seguinte telegramma: MARANHÃO, 17—Resultado conhecido: Hermes 10.783, Venesláo 10.775; Ruy 1.629, Lins 1.610; faltam 10 municipios. Saudações muito affectuosas.—*Luiz Dominguez*, governador.

**Escola Naval**—Resultado dos exames do dia 19 de março de 1910:

3º anno de matriculas—Chimica—Aprovado simplesmente, Fernando Muniz Guimarães.

1º anno de machinas—Calculo—Aprovado e simplesmente, Nelson Aquino de Andrade e Roberto Lopes Martins.

Reprovados, 2.  
1º anno de marinha—Aprovado simplesmente, Nelson Noronha de Carvalho.

**Correio** — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes :

Hoje :  
Pelo *Mayriat*, para Paraná e Santa Catharina, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Amanhã :  
Pelo *Bragança*, para Bahia, Maceió, Recife, Pará e Maranhão, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Aragon*, para Santos, Rio da Prata, Mato Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo e para o exterior até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Rio de Janeiro*, para Santos, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Observações meteorológicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9h. 07.<sup>m</sup> a. t. m. do Rio)—Rio de Janeiro, 19 de março de 1910.

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	Estado do céu	Estado atmospheric	VENTO		Meteóros
		A' sombra	Maxima da vespóra	Mínima da vespóra				Direcção	Força	
Belém.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Luiz.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parnahyba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fortaleza.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Quixeramobim.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Natal.....	761.0	29.4	30.5	24.8	19.45	Nublado	Sombrio	ESE	6	Nev. ten. baixo
Parahyba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Recife.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Joazeiro.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Maceió.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Aracajú.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Salvador.....	760.8	29.0	29.3	25.0	24.18	Meio nublado	Sombrio	NNE	1	Nev. ten. baixo
Ondina.....	760.7	29.7	32.1	24.0	20.27	Quasi nublado	Claro	SE	3	..
Caeté.....	759.2	21.6	31.6	18.5	16.20	Nublado	Encoberto	ESE	2	..
Ilhéos.....	762.1	26.5	26.8	23.7	21.65	Nublado	Incerto	S	2	Chuviscos
Cuyabá.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Uberaba.....	761.2	23.5	27.0	21.5	19.64	Nublado	Encoberto	NE	2	..
Victoria.....	762.8	26.3	31.1	23.1	22.33	Quasi nublado	Sombrio	Calma	0	Nev. ten. alto
Barbacena.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Juiz de Fora.....	764.2	22.8	30.8	19.8	16.36	Meio nublado	Bom	NE	1	..
Capital (Rio).....	762.1	25.5	26.7	24.2	20.49	Meio nublado	Bom	NNW	1	..
Campinas.....	762.5	21.4	23.7	17.5	16.17	Nublado	Incerto	SE	3	..
S. Paulo.....	763.4	18.2	19.6	17.0	13.69	Nublado	Incerto	S	2	Nev. alto
Santos.....	763.5	22.6	21.7	21.3	19.47	Nublado	Possimo	S	3	Chuva
Guarapuava.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Curytiba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Paranaguá.....	764.8	19.2	20.0	19.5	12.34	Nublado	Incerto	NW	1	Nev. ten. baixo
Florianopolis.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Posadas.....	765.9	17.0	24.0	18.0	7.43	Quasi limpo	—	NNW	2	..
Corrientes.....	766.0	18.0	25.0	11.0	8.13	Limpo	—	NE	2	..
Itaquy.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santa Maria.....	763.2	16.0	20.5	15.0	10.69	Limpo	Bom	E	5	..
Porto Alegre.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Cordoba.....	762.5	16.0	26.0	6.0	6.77	Limpo	—	Calma	0	..
Bagé.....	764.5	15.0	21.0	15.0	8.64	Limpo	Bom	N	6	..
Rio Grande.....	766.6	20.0	23.8	16.1	11.79	Meio nublado	Bom	E	1	..
Mendoza.....	762.1	15.0	24.0	7.0	8.64	Limpo	—	S	5	..
Rosario.....	765.3	16.	23.0	7.0	8.03	Limpo	—	N	6	..
Montevideo.....	766.7	17.7	19.0	11.6	8.05	Limpo	Bom	N	3	Nev. ten. baixo
Buenos Aires.....	764.8	17.0	23.0	9.0	8.73	Quasi limpo	—	NW	2	..

## OCCURENCIAS

Em Paranaguá choveu hontem á tarde.  
 Em Santos choveu hontem no correr da dia e noite.  
 Em S. Paulo continúa chovendo.  
 Em Victoria choveu á noite e madrugada.  
 Em Juiz de Fora choveu hontem 22<sup>mm</sup>.

As temperaturas mínimas de hontem verificaram-se : em Montevideo com 11°.6 e em Bagé com 15°.

As observações com este signal + são de hontem.

### MARCAS REGISTRADAS

N. 1.263

S. Paulo

Certifico que a marca «Um Globo Bem Que Vi», para cigarros e fumos, pertencente a J. M. Cordeiro, registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob n. 1.263, foi depositada nesta Junta em 14 do corrente, com o *Diário Official*, de S. Paulo, em que foi publicada. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 18 de março de 1910. — *Honorio de Campos*, official maior. (Estava devidamente sellada com um sello de 1\$ e outro de 100 réis, ambos inutilizados com a data e assignatura de Honorio de Campos, official maior, assim como estava carimbada com o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.)

N. 6.580

A Sociedade Anonyma Vulcanina, com sede na Avenida Central n. 143, nesta Capital Federal, apresenta a marca supra que consiste em um rectangulo no qual se lê: «For Ever». Esta marca serve para distinguir os seguintes artigos de sua fabricação e commercio: cimento, areia, pedras britadas, pedras de granito e outras, aparelhadas ou não, cal, barro saibro, aglutinantes compostos de asphalto, tijolos e parallelepipedos de um preparado de borracha para calçamento. Rio de Janeiro, 12 de março de 1910. — Por procuração, *Buschmann & Comp.* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 2 horas do dia 12 de março de 1910. — *Sylvio Martins Teixeira*, secretario interino.

Registada sob n. 6.580, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$00 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 14 de março de 1910. — *Sylvio Martins Teixeira*, secretario interino. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.590

A Sociedade Anonyma Vulcanina, com sede na Avenida Central n. 146, nesta Capital Federal, apresenta a marca supra, que consiste num rectangulo no qual se lê: H. W. Macadam. Esta marca serve para distinguir artigos de seu commercio, taes como: cimento, areia, pedras de granito e outras, aparelhadas ou não; cal, barro, saibro, aglutinantes compostos de asphalto, tijolos e parallelepipedos de um preparado de borracha para calçamento. Rio de Janeiro, 12 de março de 1910. — Por procuração *Buschmann & Comp.* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, às 2 horas do dia 12 de março de 1910. — *Sylvio Martins Teixeira*, secretario interino.

Registada sob n. 6.590, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$00 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 14 de março de 1910. — *Sylvio Martins Teixeira*, secretario interino. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.591

A Sociedade Anonyma Vulcanina, com sede na Avenida Central n. 143, nesta Capital Federal, apresenta a marca supra, que consiste em um rectangulo no qual se lê a palavra «Vulcanina». Esta marca serve para distinguir os seguintes artigos de sua fabri-

cação e commercio: areia, pedras, pedras de granito, pedras aparelhadas ou não, cal, barro, saibro, aglutinantes compostos de asphalto, tijolos e parallelepipedos de um preparado de borracha para calçamento. Rio de Janeiro, 12 de março de 1910. Por procuração, *Buschmann & Comp.* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 2 horas do dia 12 de março de 1910. — *Sylvio M. Teixeira*, secretario interino.

Registada sob n. 6.591, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$00 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 14 de março de 1910. — *Sylvio Martins Teixeira*, secretario interino. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

### RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 10 de março de 1910 :		
Em ouro....	115:871:025	
Em papel....	175:726:537	291:597\$562
Renda arrecadada de 1 a 19 do março de 1910.....		
		5.012:792\$109
Em igual periodo de 1909..		4.265 2 7:595
Diferença a maior em 1910		746:524\$514

RECEBEDORIA DO DISTRICTO FEDERAL

Renda do dia 19 de março de 1910

Interior.....	30:813\$659
Consumo :	
Fumo.....	7:280\$000
Rebuias.....	10:233\$000
Calçado.....	2:232\$000
Perfumarias...	23\$000
E. pharmaceuticas....	1:074\$000
Vinagre.....	182\$400
Conservas.....	1:700\$000
Quadros.....	2 505\$000
Tecidos.....	6:000\$000
Registro.....	3:74\$000
Extraordinaria.....	18:785\$764
Deposito.....	124\$000
Renda com applicação especial.....	9:340\$009
	94 323:522
Renda de 1 a 18 de março de 1910.....	1.504 333\$351
	1.683:703\$873
Em igual periodo de 1909...	1.477:355\$899

### EDITAES E AVISOS

#### Junta Apuradora da eleição para Presidente e Vice-Presidente da Republica

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal :

Faço saber aos que o presente edital virem que, no dia 31 do corrente mez, ás 11 horas da manhã, se reunirá no edificio do Conselho Municipal, sob a minha presideñcia, a Junta Apuradora da eleição ultimamente feita no Districto Federal para Presidente e Vice-Presidente da Republica, a qual funcionará diariamente durante o tempo necessario para a conclusão de seus trabalhos. E para que chegue a noticia ao conhecimento

de todos mandei passar o presente, que será publicado e affixado no logar do costume. Eu, Alredo Prisco Barbosa, escrivão do Juizo Federal, servindo de secretario da junta, o escrevi. — *Raul de Souza Martins*.

#### Instituto Nacional de Surdos Mudos

CONCURSO PARA PROVIMENTO DA CADEIRA DE LINGUAGEM ESCRITA

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, a partir desta data e pelo prazo de tres mezes, estará aberta na secretaria deste instituto, todos os dias uteis, das 10 da manhã ás 2 horas da tarde, a inscripção para o concurso da cadeira de linguagem escripta.

Para que se possa inscrever, deverá o candidato apresentar documento de ser cidadão brasileiro e estar no gozo de seus direitos civis e politicos e folha corrida de seu procedimento, passada pela autoridade competente.

Serão tres as provas do concurso:

- 1ª, prova escripta da lingua portugueza;
- 2ª, prova oral;
- 3ª, prova pratica.

Secretari do Instituto Nacional de Surdos Mudos, 29 de dezembro de 1909. — *João Coelho de Souza e Oliveira*, 1º escriptario.

#### Escola Polytechnica

De ordem do Sr. Dr. director da Escola, faço publico para conhecimento dos interessados que, de 2 a 20 de março proximo, serão recebidos nesta secretaria requerimentos para inscripção de matricula nos diversos annos dos cursos deste estabelecimento, a qual estará aberta até dia 31 do referido mez, sendo estes prazos prorogados por mais cinco dias para os alumnos que se acharem inscriptos para exames de segunda epoca.

Os candidatos á matricula no primeiro anno do curso fundamental deverão instruir seus requerimentos, com os seguintes documentos:

- a) talão do pagamento da taxa de 50\$000;
- b) certidões de idade e attestado de identidade de passa passado no proprio requerimento por um loute da Escola ou por duas pessoas conceituadas, cujas firmas deverão ser reconhecidas;
- c) attestado de vaccina com resultado;
- d) certidões de approvação nos seguintes preparatorios: portuguez, francez, inglez ou allemaõ, geographia, historia universal, historia e chorographia do Brazil, arithmetica, algebra, geometria, trigonometria rectilinea, algebra superior, physica e chimica, historia natural e desenho geometrico, passadas pela Instrucção Publica da Capital Federal, ou pelos estabelecimentos equiparados, ou em exame de madureza, com excepção, porém, dos exames de algebra geometria, trigonometria rectilinea, algebra superior e desenho geometrico, que serão prestados nesta Escola ou por ella accetos depois do confronto dos programas pelos quaes foram elles feitos em outros estabelecimentos.

Para inscripção de matricula em qualquer dos outros annos, o requerente juntará certidão de approvação em todas as materias do anno anterior do respectivo curso, se já não houver sido nelle matriculado, e o talão do pagamento da taxa de 50\$000.

Nota: — As certidões de aprovação nos preparatórios feitos nos estabelecimentos de ensino equiparados ao Gymnasio Nacional, deverão ter o visto do Fiscal do Governo e ser por elle assignadas. A inscripção póde ser feita por procuração, si o alumno tiver justo impedimento.

Secretaria da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1910. O sub-secretario — *Alexandre Gomes da Silva Chaves*.

### Internato Nacional Bernardo de Vasconcellos

#### EXAMES DE SEGUNDA ÉPOCA

Segunda-feira, 21 do corrente, haverá as seguintes provas escriptas:

As 9 horas:

Geographia do 1º anno.  
Francez do 1º anno.  
Desenho do 2º anno.  
Allemao do 4º anno.

As 10 horas:

Geographia do 2º anno.

As 11 horas:

Geographia do 3º anno.

Secretaria do Internato Nacional Bernardo de Vasconcellos, 19 de março de 1910. — *Sylvio Bevilacqua*, secretario.

### Externato Nacional Pedro II

#### EXAMES DE MADUREZA

Segunda-feira, 21 do corrente, ás 11 horas da manhã, serão chamados a provas oraes de physica e chimica e historia natural:

Dario de Cerqueira Ribeiro.  
Heracles Cesar de Souza Araujo.  
Honorio dos Santos Pimentel Filho.  
Henrique Xavier de Castro.

#### EXAMES GERAIS DAS MATERIAS NECESSARIAS A MATRICULA NO CURSO DE PHARMACIA

Terça-feira, 22 do corrente, ás 2 horas da tarde, serão chamados a provas oraes de linguas:

Sebastião Teixeira Dias.  
Luiz Armando Klier.  
Benedicto Marcondes Cesar.  
Octavio Alvares de Azevedo Macedo.  
Manoel Soares do Azevedo e Castro.  
Guilomar dos Santos Maia.

#### Turma suplementar

Cromwell de Azevedo.  
Eduardo Claudio da Silva.  
Alberto Nunes Villena.

#### EXAMES DE SEGUNDA ÉPOCA

Terça-feira, 22 do corrente, ás 11 horas da manhã, effectuam-se as seguintes provas:

1º anno, escriptas de arithmetica e geographia;  
2º anno, oraes de portuguez, francez e inglez (ultimo dia);  
3º anno, oraes de inglez, mathematica, geographia e desenho (ultimo dia);  
4º anno, oraes de francez, grego, latim e desenho (ultimo dia).

Secretaria do Externato Nacional Pedro II, 19 de março de 1910. — *Paulo Tavares*, secretario.

### Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, transcrevo abaixo a lista do producto apprehendido pela commissão do fiscalização de generos alimenticios no deposito de Oschenek & Miller, á rua da Urugayana n. 170, e que, analysados no Laboratorio Nacional de Analyses, não foi considerado nocivo á saude:

Amostra de banha de porco «Marec Sol». — Na referida amostra, que é de banha de regular qualidade, a analyse não revelou a presença de substancias nocivas.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 20 de março de 1910. — O secretario, Dr. J. Pedroso.

#### INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Ficam intimados a satisfazer, nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar de accôrdo com o regulamento sanitario:

Pela 6ª Delegacia de Saude:

José Tapia Alonso, multado em 125\$, por não ter cumprido a intimação n. 8.539, relativa ao predio n. 1 da rua Visconde do Rio Branco, infringindo o art. 93 do mesmo regulamento;

Pela 8ª Delegacia de Saude:

Joaquim Pires, multado em 200\$, por não ter cumprido a intimação n. 372, relativa ao barracão da rua Angelo Bittencourt s/n, infringindo o art. 91 do mesmo regulamento;

Joaquim da Silva, multado em 155\$, por não ter cumprido a intimação n. 6.296, relativa aos barracões da rua Maxwell n. 2, antigo, infringindo o art. 93 do mesmo regulamento;

D. Maria da Jesus Dutra, multada em 125\$, por não ter communicado, por escripto, á mesma delegacia, a vacancia do predio do Boulevard 23 de Setembro n. 23, moderno, infringindo o art. 87 do mesmo regulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 20 de março de 1910. — O secretario, Dr. J. Pedroso.

### Escola Polytechnica

De ordem do Sr. Dr. director da escola, faço publico para conhecimento dos interessados que, segunda-feira, 21 do corrente, ás 12 horas, serão chamados para exame oral de exercicios praticos os seguintes senhores:

#### CURSO FUNDAMENTAL

Exercicios praticos do 2º anno (Topographia)

João Gualberto Marques Porto.  
Abelardo Lima Cavalcanti.  
Arthur Cesar de Andrade Junior.  
Ernani Bittencourt Cotrim.  
Sabino Mangeon.  
Arthur Greenhalgh.  
Renato Barroso.  
Reginaldo Marques Pardo.  
Luciano Lobato Kœler.  
Luiz Coedeiro.

#### Turma suplementar

Dulcideo de Almeida Pereira.  
Hernani da Motta Mendes.  
Edgard de Souza Chermont.

Edgard Werneck Furquim de Almeida.  
Carlos da Fonseca.  
João Pereira Pinto Galvão.

#### CURSO DE ENGENHARIA CIVIL (REGULAMENTO DE 1901)

Exercicios praticos da 2ª cadeira do 2º anno (Portos de mar)

Sorgio Luiz de Seixas Corrêa.  
Augusto Hor-Meyel Alvares.  
José Pinto Meira de Vasconcellos.  
Mario Campos Rodrigues de Souza.  
Eduardo de Vasconcellos Pedorneiras.  
Gastão de Carvalho.  
Mathias Gonçalves de Oliveira Roxo.

Nota—As 11 horas dar-se-ha ponto para as primeiras partes das provas graphicas dos seguintes desenhos: Geometrico para admissoão; de aguadas, topographico e de cartas, do curso fundamental; o de estradas e architectura, do curso de engenharia civil, pelo regulamento de 1901.

Secretaria da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, 19 de março de 1910. — *João Cancio Poca*, secretario.

### Recebedoria do Districto Federal

#### AGUA POR HYDROMETROS

De ordem do Sr. director faço publico que, a partir do dia 1 de março até 31 do mesmo mez, se procederá nesta repartiçãõ á cobrança da taxa do consumo de agua por hydrometro, relativa ao segundo semestre de 1909.

Não será permittido o pagamento do segundo semestre estando em debito o primeiro.

Os contribuintes que deixarem de effectuar o pagamento dentro do prazo marcado incorrerão na multa de 15 %.

Recebedoria do Districto Federal, 28 de fevereiro de 1910. — O sub-director interino, *Hermano Eugenio Tavares*.

De ordem do Sr. director, faço publico aos interessados que as restituções de impostos relativos ao exercicio de 1909 serão pagas por esta repartiçãõ até o dia 31 de março, cabindo em exercicios findos as quantias que não forem procuradas até essa data.

1ª Sub-Directoria da Recebedoria do Districto Federal, 18 de fevereiro de 1910. — *Hermano Eugenio Tavares*, servindo de sub-director.

De ordem do Sr. director, pelo presente edital, no termos do art. 3º do regulamento annexo ao decreto n. 9.712, de 5 de fevereiro de 1887, faço publico para sciencia dos interessados que, tendo sido requerido o levantamento da fiança que em seu favor prestou o despachante desta repartiçãõ o Sr. tenente coronel João Cavalcanti do Rego, será o mesmo permittido si dentro do prazo de tres mezes, contados da publicação deste, não houver reclamação.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1910. — *Afonso R. Costa*, sub-director interino.

**Directoria do Patrimonio Nacional**

**AFORAMENTO DAS TERRAS DA FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ, SITUADAS NO LOGAR DENOMINADO PÃO CHEIROSO, FREGUEZIA DO BANANAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que, tendo Joaquim Mariano de Moura requerido por aforamento as terras da Fazenda Nacional de Santa Cruz, com a área de 4.183.100 metros qua bracos ou cerca de 815 alqueires geometricos, situadas no logar denominado Pão Cheiroso, freguezia do Bananal, municipio de Itaguahy, Estado do Rio de Janeiro, nas quaes possui varias benfeitorias, serão recebidas, dentro do prazo improrogavel de 30 dias, a contar da data do presente edital, quaesquer reclamações, devidamente documentadas, dos que se julgarem interessados á referida concessão ou ás alluvidas benfeitorias sendo que depois de findo o mencionado prazo a nenhuma se attenderá.

Sub-Directoria Technica da Directoria do Patrimonio. 10 de março de 1910.—Christino do Valle, sub-director.

**Imprensa Nacional**

**CONCURSO PARA SUPPLENTES DE CONFERENTES DA REVISÃO DO «DIARIO DO CONGRESSO»**

De ordem do Sr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, até o dia 23 deste mez, se acha aberta a inscripção para o concurso aos logares de supplentes de conferente da revisão do «Diario do Congresso», durante os trabalhos legislativos do corrente anno.

De accordo com as disposições regulamentares, no referido concurso os candidatos mostrarão que conhecem bem os idiomas portuguez e francez, assim como a correção de provas.

A inscripção se fará mediante requerimento, datado e assignado, devidamente estampilhado, em que declarem sua qualidade de brazileiro e idade, exigindo-se attestado de conducta.

Secção Central, 12 de março de 1910.— O chefe de secção, J. S. do Pillar Filho.

*Instruções para o concurso aos logares de supplentes de conferente da revisão do «Diario do Congresso», approvadas pelo Sr. director geral*

A hora designada, far-se-ha a chamada dos candidatos, entregando-se a cada um a prova respectiva, acompanhada de dois envelopes, sendo o menor destes para encerrar o nome por extenso e a residência do concorrente e o maior para a prova já corrigida e o primeiro envelope.

A prova e os envelopes não terão signal ou indicio qualquer que os tornem conhecidos.

O concurso durará uma hora.

A classificação se fará pelo criterio seguinte:

	Pontos
1. Erro de sentido.....	10
2. Erro de concorlancia....	10
3. Erro de orthographia....	10
4. Erro de pontuação, grave.	10
5. Erro de pontuação, simples.	5
6. Erro de correção de provas (falta ou má emprego do signal de revisão)..	10
7. Troca de letra (pastel)....	1

As provas que conturem até 60 pontos nos dous idiomas e na correção de provas serão classificadas.

Serão julgadas insufficientes: as que não obedecerem ás regras de revisão;

as que, por qualquer modo, indicarem o autor ou concorrente;

as que forem corrigidas somente em um dos idiomas.

Final a hora, recebidas todas as provas, na presença dos concorrentes, o presidente da commissão examinadora distribuirá pelos demais membros numero igual de envelopes para se proceder á numeração e de modo que esta seja seguida.

O envelope menor, contendo o nome e a residência do concorrente, depois de numerado com o numero igual ao da prova a que pertencer, será entregue ao presidente, que de todo elles fará um só envelope, devidamente luerado, para ser aberto depois da classificação.

Duas horas antes da marcada para o concurso, a commissão examinadora se reunirá para composição e impressão dos trechos de que se comporá a prova, cujos originaes estão escolhidos pela referida commissão, sob a presidencia do Sr. Dr. director geral.

O candidato classificado, para ser no meado, deverá provar idade superior a 16 annos e inferior a 45, bom comportamento e saúde regular, de accordo com os arts. 107 e 108 do regimento interno, e não estar comprehendido nas disposições do decreto n. 7.503, de 12 de agosto de 1903.

**VENDA DE UM LOTE DE FERRO VELHO**

De ordem do Sr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, até o dia 31 do corrente, se recebem propostas para venda de um lote de ferro velho, que pôde ser examinado diariamente na secção de artes, onde serão dados os esclarecimentos.

As propostas, fechadas, devidamente seladas, datadas e assignadas, e em indiciação das residencias dos concorrentes, devem ser apresentadas nesta secção até 1 hora da tarde do referido dia 31.

A directoria reserva-se o direito de não aceitar a proposta que, embora mais vantajosa que as dos demais e concorrentes, não consulte aos interesses da Fazenda Nacional.

Os proponentes obrigam-se-hão a retirar todo o ferro do local em que se acha, no prazo de tres dias, contados da data da acceptação da proposta, que será garantida com o deposito da quantia de 100\$, effectuado na thesouraria desta repartição.

Só será tomada em consideração a proposta que se referir ao lote em conjunto, comprehendendo ferro fundido e batido.

Secção Central, 14 de março de 1910.— O chefe de secção, J. S. do Pillar Filho.

**VENDA DE UM MOTOR A GAZ E RESPECTIVOS APPARELHOS ELECTRICOS**

De ordem do Sr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que até o dia 31 do corrente se recebem propostas para a venda de um grupo constante de motor a gaz, um dynamo e um quadro de distribuição, podendo tudo ser examinado diariamente na secção de artes, onde serão dados os esclarecimentos.

As propostas, fechadas, devidamente seladas, datadas e assignadas, com indicações da residência dos concorrentes, devem ser apresentadas nesta secção até 1 hora da tarde do referido dia 31.

A directoria reserva-se o direito de não aceitar a proposta que, embora mais vantajosa que as dos demais concorrentes, não consulte aos interesses da Fazenda Nacional.

O motor a gaz, trabalhamo tambem com essencia ou alcool, scntelha electrica, é da Société Suisse Winterthur, 12 cavallos de força, e 2 0 rotações por minuto, consome 5 m. c. de combustivel por hora de trabalho.

O dynamo que o acompanha é do fabricante C. Olivier & Comp., 72 ampéres 110 volts e 1.200 rotações por minuto. É de corrente continua, typo B.C.S. n. 298.

Um quadro de distribuição de força e luz electrica.

Os proponentes obrigam-se-hão a retirar o machucado do local em que se acha no prazo de tres dias contados da data da acceptação da proposta, que será garantida com o deposito da quantia de 100\$, effectuado na Thesouraria de ta repartição.

Secção Central, 11 de março de 1907.— O chefe de secção, J. S. do Pillar Filho.

**Alfandega do Rio de Janeiro**

EDIFAL N. 10

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro faz-se publico que á norte do armazem do consumo e nas dos armazens abaixo indicados, nos dias 24, 25 e 29 de março do meio dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

ARMAZEM N. 1

Lote n. 1

AGC: 1 fardo n. 12, contendo 20 peças de tecido de algodão branco, lizo, da base de 10 x 10, medindo 2.132 metros de mais de 49 grammas por metro quadrado, pesando liquido 173 kilos, vindo de Liverpool no vapor Tintoretto, descarregado em 4 de novembro de 1908, consignado a A. Gomes & Comp.

Lote n. 2

Envelope DCF: 1 fardo contendo 20 peças de tecido de algodão branco, lizo, da base de 10 x 10, medindo 2.147 metros de mais de 49 grammas por metro quadrado, pesando liquido 173 kilos, vindo de Liverpool no vapor Tintoretto, descarregado em 24 de novembro de 1908, consignado a D. Fiorita & Comp.

Lote n. 3

Losango G, contra-marca AC: 1 fardo n. 101, contendo 60 peças de tecido de algodão, tinto, lizo, da base de 10 x 10, medindo 2 683 metros de mais de 61 grammas, pesando liquido 195 kilos.

Item: 1 fardo n. 102, contendo 18 peças de brim de algodão, medindo 846 metros, pesando liquido 83 kilos.

Item: 1 fardo n. 103, contendo 48 peças de tecido de algodão tinto, lizo, da base de 10 x 10 medindo 2.255 metros, pesando 190 kilos, vindo de Liverpool no vapor Tintoretto, descarregado em 4 de novembro de 1908, consignado a A. Gomes & Comp.

Lote n. 4

MIC: 2 barris sem numero, vasilos, vindos de Liverpool no vapor Tintoretto, descarregados em 14 de novembro de 1908, consignados a Macedo Junior & Comp.

## Lote n. 5

Santos Magalhães: 2 barris de 5<sup>o</sup> sem numero, vasilhos, vindos de Liverpool no vapor *Tintoretto*, descarregados em 14 de novembro de 1908, consignados a Carlos Taveira & Comp.

## Lote n. 6

T. de M. C.: 10 amarrados ns. 178 e 11/12 contendo ventiladores electricos, *ad valorem*; vindos de Antuerpia no vapor *Teciol*, descarregados em 10 de novembro de 1908, consignados a Trajano de Medeiros & Comp.

## Lote n. 7

Losango J. M. S.: 1 barrica sem numero, contendo quaesquer outras obras não classificadas, simplesmente polidas, de cobre, pesando liquido 98 kilos, vinda de Glasgow no vapor *Corcovado*, descarregada em 11 de novembro de 1908, consignada a A. C. Greery.

## Lote n. 8

HAG: 2 caixas ns. 35.490/1, contendo dous pianos de armario, vinda do Havre no vapor *Campina*, descarregadas em 19 de novembro de 1904, consignadas á ordem.

## Lote n. 9

Quadrilongo Jordão, contra-marca CC: 1 caixa n. 84, contendo borracha em obras não classificadas, pesando liquido nas caixas do papelão 46 kilos, *ad valorem*.

Idem: 1 dita n. 80, contendo cartão de cor cortado, pesando nas envoltorios 65 kilos.

Idem: 1 dita n. 81, contendo papel albuminado para photographia, pesando nos envoltorios 53 kilos, vindas de Nova York no vapor *Byron*, descarregadas em 25 de novembro de 1908, consignadas a Luiz Jordão & Comp.

## Lote n. 10

GAC: 2 barris desmontados, pesando 36 kilos, vindos de Liverpool no vapor *Terence*, descarregados em 14 de dezembro de 1908, consignados a G. Alfonsi & Comp.

## Lote n. 11

JM: 1 barril desmontado, pesando 14 kilos, vindo de Liverpool no vapor *Terence*, descarregado em 14 de dezembro de 1908, consignado a Joaquim Moreno.

## Lote n. 12

JCP: 1 dito desmontado, pesando 52 kilos, vindo de Liverpool no vapor *Terence*, descarregado em 14 de dezembro de 1908, consignado a Joaquim Carlos Pereira.

## Lote n. 13

CTC: 3 ditos, pesando 52 kilos, vindos de Liverpool no vapor *Terence*, descarregados em 14 de dezembro de 1908, consignados a Carlos Taveira & Comp.

## Lote n. 14

AO: 1 caixa n. 6.039, contendo seis aquecedores e quaesquer outras obras não classificadas de cobre simples, pesando liquido 59 kilos, vinda de Liverpool no vapor *Horace*, descarregada em 18 de dezembro de 1908 e consignada á ordem.

## Lote n. 15

CFAC: 1 caixa n. 21, contendo arandelas de cobre simples, pesando nos envoltorios 51 kilos, vinda de Liverpool no vapor *Horace*, descarregada em 18 de dezembro de 1908 e consignada a C. Walker & Comp.

## Lote n. 16

AKC em um quadrilongo: 1 caixa n. 1.100, contendo 12 sellins para bicycletas, pesando nos envoltorios 10 kilos, vinda da Nova York no vapor *Ternyon*, descarregada em 26 de dezembro de 1908 e consignada a A. C. King.

## ARMAZEM N. 4

## Lote n. 17

ES: 1 pacote sem numero, pesando bruto kilos, contendo rolhas de cortica em caixas do papelão, pesando com os envoltorios 6.200 grammas, vindo de Barcelona no vapor *Juan Forgas*, descarregado em 1 de abril de 1909 e consignado a Elias Sillis & Comp.

## Lote n. 18

GD—SC: 1 caixa n. 916, pesando bruto 160 kilos contendo tecidos de algodão não especificados, lisos, tintos, da base de 10×10 fios de mais de 60 grammas por metro quadrado, pesando liquido 132 kilos.

Idem: 1 caixa n. 917, pesando bruto 162 kilos contendo tecidos de algodão não especificados, lisos, tintos, da base de 10×10 fios de mais de 60 grammas por metro quadrado, pesando liquido 135 kilos; vindas de Southampton no vapor *Araguaya*, descarregadas em 7 de abril de 1909, consignadas a Viuva Bento & Comp.

## Lote n. 19

SC: 1 caixa n. 406, pesando bruto 147 kilos contendo tecidos de algodão de fantasia, tintos, até 100 grammas por metro quadrado com mescla de seda, pesando liquido 11.500 grammas.

Tecidos de seda e algodão tendo do lado da seda fios visiveis de algodão, pesando liquido 95.500 grammas, vinda de Southampton no vapor *Araguaya*, descarregada em 7 de abril de 1909, consignada a Seabra & Comp.

## Lote n. 20

CDIS: 1 caixa sem numero pesando bruto 21 kilos contendo tecido de seda e algodão em partes iguaes, pesando liquido 7 kilos.

Tecido de algodão de fantasia, tinto, de mais de 100 grammas por metro quadrado com mescla de seda, pesando liquido 2.600 grammas, vinda de Southampton no vapor *Araguaya*, descarregada em 7 de abril de 1909, consignada á ordem.

## Lote n. 21

A. Berender: 1 mala pesando bruto 50 kilos contendo filô de algodão bordado, pesando liquido 19.700 grammas.

Transparentes de tecido de algodão bordado, pesando liquido 6.500 grammas, *ad valorem*.

Um bahú de madeira ordinario forrado de lona de mais de centimetros, vindos de Buenos Aires no vapor *Araguaya*, descarregados em 22 de abril de 1909, consignados a Pestana & Comp.

## Lote n. 22

AATC: 1 caixa n. 47, contendo um jogo completo de *foot-ball*, *ad valorem*, vinda de Bordeaux no vapor francez *Magellan*, descarregada em 26 de abril de 1909 e consignada a Sport Club.

## Lote n. 23

AC: 1 caixa n. 25, pesando bruto 33 kilos, contendo traças de palha grossa, pesando bruto 9 kilos.

Traças de palha para enfeites de chapéus pesando bruto 4.400 grammas, vinda de Bordeaux no vapor *Mog Han*, descarregada em 23 de abril de 1909.

## Lote n. 24

VF: 1 caixa sem numero, pesando bruto 24 kilos contendo coltariños de papel, pesando com os envoltorios 11 kilos, vinda de Paysandú no vapor *Jupiter*, descarregada em 27 de abril de 1909, consignada a Victor Fidei.

## Lote n. 25

Círculo A contra-marca AF Andrade: 1 caixa n. 180, pesando 81 kilos contendo 32 transparentes de madeira para janellas.

Idem: 1 caixa n. 181, pesando 81 kilos, contendo 32 transparentes de madeira para janellas.

Idem: 1 caixa n. 184, pesando bruto 64 kilos contendo camphora, pesando liquido 45 kilos.

Idem: 1 caixa n. 185, pesando bruto 65 kilos contendo camphora, pesando liquido 45 kilos.

Idem: 1 caixa n. 186, pesando bruto 67 kilos, contendo camphora, pesando liquido 45 kilos.

Idem: 1 caixa n. 187, pesando 45 kilos contendo essencia de hortelã-pimenta, pesando liquido 27 kilos.

Idem: 1 caixa n. 188, pesando bruto 47 kilos contendo essencia de hortelã-pimenta, pesando liquido 27 kilos; vindas de Genova no vapor *Conceione*, descarregadas em 27 de abril de 1909 e consignadas á ordem.

## Lote n. 26

Rev. Joaquim Alves Freire: 1 caixa sem numero, contendo, além de fructas verdes ostragadas, vinho não especificado até 14<sup>o</sup> pesando bruto nas garrafas 17 kilos; vinda de Genova no mesmo vapor, descarregada em 27 de abril de 1909 e consignação iguarrada.

## ARMAZEM N. 5

## Lote n. 27

BA: 1 barril sem numero, vasio, vindo de Hamburgo no vapor *Petropolis*, descarregado em 9 de fevereiro de 1909 e consignado á ordem.

## Lote n. 28

AI: 1 barril, vasio, vindo de Hamburgo no vapor *Pernambuco*, descarregada em 25 de fevereiro de 1909 e consignado a Antunes & Irmão.

## Lote n. 29

GZC: 1 barril sem numero, vasio, vindo de Hamburgo no mesmo vapor, descarregado em 25 de fevereiro de 1909 e consignado a Gonçalves Zenha & Comp.

## Lote n. 30

OTC: 2 barris vasilhos, sem numero, vindos de Hamburgo no vapor *Pernambuco*, descarregados em 25 de fevereiro de 1909, consignação ignorada.

## Lote n. 31

Travessão TCC: 2 barris vasilhos, sem numero, vindos de Hamburgo no vapor *Pernambuco*, descarregados em 25 de fevereiro de 1909, consignados a Torres Clementigo & Comp.

## Lote n. 32

GAC: 1 barril vazio, sem numero, vindo de Hamburgo no vapor *Pernambuco*, descarregado em 25 de fevereiro de 1909, consignado a G. Affonso & Comp.

## Lote n. 33

Sem marca: 1 amarrado sem numero, de tubo de ferro simples, para agua, pesando liquido 85 kilos, vindo de Marselha no vapor *Espagne*, descarregado em 15 de fevereiro de 1909, consignação ignorada.

## Lote n. 34

SS—EC: 1 caixa sem numero, contendo folhas de Flandres, em laminas simples, pesando liquido real 45 kilos, vinda de Bremen no vapor *Crefeld*, descarregada em 19 de setembro de 1908, consignação ignorada.

## Lote n. 35

RAMA & C<sup>o</sup>: 1 barril de 5<sup>o</sup> sem numero, vazio, vindo de Hamburgo no vapor *Corcovado*, descarregado em 16 de março de 1909, consignado a Rama & Comp.

## Lote n. 36

SA: 1 barril de 5<sup>o</sup> sem numero, vazio, vindo de Hamburgo no vapor *Bahia*, descarregado em 16 de março de 1909, consignado á ordem.

## Lote n. 37

DRC: 1 barril de 5<sup>o</sup> sem numero, vazio, vindo de Hamburgo no vapor *Bahia*, descarregado em 16 de março de 1909, consignado a Dias Ramalho & Comp.

## Lote n. 38

AAS: 1 barril de 5<sup>o</sup> sem numero, vazio, vindo de Amsterdam no vapor *Maasland*, descarregado em 3 de março de 1909, consignado a Adelpho Antonio da Silva.

## Lote n. 39

GAAC: 2 barris de 5<sup>o</sup> sem numero, vazio, vindos de Bremen no vapor *Crefeld*, descarregados em 16 de março de 1909, consignados a Gonçalves Almeida, Amarante & Comp.

## Lote n. 40

MRPS: 1 barril de 5<sup>o</sup> sem numero, vazio, vindo de Bremen no vapor *Crefeld*, descarregado em 14 de março de 1909, consignado a Manoel Rodrigues Pinheiro & Sobrinho.

## Lote n. 41

AFG: 1 barril sem numero, de 5<sup>o</sup>, vazio, vindo de Hamburgo no vapor *S. Nicolas*, descarregado em 19 de março de 1909, consignado á ordem.

## Lote n. 42

Santos Magalhães: 2 barris sem numero, de 5<sup>o</sup>, vazio, vindos de Hamburgo no vapor *Etruria*, descarregados em 24 de março de 1909, consignados a Santos Magalhães & Comp.

## Lote n. 43

Silva Neves: 3 barris sem numero, de 5<sup>o</sup>, vazio, vindos de Hamburgo no vapor *Etruria*, descarregados em 24 de março de 1909, consignados a Silva Neves.

## Lote n. 44

JS: 1 barril sem numero, de 5<sup>o</sup>, vazio, vindo de Hamburgo no vapor *Etruria*, descarregado em 24 de março de 1909, consignado a João da Silva.

## Lote n. 45

Guimarães Amaro: 1 barril sem numero, de 5<sup>o</sup>, vazio, vindo de Hamburgo no vapor *Etruria*, descarregado em 24 de março de 1909, consignado a Guimarães Amaro & Comp.

## Lote n. 46

DAC: 2 barris sem numero, de 5<sup>o</sup>, vazio, vindos de Hamburgo no vapor *Cap Roca*, descarregados em 28 de março de 1909, consignados a Dias Almeida & Comp.

## Lote n. 47

RGC: 2 barris sem numero, de 5<sup>o</sup>, vazio, vindos de Hamburgo no vapor *Cap Roca*, descarregados em 28 de março de 1909, consignados a Rebelto Guimarães & Comp.

## Lote n. 48

Fernandes Mourão: 1 barril de quinto, vazio, sem numero, vindo de Hamburgo no vapor *Cap Roca*, descarregado em 28 de março de 1909, consignado a Fernandes Mourão.

## Lote n. 49

FIC: 1 barril de quinto, vazio, sem numero, vindo de Hamburgo no vapor *Cap Roca*, descarregado em 28 de março de 1909, consignado a Ferraz & Irmão.

## Lote n. 50

GAAC: 1 barril de quinto, vazio, sem numero, vindo de Hamburgo no vapor *Cap Roca*, descarregado em 28 de março de 1909, consignado a Gonçalves Almeida, Amarante & Comp.

## ARMAZEM N. 8

## Lote n. 51

AH: 2 caixas ns. 2.005/6, contendo óleo de fígado de bacalhão, pesando liquido real 63 kilos, vindas de Liverpool no vapor *Sorata*, descarregadas em 1 de março de 1909, consignadas a A. Hezault.

## Lote n. 52

DRM: 1 caixa n. 14.816, contendo elixir medicinal de qualquer qualidade, pesando liquido real 32 kilos, vinda de Liverpool no vapor *Sorata*, descarregada em 1 de março de 1909, consignada a Lucas & Comp.

## Lote n. 53

LN: 4 barricas ns. 1/2 e 5/6, contendo frascos communs de vidro ordinario branco sem rolha e sem bocha esmerilhada, pesando liquido 791 kilo; vindas de Liverpool no vapor *Sorata*, descarregadas em 1 de março de 1909, consignadas a Rosanel.

## Lote n. 54

USC, 7.043: 1 barril n. 1, contendo óleo de ricino pesando liquido real 170 kilos.

Idem: 3 ditos ns. 2/4, contendo (resíduos) óleo de resíduos de protoloco para lubrificação de machinas, pesando liquido 450 kilos.

Idem: 1 caixa n. 5, contendo ferramentas grossas (enxadas) pesando liquido 28 kilos.

Idem: 1 dita n. 6, contendo amiantho ou asbestos em panno, gacheta, etc., com ou sem composição de borracha ou talco, pesando liquido 53 kilos.

Borracha em tubos, folhas ou laminas, pesando liquido 6 kilos.

Idem: 1 dita n. 7, contendo borracha em laminas ou em folhas, pesando liquido 53 kilos.

Idem: 1 dita n. 8, contendo quaesquer obras de papel, papéio ou massa, pesando liquido 40 kilos, *ad valorem*.

Idem: 1 dita n. 9, contendo fio (arame) em tela metallica ou panno de arame, pesando bruto com os envoltorios 96 kilos (em peça ou retalho) vindos de Liverpool no vapor *Sorata*, descarregados em 1 e 2 de março de 1909, consignados a Albano de Castro.

## Lote n. 55

AW: 1 dita n. 24, contendo estampas para cartazes-annuncios, brinquedos e semelhantes, pesando bruto com os envoltorios 72 kilos, vinda de Liverpool no vapor *Sorata*, descarregada em 2 de março de 1909, consignada a A. Woebcken.

## Lote n. 56

CK: 2 barricas ns. 299/300, contendo argilla, pesando liquido 103 kilos.

Idem: 1 dita n. 3.537 contendo kaolin ou terrade porcelana, pesando liquido 49 kilos, vindas de Antuerpia no vapor *Rylwand*, descarregadas em 6 de março de 1909, consignadas a Carlos Kuesverz.

## Lote n. 57

Colonia Affonso Peana: 1 caixa sem numero, contendo obras de madeira não classificadas, *ad valorem*, vinda de Antuerpia no vapor *Rylandic*, descarregada em 6 de março de 1909, consignação ignorada.

## Lote n. 58

Triangulo—S: 2 caixas ns. 6.971/72, contendo 109 peças com 4.901 metros de tecidos de algodão tinto, da base de 10x10 fio, de mais 60 grammas por metro quadrado, pesando liquido 493 kilos.

Idem: 2 caixas ns. 7.609/700 contendo 84 peças com 3.241 metros de tecido de algodão tinto da base de 10x10 de mais de 60 grammas por metros quadrados, pesando liquido 330 kilos, vindas de Antuerpia no vapor *Rylandic*, descarregadas em 6 de março de 1909, consignadas a Viuva Bento & Comp.

## Lote n. 59

Tres losangos—HWS: 1 caixa n. 837, contendo jornaes de modas (brochados) pesando bruto com os envoltorios 88 kilos, vinda de Liverpool no vapor *Dronso*, descarregada em 18 de março de 1909, consignada a Sloper Irmão & Comp.

## Lote n. 60

Triangulo 1.911, contra-marca CCB: 1 caixa n. 1.723, contendo sabão e sabonetes medicinaes compostos, pesando liquido 1.200 grammas.

Productos chimicos não classificados pesando bruto 12 kilos, *ad valorem*, vinda de Southampton no vapor *Amazon*, descarregada em 24 de março de 1909.

## Lote n. 61

DDM: n. 999, 1 caixa contendo tranças de palha grossa para chapéos, pesando com os envoltorios 23 kilos.

Tranças proprias para enfeitados de chapéos, pesando bruto com os envoltorios 4 kilos.

24 chapéos de seda enfeitados, *ad valorem*.

24 chapéos (carcassas) de crinol do seda artificial, *ad valorem*.

10 ditos de palha de aveia e semelhantes, vinda de Southampton no vapor *Amazon*, descarregada em 24 de março de 1909, consignada á ordem.

## Lote n. 62

CB: 7 caixas ns. 21/27, contendo queijos de qualquer qualidade, pesando bruto 140

kilos, vindas de Southampton no vapor *Amazon*, descarregadas em 24 de março de 1909, consignação ignorada.

## Lote n. 63

GD—SC: 4 caixas ns. 909/12, contendo 192 peças com 11.328 metros de tecido de algodão tinto, da base de 10×10 de mais de 60 grammas por metro quadrado pesando líquido 589 kilos;

8 peças com 473 metros de tecidos de algodão branco da base de 10×10 de mais de 49 grammas por metro quadrado, pesando líquido 24 kilos.

Idem: 2 caixas ns. 913/14, contendo 100 peças com 3.900 metros de tecido de algodão tinto, de mais de 60 grammas por metro quadrado, base de 10×10, pesando líquido 278 kilos.

Idem: 1 caixa n. 918, contendo 33 peças com 1.368 metros de tecido de algodão de fantasia, tinto, bordado, de mais de 100 grammas por metro quadrado, pesando líquido 133 kilos, vindas de Southampton no vapor *Amazon*, descarregadas em 24 de março de 1909, consignadas a Viuva Bento & Comp.

## Lote n. 64

JRC: 7 caixas ns. 11/17, contendo obras de ferro batido simples, pesando líquido 1.702 kilos e 800 grammas, vindas de Southampton no vapor *Amazon*, descarregadas em 27 de março de 1909, consignadas a João Ramos & Comp.

## Lote n. 65

Losango XD: 1 caixa n. 1.029, contendo 36 cortes de casemira de lã pura ou com mescla de algodão, medindo 118 metros de comprimento, pesando até 450 grammas por metro quadrado, pesando líquido 43.400 grammas, vinda de Southampton no vapor *Amazon*, descarregada em 27 de março de 1909, consignada a Xavier Ducap.

## Lote n. 66

PRR: 1 caixa sem numero, contendo obras não classificadas de ferro batido, simples, pesando bruto 120 kilos, obras não classificadas de ferro fundido, simples, pesando bruto 346 kilos, vinda de Nova York no vapor *Siegmund*, descarregada em 18 de novembro de 1907, consignação ignorada.

## Lote n. 67

MFT: 1 caixa n. 3.807, contendo tecido de algodão lavrado, tinto, de mais de 100 grammas por metro quadrado, pesando 94 kilos.

Seis stores de algodão, bordado, pesando líquido 4.700 grammas, *ad-valorem*.

Obras não classificadas de cobre dourado, pesando 4.500 grammas, vinda do Havre no vapor *Colonia*, descarregada em 16 de março de 1908.

## ARMAZEM N. 15

## Lote n. 68

CTB: 1 caixa n. 95, contendo panninho de algodão cavernizado para mappas, pesando bruto 200 kilos.

Idem: 25 fardos contendo papel colorido, pesando bruto 4.220 kilos, vindos de Trieste no vapor *Stephanea*, descarregados em 6 de março de 1909, consignados á ordem.

## Lote n. 69

CTB: 81 fardos contendo papel de impressão assatinado pesando bruto 13.680 kilos,

vindos de Trieste, no vapor *Stephanea*, descarregados em 6 de março de 1909, consignados á ordem.

## Lote n. 70

FU: 1 caixa n. 1.349, contendo uma máquina, pequena, para enrolar garrafas, pesando 40 kilos, vinda de Trieste, no vapor *Stephanea*, descarregada em 6 de março de 1909, consignada á ordem.

## Lote n. 71

Jayme Magno & Comp.: 1 caixa sem numero, contendo amostras de ladrilhos (seis peças) *ad valorem*, vinda de Trieste no vapor *Stephanea*, descarregada em 16 de março de 1909, consignada a Jayme Magno & Comp.

## Lote n. 72

PMC: 1 caixa n. 4.064, contendo lrim de algodão entrançado, pesando líquido 232 kilos, vinda de Trieste no vapor *Stephanea*, descarregada em 16 de março de 1909, consignada a Piuto Monteiro & Comp.

## Lote n. 73

Triangulo 50: 1 caixa n. 3.830, contendo tecido de algodão de listras, pesando 109 grammas por metro quadrado, pesando líquido 35 kilos, vinda de Trieste no vapor *Stephanea*, descarregada em 16 de março de 1909, consignada a Braga Carneiro & Comp.

## Lote n. 74

Losango F. P. contra-marca HC Força Policial: 1 caixa n. 1, contendo vasos de vidro para pilhas electricas, pesando líquido 24 kilos, vinda de Nova York no vapor *Cavour*, descarregada em 22 de março de 1909, consignada á Força Policial do Districto Federal.

## Lote n. 75

J. C. Prior: 1 caixa sem numero, contendo diversas amostras de perfumaria, pesando bruto 16 kilos, vinda de Nova York no vapor *Cavour*, descarregada em 22 de março de 1909, consignada a J. C. Prior.

## ARMAZEM DAS AMOSTRAS

## Lote n. 76

Marca Letreiro: 1 pacote sem numero, contendo gesso em obras, pesando 5.700 grammas, vinda de Marselha no vapor *Italie*, descarregado em 6 de maio de 1909.

## Lote n. 77

Marca Letreiro: 1 pacote sem numero, contendo obras impressas de uma só cor, pesando bruto 2 kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Antonina*, descarregado em 8 de maio de 1909.

## Lote n. 78

Marca Letreiro: 1 pacote sem numero, contendo amostras *ad valorem*, vinda de Hamburgo no vapor *Macedonia*, descarregado em 12 de maio de 1909.

## Lote n. 79

Marca Letreiro: 2 pacotes sem numero, contendo doces confeitados, pesando bruto quatro kilos e 400 grammas, vindos de Hamburgo no vapor *Cordoba*, descarregados em 22 de maio de 1909.

## Lote n. 80

Marca Letreiro: 1 pacote sem numero, contendo imagens de louça n. 4, para cima de mesa, pesando líquido 700 grammas, vinda de Liverpool, no vapor *Camões*, descarregado em 27 de maio de 1909.

## Lote n. 81

Marca Letreiro: 1 encapado sem numero, contendo catalogos, pesando líquido 3.200 grammas, vinda de Hamburgo, no vapor *Rio Negro*, descarregado em 22 de maio de 1909.

## Lote n. 82

Marca Letreiro: 1 pacote sem numero, contendo tecido de seda, não especificado, pesando líquido 2.870 grammas, vinda de Nova York, no vapor *Ceará*, descarregado em 31 de maio de 1909.

## Lote n. 83

Triangulo 13 contra-marca BS ou Ramos dos Santos: 1 pacote n. 2.245, contendo amostras, pesando 3 kilos, *ad valorem*, vinda de Southampton, no vapor *Thames*, descarregado em 11 de maio de 1909.

## Lote n. 84

Triangulo EFC ou Oscar A Cox: 1 caixa sem numero, contendo colla, não especificada, pesando 6 kilos, vinda de Southampton, no vapor *Araguaya*, descarregada em 31 de maio de 1909.

## Lote n. 85

ARA: 1 caixa sem numero, contendo louça n. 3, pesando líquido 2.600 grammas, vinda de Hamburgo, no vapor *Macedonia*, descarregada em 12 de maio de 1909.

## Lote n. 86

EL: 1 caixa sem numero contendo chaminés de vidro n. 1, pesando líquido 2.600 grammas.

Amostras de carvão animal, pesando 700 grammas, *ad valorem*, vindas de Southampton no vapor *Araguaya*, descarregadas em 31 de maio de 1909.

## Lote n. 87

Marca Letreiro: 1 pacote contendo oleo de residuos de petroleo, pesando 8 kilos, ignorando-se a procedencia, vapor e descarga.

## Lote n. 88

JV: 1 caixa n. 1, contendo asbestos cuidados, pesando líquido 3 kilos, vinda de Liverpool no vapor *Cateron*, descarregada em 12 de maio de 1909.

## Lote n. 89

Marca Letreiro ou LF: 1 caixa n. 1, contendo tecido de seda o borracha, pesando 14 kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Antonina*, descarregada em 8 de maio de 1909.

## Lote n. 90

Marca Letreiro: 1 caixa contendo duas espadas com copos e bainhas de ferro, vinda de Hamburgo no vapor *Antonina*, descarregada em 8 de maio de 1909.

## Lote n. 91

EF: 1 caixa n. 7.470, contendo bijouteria de chumbo, pesando bruto 3 kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Antonina*, descarregada em 8 de maio de 1909.

## Lote n. 92

Marca Letreiro, n. 22: Uma caixa contendo amostras, *ad valorem*, vinda de Hamburgo no vapor *Rio Negro*, descarregada em 22 de maio de 1909.

## Lote n. 93

Marca Letreiro, sem numero: Quatro pacotes contendo estampas não especificadas, pesando 6.500 grammas, vindos de Hamburgo no vapor *Macedonia*, descarregados em 12 de maio de 1909.

## Lote n. 94

Veiga Irmão, ns. 2.295/6: Dois pacotes contendo lâ em fio para bordar, pesando bruto com os papeis 10 kilos, vindos de Hamburgo no vapor *Macedonia*, descarregados em 12 de maio de 1909.

## ARMAZENS DO CONSUMO

## Lote n. 95

L. I. n. 357: Uma caixa contendo rollas de cortica, pesando bruto 7 kilos, capsulas de estanho para garrafas, pesando bruto 8 kilos, vinda de Bordeaux no vapor *Majellen*, descarregada em 22 de abril de 1908.

## Lote n. 96

## Apprehensão

Sem marca: Um volume contendo tecido de seda artificial, pesando 7.850 grammas, (em treze peças): botões de madreperola, pesando 3.250 grammas, vindo no vapor *Les Alpes*, entrado em 8 de junho de 1909.

## Lote n. 97

## Apprehensão

Abraham Francisco: 1 volume sem numero, contendo botões de madreperola, pesando 2.710 grammas, vindo do Santos no vapor *Royal*, descarregado em 15 de junho de 1909.

## Lote n. 98

## Apprehensão

Abelardo Arêas e Franklin de Almeida: 1 volume sem numero, contendo 12 caixas com charutos contendo cada caixa 50 charutos, total 600 charutos, vindo do porto do vapor *Zu Land*, descarregado em 27 de agosto de 1909.

## AVISO

No dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas, ou suas amostras, estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso dirigirem-se, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 % em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 11 de março de 1910.

Pelo inspector, *Crescencio B. de Carvalho*.

## Alfandega do Rio de Janeiro

## EDITAL COM PRAZO DE 30 DIAS

De ordem da Inspectoria desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do tit. 5º, cap. 5º, da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique o direito de allegar contra os effeitos da venda.

Trapiche de Ordem — Manifesto n. 545 — Marca BS: 10 quintos de vinho, sem numero, vindos do Havre no vapor francez *Maltz*, descarregados em 7 de junho de 1909, consignados a Bernardo & Santos.

Manifesto n. 544 — Marca MRPS: 100 quintos de vinho sem numero, vindos de Ham-

burgo no vapor allemão *Syria*, descarregados em 7 de junho de 1909, consignados a Manoel Rodrigues Pereira Sobrinho.

Manifesto n. 544 — Marca Bernardo Santos: 1 quinto de vinho, sem numero, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Syria*, descarregado em 7 de junho de 1909, consignado a Bernardo & Santos.

Manifesto n. 544 — Marca Rossi Gomes: 25 quintos de vinho, sem numero, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Syria*, descarregados em 7 de junho de 1909, consignados a Rossi & Gomes.

Manifesto n. 543 — Marca MRPS: 8 quintos de vinho, sem numero, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Santos*, descarregados em 7 de junho de 1909, consignados a Manoel Rodrigues, Pinheiro Rodrigues Sobrinho.

Manifesto n. 543 — Marca C. Monteiro C.: 2 quintos de vinho, sem numero, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Santos*, descarregados em 7 de junho de 1909, consignados a Manoel Antonio Monteiro.

Manifesto n. 577 — Marca Fernandes Alvaros: 4º quintos de vinho vindos do Havre, no vapor francez *Amiral Troude*, descarregados em 17 de junho de 1909, consignados a Fernandes y Alvaros.

Manifesto n. 577 — Marca GAC: 14 quintos de vinho, sem numero, vindos do Havre no vapor francez *Amiral Troude*, descarregados em 17 de agosto de 1909, consignados a G. Affonso & Comp.

Manifesto n. 590 — Marca AC: 3 quartolas de vinho sem numero, vindas de Bordeaux no vapor francez *Chit*, descarregadas em 21 de junho de 1909, consignadas a Amaro da Cunha.

Manifesto n. 564 — Marca Topo Branco, sem numero, 613 feixes de ferro vindos de Antuerpia no vapor norueguaz *Kirby Banch*, descarregados em 12 de junho de 1909, consignados á ordem.

Armazem n. 15 — Manifesto n. 723, Marca CRC: 11 barris de ns. 1 a 11, vindos de Hull no vapor inglez *Sydmonia*, descarregados em 4 de agosto de 1909, consignados á ordem.

Manifesto n. 75 — Marca KF: n. 6, 6 fardos, vindos de Trieste no vapor austriaco *Francica*, descarregados em 6 de agosto de 1909, consignados á ordem.

Manifesto n. 774 — Marca Comte de Griello Rogier Ministro: 1 caixa n. 116, vinda de Nova York no vapor allemão *Gulcia*, descarregada em 11 de agosto de 1909, consignada ao ministro da Belgica.

Manifesto n. 577 — Marca JMC: 1 caixa n. 2, vinda do Havre no vapor francez *Amiral Troude*, descarregada em 19 de agosto de 1909, consignada a Maedro da Pois.

Trapiche Ypiranga — Manifesto n. 565 — Marca Bastos: 64 caixas sem numero (vidros), vindas de Liverpool no vapor inglez *Rossett*, descarregadas em 19 de junho de 1909, consignadas á ordem.

Armazem n. 11 — Manifesto n. 770 — Marca L: 2 caixas, vindas de Southampton no vapor inglez *Oriana*, descarregadas em 5 de agosto de 1909, consignadas a Raul Lep-pimarin.

Manifesto n. 770 — Marca Min'stro Plenipotenciario do Mexico: 1 caixa sem numero, vinda de Southampton no vapor inglez *Oriana*, descarregada em 5 de agosto de 1909, consignada ao Min'stro Plenipotenciario do Mexico.

Manifesto n. 770 — Marca MMC: 2 caixas ns. 7.002 e 7.003, vindas de Southampton no vapor inglez *Oriana*, descarregadas em 5 de agosto de 1909, consignadas á ordem.

Manifesto n. 770 — Marca Portella, Torre Eiffel: 3 caixas ns. 333, 341 e 343, vindas de Southampton no vapor inglez *Oriana*, descarregadas em 5 de agosto de 1909, consignadas a F. Portella & Comp.

Manifesto n. 791 — Marca FS: 1 caixa n. 7.671, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Hohenstaur*, descarregada em 11 de agosto de 1909, consignada a Bellingrod & Mayor. O manifesto dá PS.

Manifesto n. 791 — Marca L: 18 caixas, 309 a 317, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Hohenstaur*, descarregadas em 11 de agosto de 1909, consignadas a Leuzinger & Como.

Manifesto n. 856 — Marca ARI: 3 caixas ns. 2.106, 2.107 e 2.108, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Santos*, descarregadas em 30 de agosto de 1909, consignadas á ordem.

Manifesto n. 857 — Marca B francez: 1 caixa n. 33, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Santos*, descarregada em 30 de agosto de 1909, consignada á ordem.

Manifesto n. 856 — Marca Guarany: 1 caixa n. 9774 vinda de Hamburgo no vapor francez *Santos*, descarregada em 30 de agosto de 1909, consignada a J. Santos & Comp. (vasia).

Manifesto n. 856 — Marca EP: Escola Polytechnica: 1 dita n. 2.586, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Santos*, descarregada em 30 de agosto de 1909, consignada á Escola Polytechnica.

Manifesto n. 876 — Marca FBCK: 1 dita n. 5.948 vinda de Hamburgo no vapor allemão *Santos*, descarregada em 30 de agosto de 1909, consignada ao Ministerio da Guerra.

Manifesto n. 856 — Marca FMCC: 3 ditas ns. 68, 69 e 72, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Santos*, descarregadas em 30 de agosto de 1909, consignadas ao Ministerio da Guerra.

Manifesto n. 853 — Marca KC: 1 dita n. 493, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Santos*, descarregada em 30 de agosto de 1909, e assignada á ordem.

Manifesto n. 853 — Marca MK: 2 caixas ns. 14.595 e 14.596, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Santos*, descarregadas em 30 de agosto de 1909, consignadas a F. Costa & Comp.

Manifesto n. 856 — Marca SP: 3 caixas ns. 1 a 3, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Santos*, descarregadas em 30 de agosto de 1909, consignadas a Biliano Rocha & Comp.

Armazem n. 8 — Manifesto n. 783 — Marca FL: 1 caixa n. 595, vinda de Marselha no vapor francez *Espagne*, em 10 de agosto de 1909, consignada a Elparros Loivas.

Manifesto n. 783 — Marca LCF: 1 caixa n. 1.265, vinda de Marselha no vapor francez *Espagne*, descarregada em 10 de agosto de 1909, consignada a Barberio Menese & Comp.

Manifesto n. 783 — Sem Marca: 1 barril, sem numero vindo de Marselha no vapor francez *Espagne*, descarregado em 10 de agosto de 1909, consignado a ignora-se (vasio).

Manifesto n. 783 — Marca PG: 1 caixa n. 24.138, vinda de Marselha em 10 de agosto de 1909, consignada a M. Julien.

Manifesto n. 810 — Marca BECL: 1 caixa vinda de Glasgow, no vapor inglez *Sorata*, descarregada em 18 de agosto de 1909, consignada a Corrêa do Lago.

Manifesto n. 810 — Marca EHI: 5 caixas ns. 2, 3, 5, 7 e 8, vindas de Glasgow, no vapor inglez *Sorata*, descarregadas em 18 de agosto de 1909, consignadas á Commissão Organizadora da E. Internacional de Hygiene.

Manifesto n. 810 — Marca 50: 1 caixa n. 2.511, vinda de Glasgow, no vapor inglez *Sorata*, descarregada em 18 de agosto de 1909, consignada a Braga Carneiro & Comp.

Manifesto n. 810 — Marca CCAC: 1 caixa, sem numero, vinda de Glasgow, no vapor inglez *Sorata*, descarregada em 19 de agosto de 1909, consignada a Craemer & Comp. Cy. Ameneck C.

Manifesto n. 810 — Marca EHI: 3 caixas ns. 1, 4 e 6, vindas de Glasgow no vapor inglez *Sorata*, descarregadas em 19 de agosto

de 1909, consignadas á Commissão Organizadora da E. Internacional de Hygiene.

Manifesto n. 854 — Marca BRC : 12 caixas ns. 857/88, vindas de Genova, no vapor italiano *Attività*, descarregadas em 31 de agosto de 1909, consignadas á ordem.

Manifesto n. 854 — Marca GF : 3 caixas ns. 1.197/99, vindas de Genova no vapor italiano *Attività*, descarregadas em 31 de agosto de 1909, consignadas á ordem.

Manifesto n. 854 — Marca MM : 2 caixas ns. 199/200, vindas de Genova no vapor italiano *Attività*, descarregadas em 31 de agosto de 1909; consignadas á *Comitato del Esposizione de Hygiene*.

Armazem n. 1 — Manifesto n. 761 — Marca BRC : 2 barris ns. 1.039, 70, vindos do Havre no vapor francez *Quessant*, descarregados em 5 de agosto de 1909, consignados a Cretenier Manheins.

Manifesto n. 761 — Marca BRC : 1 caixa n. 1.651, vinda do Havre no vapor francez *Quessant*, descarregada em 5 de agosto de 1909, consignada a Cretenier Manheins.

Manifesto n. 761 — Marca CMC : 5 barris sem numero, vindos do Havre no vapor francez *Quessant*, descarregados em 7 de agosto de 1909, consignados a C. Monteiro & Comp (vasios).

Manifesto n. 761 — Marca CTC : 17 barris sem numero, vindos do Havre no vapor francez *Quessant*, descarregados em 7 de agosto de 1909, consignados a Carlos Teixeira & Comp.

Manifesto n. 761 — Marca Bernardo Santos & Comp. : 1 barril sem numero, vindo do Havre no vapor francez *Quessant*, descarregado em 7 de agosto de 1909, consignado a Bernardo Santos & Comp.

Manifesto n. 761 — Marca Nobrega Santos & Comp. : 7 barris sem numero, vindos do Havre no vapor francez *Quessant*, descarregados em 7 de agosto de 1909, consignados a Nobrega Santos & Comp.

Manifesto n. 761 — Marca AP : 4 caixas ns. 2, 3, 116 e 117, vindas do Havre no vapor francez *Quessant*, descarregadas em 10 de agosto de 1909, consignadas á ordem.

Manifesto n. 761 — Marca AH : 9 caixas, vindas do Havre no vapor francez *Quessant*, descarregadas em 11 de agosto de 1909, consignadas a Henault.

Manifesto n. 761 — Marca BRC : 2 caixas, vindas do Havre no vapor francez *Quessant*, com os ns. 1.033 e 1.075, descarregadas em 11 de agosto de 1909, consignadas a Cretenier Manheins.

Manifesto n. 796 — Marca AH : 10 caixas ns. 32/41, vindas do Havre no vapor francez *Amiral Jauréguerry*, descarregadas em 16 de agosto de 1909, consignadas a Henault.

Manifesto n. 796 — Marca Drogaria Mattos Saldanha : 1 caixa n. 7589, vinda do Havre no vapor francez *Amiral Jauréguerry*, descarregada em 17 de agosto de 1909, consignada a Mattos Saldanha & C.

Manifesto 796 — Marca FGC : 1 barril, sem numero, vindo do Havre no vapor francez *Amiral Jauréguerry*, descarregado em 24 de agosto de 1909, consignado a Fontes Garcia & C. (vasio). O manifesto dá o n. 1570.

Manifesto n. 828 — Marca Elias Salles : 1 caixa, sem numero, vinda de Bremen no vapor allemão *Halle*, descarregada em 20 de agosto de 1909, consignada a Elias Salles.

Manifesto n. 828 — Marca L : 11 fardos ns. 509/12 e 525/28 e 534/36, vindos de Bremen no vapor allemão *Halle*, descarregados em 21 de agosto de 1909, consignados a Leuzinger & C. O manifesto dá CL.

Manifesto n. 828 — Marca Marques Vellos & C. : 1 barril, sem numero, vindo de Bremen no vapor allemão *Halle*, descarregado em 20 de agosto de 1909, consignado a Marques Vellos & C.

3ª secção da Alfandega do Rio de Janeiro, em 18 de março de 1910. — O chefe, M. Antonino de Carvalho Aranha.

## Ministerio da Guerra

### DEPARTAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

De ordem do Sr. coronel chefe do Departamento, o Conselho de Compras deste departamento recebe propostas no dia 30 do corrente, até ao meio-dia, para fornecimento dos artigos abaixo especificados:

- 5.000<sup>m</sup> de algodão riscado.
- 1.000<sup>m</sup> de panno garance fino.
- 350<sup>m</sup> de panno azul ultramar fino.
- 170<sup>m</sup> de panno preto fino.
- 580<sup>m</sup> de panno azul ferrete fino.
- 2.250<sup>m</sup> de algodão morim.
- 3 0<sup>m</sup> de panno azul marinho fino.
- 90<sup>m</sup> de algodão branco grosso nacional.
- 120<sup>m</sup> de entretela de linho.
- 1.040<sup>m</sup> de flanela kaki fina.
- 230<sup>m</sup> de morim de ferro.
- 1.60<sup>m</sup> de melim trançado de côros.
- 60<sup>m</sup> de merino de cô. kaki.
- 740<sup>m</sup> de merino preto.
- 256<sup>m</sup> de brim branco de linho trançado.
- 1.210<sup>m</sup> de brim branco liso.
- 5<sup>m</sup> de bacilha branca de lã.
- 2.000<sup>m</sup> de flanela de lã, de côros.
- 700<sup>m</sup> de flanela azul ferrete regular.
- 853<sup>m</sup> de g. lã de ouro de 0<sup>m</sup>, 010.
- 6.000<sup>m</sup> de souchete de lã garance de 0,004.
- 14.60<sup>m</sup> de souchete de lã preto de 0,005
- 3.300<sup>m</sup> de quartzo de linho.
- 3.000<sup>m</sup> de brim escuro trançado.
- 20.000<sup>m</sup> de cadaço branco de linho de 0<sup>m</sup>, 020.
- 310<sup>m</sup> de fustão branco de linho.
- 140 botões dourados lisos grandes.
- 160 botões dourados lisos pequenos.
- 1.400 botões dourados grandes, para cavallaria.
- 1.600 botões dourados pequenos, para cavallaria.
- 2.100 botões dourados grandes para infantaria.
- 2.400 botões dourados pequenos para infantaria.
- 700 botões dourados grandes para engenharia.
- 800 botões dourados pequenos para engenharia.
- 400 botões dourados grandes para artilharia.
- 1.000 botões dourados pequenos para artilharia.
- 24.900 botões prateados, grandes, com lyra.
- 30.100 botões prateados, pequenos, com lyra.
- 800 botões dourados, grandes, com ancora.
- 600 botões dourados, pequenos, com ancora.
- 1.800 botões de osso brancos, pequenos, dous furos.
- 1.800 botões de massa kaki, regulares.
- 5.520 botões de massa pretos, regulares.
- 90.000 botões de osso pretos, polidos, regulares.
- 1.600 casacos de colchetes pretos, regulares.

As pessoas que pretenderem concorrer a esse fornecimento deverão habilitar-se previamente neste Departamento até o dia 28 e fazer a caução de 1:000\$ na Directoria de Contabilidade.

As propostas são em duplicata, sellada a 1ª via, com referencia a uma só especie de artigo e deverão conter a declaração de serem tais artigos iguaes ás amostras existentes no mostruario do Departamento e a de sujeitar-se o proponente a todas as disposições que regem as concorrências.

O prazo de entrega é de dous mezes para os pannos e de 30 dias para os outros artigos.

Os proponentes deverão comparecer pessoalmente ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura das propostas, sendo motivo de exclusão a inobservancia das disposições em vigor ou das prescripções do presente edital.

4ª divisão, em 17 de março de 1910. — A. E. Jacques Ouzique, coronel chefe. (

### DEPARTAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

O conselho de compras deste departamento recebe propostas, no dia 22 do corrente meez, até ao meio dia, para o fornecimento de calçado para o Exército até 31 de dezembro do corrente anno:

- Botinas de bozerro;
- Cothurnos de bozerro;
- Botinas de pellica preta;
- Botinas de pellica amarella;
- Botas de couro da Russia;
- Chinelas de couro amarelo.

Os artigos a ima devem ser iguaes aos typos existentes no mostruario da sala de entrada deste departamento.

As propostas são em duplicata, sellada a primeira via, sem emendas ou rasuras, com referencia a todos os artigos e deverão conter a declaração de sujeitar-se o proponente a todas as disposições que regem as concorrências.

As pessoas que pretenderem concorrer a esse fornecimento deverão previamente habilitar-se neste departamento, até o dia 19, de accordo com as disposições em vigor, e farão a caução de 1:000\$. na Directoria de Contabilidade, para garantia da assignatura do contracto.

O proponente preferido caucionará, antes da assignatura do contracto, mais 15:000\$ para fiel execução das clausulas contractuales.

- Os prazos dos fornecimentos serão:
- De 30 dias, para pedido até 25.000 pares.
- De 60 dias, até 50.000 pares.
- De 90 dias, para pedidos de maior quantidade.

Os concurrentes deverão comparecer pessoalmente ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura das propostas, sendo motivo de exclusão a inobservancia das prescripções do presente edital.

Quarta Divisão, 16 de março de 1910. — A. E. Jacques Ouzique, coronel chefe. (

## Ministerio da Viação e Obras Publicas

### Directoria Geral de Obras e Viação

#### CONCURRENCIA PARA O ARRENDAMENTO DO NOVO CAES DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, no dia 16 de abril do corrente anno, ao meio dia, nesta directoria geral e na Delegacia do Thesouro Federal em Londres serão recebidas e abertas propostas para o arrendamento do novo caes do porto do Rio de Janeiro, segundo as especificações constantes das seguintes condições:

#### I

Os serviços do porto do Rio de Janeiro, cuja exploração industrial o Governo pretende arrendar, são todos os que dizem respeito ao carregamento e descarga, capatazias, armazenamento e guarda das mercadorias de importação e exportação nacional ou estrangeira pelo mesmo porto.

#### II

O Governo entregará desde logo ao arrendatario o trecho do caes correspondente a

cinco grandes armazens que se acham promptos e aparelhados para o serviço e irá successivamente entregando os trechos seguintes, á proporção que forem ficando igualmente promptos e aparelhados, de sorte que concluidos estes, possa o arrendatario utilizar-se de toda a extensão do caes em construção, desde a embocadura do canal do Mangue até á Prainha, com os armazens precisos, tudo aparelhado como se acha o primeiro trecho acima referido e mais dois guindastes fixos para 20 a 30 toneladas e uma cabrea fluctuante para 10 toneladas.

Esta entrega será feita por um arrolamento descriptivo de todas as obras, machinismos e apprelhos e por uma planta do porto indicando as profundidades da agua, dentro do perimetro que constitue a bacia do porto para o serviço dos novos caes.

III

O prazo do arrendamento começará na data em que for assignado o respectivo contracto e terminará no dia 31 de outubro de 1921, com a entrega ao governo de todas as obras, machinismos e apprelhamentos constantes do arrolamento mencionado na clausula antecedente e mais o que tiver accrescido no decurso do contracto, tudo em perfeito estado de conservação e funcionamento.

IV

O arrendatario cobrará pelos serviços que prestar as taxas seguintes em moeda papel:

A

As taxas de serviços do porto recahem sobre a mercadoria e nenhuma será cobrada ao navio, com excepção dos excessos de sua estadia no caes, como adiante se estatue.

B

De accordo com o numero de escotilhas e a quantidade de carga a manipular, o porto fixará o numero razoavel de dias para a atracação gratuita, bem como dos casos em que a carga e descarga se façam por apprelhos especiais.

Se este prazo gratuito for excedido, será cobrada ao navio, pelo excesso da estadia, a taxa de 700 réis por dia e por metro de caes occupado pelo navio.

A quantidade de mercadorias para o calculo da estadia gratuita é a que tenha de ser carregada ou descarregada pelo caes.

C

Conservação do porto

Será cobrada a taxa de um real por kilogramma de mercadoria de importação estrangeira que seja descarregada no porto, quer a descarga seja feita no caes, quer em qualquer outro ponto dentro da bahia.

Ficam isentos do pagamento desta taxa as mercadorias de produção nacional, o carvão de pedra e os generos em transitio na primeira hypothese da letra K.

D

Carga ou descarga pelo caes

Esta taxa corresponde á retirada das mercadorias do navio para o caes ou vice-versa, mas não comprehendendo o serviço de estiva no porão dos navios, o qual será feito pela tripulação ou á custa do mesmo navio.

Esta taxa será:

Para os generos de importação estrangeira, por kilogramma desembarcado 1,5 réis.

Para os generos de cabotagem e de exportação para o estrangeiro, por kilogramma embarcado ou desembarcado, um real.

F Capatazias

A capatazia comprehende toda a braçagem e movimentação das mercadorias ou quaesquer generos desde a sua descarga no caes até a entrega aos respectivos consignatarios nas portas externas dos armazens internos ou depositos da bacia do porto, nos armazens externos e ervi los pelas linhas ferreas ligadas ás do caes ou nas estações de estradas de ferro immediatamente ligadas ás mesmas linhas.

A capatazia para a exportação estrangeira ou por cabotagem comprehende a mesma movimentação desde qualquer dos pontos de entrega acima referidos até o caes para o successivo embarque.

As taxas serão as seguintes por kilogramma de peso bruto de mercadoria:

a) Para os generos de importação estrangeira, recolhidos aos armazens internos para os exames e conferencia da Alfandega, em volumes de pesos:

até 500 kilogrammas... 5 réis  
de mais de 500 > ... 10 >

b) Para os generos de importação estrangeira e de despacho sobre agua, em volumes de pesos:

até 500 kilogrammas.. 3 réis  
até 1.500 > .. 5 >  
até 3.000 > .. 8 >  
até 5.000 > .. 10 >  
até 20.000 > .. 15 >  
até 50.000 > .. 20 >  
até 100.000 > .. 30 >

O valor da capatazia para cada volume será calculado pela taxa correspondente ao limite de peso em que incida o volume, applicada á totalidade de seu peso effectivo.

c) Para o carvão de pedra importado do estrangeiro..... 1,5 réis

d) Para os generos de exportação para o estrangeiro..... 1,5 >

e) Para os generos de importação ou exportação por cabotagem... 1,5 >

f) Para os minerios de manganez e ferro e para areias monaziticas exportadas para o estrangeiro.. 1 real

g) Para o sal, o assucar e carvão de pedra nacionaes por cabotagem..... 1/2 >

Para os generos a granel a taxa será a mareada para os volumes até 500 kilogrammas.

F

Armazenagem

A armazenagem será cobrada de conformidade com as leis das Alfandegas e pelas taxas seguintes:

a) para os generos sujeitos aos exames e conferencias da Alfandega e recolhidos aos armazens internos, as mesmas taxas actuaes;

b) para os generos de importação estrangeira despachados sobre agua, para os generos de cabotagem e de exportação para fora do paiz, recolhidos aos armazens externos, alfandegados ou não, sob a administração do porto, serão cobradas, no maximo, as taxas de armazenagem approvadas pela Junta Commercial do Districto Federal em 26 de março de 1908 para os armazens geraes organizados pela empresa do Dr. Giovanni Eboli e as dos actuaes trapichos alfandegados.

G

Transporte em wagons de linhas ferreas

Pelo transporte de mercadorias ou generos de qualquer especie, depositados nos armazens internos ou em depositos do porto, e nelles tomados para reembaque ou para entrega a qualquer dos armazens externos ou estação das linhas ferreas, será cobrada a taxa de 2 réis por kilogram-

ma, não tendo os volumes peso indivisivel superior a 500 kilos.

Para pesos indivisiveis superiores a 500 kilogrammas, serão cobradas pelo trans porte as taxas de capatazias.

Pelo transporte dos armazens externos entre si, ou de qualquer delles para as estações das estradas de ferro, ou vice-versa, destas para aquelles, será cobrada a taxa de 1\$ por tonelada ou fracção de tonelada, sendo a carga e descarga dos wagons feitas pelas partes.

H

Fornecimento de agua aos navios

Por metro cubico de agua fornecido com apprelhos moedores aos navios atracados no caes, será cobrada a taxa de 18000.

V

Os serviços e taxas mencionadas na clausula anterior são definidos e serão applicaveis do modo seguinte:

a) A atracação e amarração dos navios aos caes serão feitas sob a direcção e responsabilidade dos respectivos commandantes, auxilia-los, mediante requisição voluntaria sua, pelo mestre geral do porto;

b) a taxa de carga e descarga será cobrada pelo peso bruto de toda a mercadoria ou os generos de qualquer especie que sejam embarcados ou desembarcados no porto;

c) a conservação do porto corresponde a todos os trabalhos e despezas de dragagem para desobstrução e conservação do porto, mantidas sempre as alturas minimas de agua indicadas na planta do porto, referida na clausula II;

d) a taxa de capatazias, para as mercadorias sujeitas ao exame e conferencia da Alfandega, comprehende não só a arrumação dos volumes nos armazens ou depositos, como a abertura d'as mesmas, o recondicionamento das mercadorias e fechamento de caixões ou envoltorios, e toda a demais braçagem até a entrega aos respectivos donos, nas portas externas, depois de feito o despacho pela Alfandega.

A taxa de capatazias, salvo o seu valor, será cobrada de conformidade com as disposições das leis das Alfandegas;

e) armazens externos são os que, pertencentes ou administrados pelo porto, ou por particulares, possam ser directamente servidos pelas linhas ferreas do porto;

f) As mercadorias que, por occasião da descarga forem previamente consignadas a esses armazens ou ás estações das estradas de ferro, serão levadas a seu destino mediante o pagamento da taxa de capatazias, que comprehendendo o transporte, desde o caes até os referidos pontos de entrega;

g) si, na hypothese acima, o consignatario não puder receber a totalidade da carga que esteja sendo retirada de bordo, em qualquer dia, o excedente será recolhido a qualquer dos armazens externos, que o mesmo consignatario indicará se quizer, correndo por sua conta a respectiva armazenagem. O consignatario poderá, porém, requisitar que esse excedente seja sob sua responsabilidade depositado ao ar livre, em algum dos depositos do porto, para lhe ser depois entregue, quando elle o pder receber, pagando então a taxa de 2\$ por tonelada pelo transporte, de que trata a letra G. Para essa entrega é concedido o prazo de 30 dias, findo o qual fica o consignatario sujeito á taxa de armazenagem de armazens externos correspondente ao genero;

h) o porto reservará em local apropriado terrenos disponiveis e saos para as linhas ferreas, que arrondará para deposito de carvão de pedra, minerios de manganez ou outros, sal a granel e areias monaziticas,

sendo o transporte desde bordo até esses depósitos ou vice-versa, incluído nas taxas de capatazias.

## VI

Com as taxas acima discriminadas, a *despesa total do porto* para o recebimento de uma tonelada de mercadorias em volume até 500 kilos de peso indivisível desde a sua retirada do porão dos navios até a sua entrega ao dono nas portas dos armazens internos, nas portas do fundo dos armazens externos ou nas estações da Central e Leopoldina situadas nesta cidade, é a seguinte:

Carvão descarregado no mar.....	\$
Carvão descarregado e entregue em terra.....	3\$000
Generos de importação estrangeira despachados sobre agua.....	5\$500
Generos de importação estrangeira recolhidos aos armazens internos, para conferencias da Alfandega...	7\$500
Generos de importação e exportação por cabotagem.....	2\$500
Generos de exportação para o estrangeiro.....	2\$500
Minerios de manguez e ferro e areias monaziticas.....	2\$000
Sal, asucar e carvão de pedra nacionaes.....	1\$500

Todas as taxas são cobradas ao dono da mercadoria.

## VII

O arrendatario não poderá fazer nenhum dos serviços que fazem objecto do contracto por preços ou taxas diferentes das mencionadas na clausula IV ou de outras que forem estabelecidas pelo Governo, sob pena de multa e de indemnização á Caixa do Porto, si cobrar de menos, e de restituição á parte lesada, si cobrar de mais.

## VIII

Serão embarcadas e desembarcadas gratuitamente nos estabelecimentos arrendados quaesquer sommas de dinheiros pertencentes á União ou aos Estados, as malas do Correio, as bagagens dos passageiros, civis ou militares, cargas pertencentes ás legações estrangeiras, os petrechos bellicos, os imigrantes e suas bagagens, corraido por conta do arrendatario o transporte destas ultimas de bordo até as estações das estradas de ferro pelos wagons destas.

## IX

O arrendatario deverá facilitar por todos os meios os serviços da União ou dos Estados, dando-lhes preferencia para uso dos aparelhos do caes, sendo, porém, estes serviços indemnizados.

No caso de movimento de tropas federaes ou estadoaes, poderão estas utilizar-se de todos os estabelecimentos do porto para embarque ou desembarque, sem ficarem sujeitas ao pagamento de taxa alguma.

## X

Si o Governo permittir livre transitto pelo porto para mercadorias destinadas a outros paizes, expedirá para tal fim regulamento especial, mantendo os interesses do fisco e os do arrendatario no que diz respeito ao serviço de carga, descarga, capatazias e armazenagem, de conformidade com o disposto na lett. a d do art. 30 da lei n. 2.210, de 28 de dezembro de 1909.

## XI

## Arribados

Os generos desembarcados de vapores ou navios arribados serão depositados e guardados em um dos armazens internos do porto mediante o pagamento das taxas correspondentes aos generos de despacho sobre agua e com direito a um mez de armazenagem gratuita.

Si forem reembarcados para o estrangeiro não pagarão mais taxa alguma por esse reembarque.

Si esses generos forem vendidos aqui, ficarão incurso no pagamento das taxas relativas á importação estrangeira que deva ser recolhida aos armazens internos ou que possa ser despachada sobre agua, conforme for a sua especie.

## XII

## Generos em transitto

Os generos destinados a outros portos do Brazil que sejam baldeados directamente para embarcações nacionaes sem o emprego dos apparelhos do caes não pagarão taxa alguma de caes.

Si, porém, forem esses generos desembarcados no caes, para posterior reembarque, pagarão as taxas correspondentes ás mercadorias de despacho sobre agua e as taxas de exportação para o reembarque, com direito a um mez de armazenagem gratuita.

## XIII

## Armazens alfandegados

Serão estabelecidos armazens externos, sob a administração do porto, com o necessario alfandegamento, para recebimento e guarda de generos da tabella II, para cujo deposito tenha sido concedida pelo inspector da Alfandega a necessaria licença.

A armazenagem nestes armazens será cobrada pela mesma tabela estabelecida para os armazens externos administrados pelo porto.

## XIV

## Serviço interno da bahia

A navegação e trafego interno da bahia não estão sujeitos ao pagamento de taxa alguma do porto ou caes, podendo as operações de carga e descarga ser feitas em qualquer ponto fóra da zona em que foram feitas as obras de melhoramento do porto.

Os interessados, porém, poderão requisitar do porto a execução de qualquer daquellas operações, desde que paguem por ellas as taxas correspondentes do cabotagem.

Os generos destinados a qualquer ponto da bahia, que tenham de ser bildeados dos navios ancorados no porto ou atracados ao caes para outras embarcações que os levem a seu destino, não pagarão taxa alguma se forem de prozelencia do paiz, e pagarão somente a taxa de conservação do porto se forem de importação estrangeira, despachados sobre agua.

## XV

Os armazens entregues ao arrendatario gozarão de todos os favores, vantagens e onus conferidos por lei aos armazens alfandegados e entrepostos da União.

## XVI

Considera-se faixa do porto a área comprehendida entre o paramento do caes e o alinhamento externo dos armazens na Avenida do Porto.

Esta faixa é reservada exclusivamente para os serviços do porto e dentro della nenhuma entidade estranha poderá fazer qualquer serviço.

## XVII

O arrendatario terá armazens externos na Avenida do Porto, do lado opposto á faixa desta, ligados ao caes por linha ferrea.

Nestes armazens poderão ser recolhidas mercadorias para serem guardadas em deposito, mediante pagamento pela tabella de taxas de armazenagem a que se refere a clausula IV letra F.

## XVIII

O arrendatario obriga-se a fazer os serviços que lhe incumbem, com toda a regula-

ridade, ordem e presteza, attendendo ás reclamações das partes que forem justas, a juizo do Governo, em tudo que for concernente ás obrigações acima mencionadas, sendo responsavel pela guarda e boa conservação das mercadorias que receber.

Fica elle sujeito a todas as leis, regulamentos e instruções em vigor ou que venham a ser expedidos pelo Ministerio da Fazenda, relativos ao recebimento, guarda, conservação e entrega das mercadorias, que forem applicaveis aos armazens arrendados.

O serviço de carga e descarga dos navios, uma vez comecado, ficará sujeito á fiscalização da Alfandega, que para tal fim dará ao arrendatario as precisas instruções.

## XIX

O arrendatario fica subordinado ao inspector da Alfandega em tudo que disser respeito ás conveniencias e garantias do fisco, cumprindo rigorosamente todas as instruções ou ordens que pelo mesmo lhe forem expedidas.

Nos mesmos termos fica subordinado á repartição fiscal encarregada pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas a fiscalização deste contracto na parte concernente á execução dos serviços e ao cumprimento das obrigações constantes deste.

O chefe desta repartição e o inspector da Alfandega são, perante o arrendatario, os representantes do Governo, cada um na alçada que lhe cabe.

## XX

O arrendatario terá a liberdade de acção na parte administrativa e economica dos serviços que contracta, mas não poderá fazer alterações ou modificações nas obras e apparelhamentos que lhe forem entregues, sem prévia autorização do Governo.

## XXI

Si o arrendatario justificar a necessidade de obras ou apparelhamentos complementares, poderá ser autorizado pelo Governo a fazer os trabalhos e installações que propuzer, com capitacs seus, mediante planos e orçamentos previamente approvados pelo Governo.

O capital assim empregado vencerá o juro annual de 6 %, pago semestralmente, e delle será reembolsado o arrendatario pelo Governo no fim do prazo do contracto.

O Governo porém, reserva-se o direito de fazer as obras ou fornecer o apparelhamento á sua custa, desde logo, si assim lhe convier.

## XXII

Será considerada renda bruta do porto a somma de todas as rendas ordinarias ou extraordinarias, eventuaes ou accessorias, que forem recolhidas pelo arrendatario.

Até o dia 5 de cada mez o arrendatario apresentará á repartição competente um balancete, com as necessarias discriminações da renda arrecadada no mez anterior e cumprirá todas as instruções que lhe forem dadas para melhor fiscalização e reconhecimento da referida renda.

## XXIII

A cobrança das taxas pelos serviços prestados pelo arrendatario á mercadoria só será feita depois de despachadas as mercadorias pela Alfandega e a esta pigos os direitos de entrada e outros impostos que já estejam ou tenham de estar a cargo da Alfandega.

Para os generos de cabotagem não tributados ou independentes da fiscalização aduaneira, a referida cobrança será feita por occasião da entrega das mercadorias a seus donos.

## XXIV

O arrendatario será responsável pelas rendas que arrecadar, de conformidade com a legislação em vigor.

## XXV

O arrendatario entrará semanalmente para o Thesouro Nacional com a renda que tiver recolhido até a data dessa entrega, mediante uma guia expedida pela repartição competente, depois de deduzida a percentagem que lhe couber de accordo com a clausula XXVII.

Verificado pela repartição competente o balancete de que trata a clausula XIX far-se-ha a conta definitiva das percentagens a que tiver direito o arrendatario, para indemnizal-o do que de mais tiver recolhido semanalmente, ou para fazel-o entrar com o que tiver descontado a mais.

## XXVI

Correrão por conta do arrendatario todas as despesas relativas á administração e custeio dos serviços do porto, as de conservação e reparações de todas as obras e aparelhamentos que lhe forem entregues, inclusive a dragagem do mar para manutenção das alturas de agua indicadas na planta do porto a que se refere a clausula II, a iluminação dos armazens, edificios, faixa do porto, boias illuminativas, a vigilancia, o supprimento de a sua polavel e qualquer outra despesa ordinaria, extraordinaria ou eventual que se refira aos serviços arrendados e ao contracto, inclusive a quota paga ao Governo para as despesas de fiscalização.

## XXVII

A concorrencia para o arrendamento ver-sará sobre o valor das percentagens da renda bruta, pedidas pelos proponentes para todas as despesas mencionadas na clausula anterior e para lucro do arrendatario.

As percentagens variarão, de acordo com os valores crescentes da renda bruta, do 3.000:000\$ em 3.000:000\$100.

Assim, os proponentes deverão indicar as percentagens para os seguintes valores da renda bruta, até 3.000:000\$, em papel, para o primeiro acrescimo, de 3.000:000\$ a 6.000:000\$; para o segundo acrescimo, de 6.000:000\$ a 9.000:000\$; para o terceiro acrescimo acima de 9.000:000\$100.

## XXVIII

Para garantia do exacto cumprimento do contracto e das responsabilidades que cabem ao arrendatario, depositará elle no Thesouro Nacional, na data da assignatura do contracto, uma caução de 1.000:000\$, ou o equivalente em ouro, ao cambio de 15 dinheiros por 1\$, que será elevado ao dobro quando estiver entregue ao arrendatario toda a extensão do cães desde a embocadura do canal do Mangue até a Prainha.

Esta caução, que poderá ser feita em titulos da divida nacional, interna ou externa, ou em moeda, sem direito a juros, responderá pelo pagamento das multas e de quaesquer despesas que o Governo faça por conta do arrendatario, em virtude do contracto, deduzindo-se della as respectivas importancias, caso o arrendatario, intimado a pagal-as, não o faça dentro do prazo que lhe tiver sido marcado na mesma intimação.

Uma vez desfalcada a caução por taes descontos, será o arrendatario obrigado a reintegral-a dentro do prazo de 15 dias, sob pena de ficar o mesmo arrendatario constituido em mora, *ipso jure*, e obrigado por isso ao pagamento do juro de 9% ao anno, cabendo ao Governo o direito de cobrar executivamente a importancia do desfalque e correspondentes juros, nos termos

do art. 52 letras b e c, parte quinta do decreto n. 3.031, de 5 de novembro de 1898.

Fica entendido que, si esta caução tiver sido desfalcada por despezas feitas pelo Governo, por conta do arrendatario, de accordo com as clausulas deste contracto, só lhe será entregue o saldo que houver no fim do prazo do contracto.

## XXIX

Até o dia 10 de cada mez será organizada a conta da receita arrecadada no mez anterior e determinado o valor da percentagem pertencente ao arrendatario, para os fins da clausula XXV.

## XXX

O Governo poderá augmentar ou diminuir as taxas estabelecidas na clausula IV, mas a determinação da percentagem a pagar ao arrendatario será feita sobre a renda bruta calculada com as taxas marcadas nessa clausula, qualquer que seja a alteração para mais ou para menos que nellas faça o Governo em qualquer época.

## XXXI

Durante o prazo do contracto o arrendatario é obrigado a fazer á sua custa a conservação e reparações de que carecerem as obras, machinismos e demais bens que lhe forem entregues, mantendo tudo em perfeito estado de conservação e funcionamento, devendo substituir por novos, tambem á sua custa, o que se inutilizar. Da mesma forma fará a desobstrução e dragagem que forem necessarias para a manutenção da profundidade de agua na bacia do porto marcada a respectiva planta.

Si, intimado a fazer qualquer obra de conservação ou de reparo, deixar o arrendatario de cumprir a ordem no prazo que lhe tiver sido marcado, poderá o Governo mandar fazer o trabalho por outrem por conta do arrendatario, e si este se recusar ao pagamento da respectiva despesa o Governo mandará descontar a importancia da caução a que se refere a clausula XXVIII.

## XXXII

Além das taxas referidas na clausula IV o arrendatario terá a faculdade de perceber outras em remuneração de serviços que preste nos estabelecimentos arrendados, como o de emissão do *warrants*, rebuques e outros não previstos no contracto, desde que lhe seja pelo Governo dada respectiva autorização com approvação das taxas.

## XXXIII

Os trapiches alfandegados Ypiranga, Ordem e Docas Nacionais, de propriedade da União, serão entregues ao arrendatario para expor-al-os conjuntamente com o primeiro trecho de cães, devendo nelles cobrar unicamente as taxas de capitazias e armazenagem, não sendo nenhuma dellas superior ás que se acham em vigor na Alfandega desta Capital.

Logo, porém, que seja entregue ao arrendatario toda a extensão do cães de que trata a clausula II, cessará o alfandegamento dos citados trapiches, voltando então para o Governo os respectivos edificios com os seus aparelhamentos actuaes.

## XXXIV

Emquanto não estiver entregue ao arrendatario toda extensão do cães, de que trata a clausula II, serão mandados pela Alfandega desta Capital, para atracar ao caes, os navios que o trecho do mesmo cães comportar, de modo a estar sempre aproveitada toda a sua capacidade de trafego.

Depois de entregue todo o caes, serão supprimidos os actuaes armazens da alfandega,

passando os serviços que nelle se fazem hoje para os novos armazens arrendados.

## XXXV

Antes do arrendatario começar a exploração do cães e trapiches alfandegados, sujeitará ao Governo o regulamento para a execução de todos os seus serviços e só depois delle approvedo pelo Governo poderá inicial-os. Esse regulamento deverá estar de accordo com as condições do presente edital e com as disposições das leis em vigor que se refram áquelles serviços.

## XXXVI

Fará parte das obras arrendadas um deposito para o recebimento e guarda de inflammaveis, explosivos e corrosivos, logo que o Governo tenha resolvido sobre a escolha do local e construção do mesmo deposito.

## XXXVII

Pela inobservancia de qualquer das clausulas do contracto para que não esteja estabelecida penalidade especial, ficará o arrendatario sujeito a multas até o maximo de 2:000\$ e no dobro pelas reincidencias, impostas pelo chefe da repartição fiscal, com recurso para o ministro da Viação e Obras Publicas.

Si estas multas não forem pagas pelo arrendatario dentro do prazo de 15 dias, após decisão do ministro, no caso de ser uzado o recurso acima estabelecido, contado da data da respectiva intimação, será o seu valor descontado da caução de que trata a clausula XXVIII.

## XXXVIII

Si o arrendatario não residir na Capital Federal, terá nesta um representante, com plenos e illimitados poderes para tratar e resolver definitivamente, perante o administrativo e o judiciario brasileiros, quaesquer questões que com elle se suscitarem, podendo o dito representante ser demandado e receber citação inicial e outras em que, por direito, se exija citação pessoal.

O arrendatario ou seu representante não poderão ausentar-se, mesmo temporariamente, da Capital Federal sem sciencia e permissão do Governo.

## XXXIX

As questões entre o Governo e o arrendatario relativas ao serviço deste e as que disserem respeito á intelligencia de clausulas do contracto, serão submettidas pelo chefe da Repartição Fiscal, no prazo de oito dias, ao ministro da Viação e Obras Publicas, que as resolverá com promptidão.

Si o arrendatario não se conformar com a resolução dada, seguir-se-ha, em ultima instancia, o arbitramento, escolhendo cada parte um arbitro dentro do prazo de 10 dias; não chegando estes a accordo, a questão será resolvida por um terceiro arbitro escolhido dentro de 10 dias, de common accordo; na falta deste accordo, cada uma das partes contractantes, dentro de cinco dias, apresentará dous outros arbitros e dentro os quatro a sorte designará o desempatador, que resolverá a questão no prazo de 10 dias.

Fica entendido que as questões previstas ou resolvidas em clausula do contracto, como as de multas, rescisão e outras, não são comprehendidas na presente clausula.

## XL

Quaesquer outras questões que, porventura, se possam suscitar na execução do contracto, quer sejam administrativas, quer

sejam judiciais, serão sempre decididas pelos tribunales brazileiros, e o foro para todas as questões judiciais entre o Governo e o arrendatario, seja esta autor ou réo, será o federal.

**XLII**

O Governo poderá rescindir o contracto, a partir de 1 de janeiro de 1917 por accordo amigavel com o arrendatario e, na falta deste, mediante pagamento de uma indemnização correspondente a 10 % da renda bruta recolhida pelo arrendatario nos 12 meses anteriores á data da rescisão.

**XLIII**

A rescisão do contracto poderá ser declarada de pleno direito, por decreto do Governo, sem dependencia de interpeção ou acción judicial, si o arrendatario, depois de multado, reincidir em qualquer falta que diga respeito a contrabandos ou prejuizo do fisco.

Verificada a rescisão nestes termos, perderá o arrendatario, em favor da União, a caução a que se refere a clausula XXVIII.

**XLIV**

Para as despesas de fiscalização, o arrendatario entrará para o Thesouro Nacional, por semestres adelantados, com a quantia de 30:000\$, em papel moeda nacional.

**XLV**

Os proponentes escreverão por extenso, sem rasuras, entrelinha ou emendas e sem condição alguma fóra deste edital, as porcentagens que pretenderem para a execução dos serviços do porto, de conformidade com esse edital e nos termos da clausula XXVII, fechando esta proposta em um envelope lacerado, sobre o qual escreverão—Proposta de... (nome do proponente).

Reunirão a esse envelope as provas que puderem apresentar de sua capacidade administrativa, industrial e financeira, e o recibo da caução a que se refere a clausula XLV.

Todos esses documentos serão fechados em separado envelope igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas. Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os envelopes desentranhando-se dellor os documentos de prova de honradez e reunindo-se os envelopes com as propostas de preços, fechados como se acharam, em um mesmo envolvero, que, depois de lacerado e rubricado pelos proponentes presentes que o queiram fazer, ficará depositado no Ministerio da Viação e Obras Publicas, sob a guarda do director de Obras e Viação.

Dentro de tres dias, serão publicados pelo *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto e annuciado o dia para a abertura das propostas de preços, sendo nesse dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas como foram entregues.

A preferéncia será dada ao concorrente que pedir menor porcentagem media para uma renda bruta de 2.000:000\$ annuaes.

O Governo, que se reserva o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes, poderá igualmente annullar a presente concorréncia, si achar inaceitaveis os preços pedidos nas propostas, não ficando aos proponentes direito de reclamarem qualquer indemnização sob qualquer titulo.

Será provisoriamente nomeada pelo Governo uma comissão de cinco membros para o exame e julgamento das provas de idoneidade apresentadas pelos concorrentes.

**XLVI**

Para garantia da assignatura do contracto os proponentes farão no Thesouro Nacional

uma caução de 200:000\$ em moeda corrente, que reverterá para os cofres da União, caso o proponente deixe de assignar o respectivo contracto no prazo de 10 dias, contado da data em que pelo *Diario Official* lhe for feita a notificação da acceitação de sua proposta.

Esta caução poderá ser feita tambem na Delegacia do Theouro em Londres e aqui approvada por telegramma da mesma delegacia ao Ministro da Fazenda.

Directoria Geral de Obras e Viação, 26 de fevereiro de 1910.—*J. F. Parreiras Horta*, director-geral.

**Directoria Geral dos Correios**

**CONCURRENCIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS NO EDIFICIO DOS CORREIOS**

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que esta Sub-Directoria recebe, dentro do prazo de 15 dias, contado da data do presente edital, propostas, em cartas fechadas e lacradas, para a execução de obras no pavimento terreo da ala esquerda do edificio em que funcionam as sub-directorias de Contabilidade e do Trafego Postal nesta Capital.

As obras são as seguintes: rasgar as paredes que separam o compartimento occupado pela guarda de policia do resto do edificio; substituir por ladrilho-mosaico o assoalho do compartimento onde permanece o commandante da guarda; retirada dosapparelhos sanitarios do alojamento das praças; pintura geral das duas dependencias; reparo e substituição necessarios nos apparelhos sanitarios existentes no compartimento onde se acha o official commandante da guarda.

As propostas devem ser escriptas a tinta preta e não poderão conter emendas, rasuras, borrões ou qualquer defeito que possa occasionar duvidas futuras.

A abertura das propostas que forem recebidas realizar-se-ha no dia immediato ao encerramento da concorréncia, ás 11 horas da manhã, no gabinete da Sub-Directoria, na presença dos interessados.

Sub-Directoria do Expediente da Directoria Geral dos Correios, 18 de março de 1910.—*Servindo de sub-director, o chefe de secção, Eugenio Augusto Wandeck.*

**CONCURRENCIA PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE UM ELEVADOR**

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que, dentro do prazo de 15 dias, a contar da data do presente edital, esta sub-directoria recebe propostas em cartas fechadas e lacradas para aquisição e instalação de um elevador electrico para cargas e passageiros no edificio em que funcionam as Sub-Directorias do Trafego e da Contabilidade.

A concorréncia versará sobre a resistencia, rapidez e preço do apparelho.

As propostas devem ser escriptas a tinta preta, selladas de accordo com a lei de sello em vigor e não poderão conter emendas, rasuras ou borrões que possam occasionar duvidas futuras.

O concorrente acceito fará um deposito para garantia da execução da obra, só sendo acceito o elevador depois da experiencia definitiva e consequente exame por profissionais.

A abertura das propostas que forem recebidas realizar-se-ha no dia immediato ao do encerramento da concorréncia, ás 11 horas da manhã, no gabinete desta sub-directoria e na presença dos interessados.

Sub-Directoria do Expediente da Directoria Geral dos Correios, em 15 de março de 1910.—*Servindo de sub-director o chefe de secção Eugenio Augusto Wandeck.*

**Repartição Geral dos Telegraphos**

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que na secretaria desta repartição serão recebidas, até o dia 21 do corrente, ás 2 horas da tarde, propostas para a reposição do calçamento levantado por esta repartição para abertura de uma valla no trecho comprehendido entre a rua Clapp e o largo da Lapa, nesta capital.

O preço será por metro quadrado de calçamento igual ao que existia anteriormente no trecho referido, ficando o proponente sujeito ás exigencias da Prefeitura.

As propostas serão apresentadas em duas vias, sellada a primeira, e em envelope fechado, e para garantia da execução do serviço depositará o proponente na thesouraria desta repartição a quantia de 50:000\$.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1910.—*Leopoldo L. Weiss*, vice-director interino.

**PARTE COMMERCIAL**

**Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal**

**CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA**

Praças:	91 dia	A vista
Sobre Londres.....	15 1/16	14 5/16
» Paris.....	\$633	\$630
» Hamburgo.....	\$781	\$779
» Italia.....	—	\$839
» Portugal.....	—	\$822
» Nova York.....	—	3:315
Libra esterlina, em moeda	—	169:050
Ouro nacional, em vales, por 1:000	—	1:830

**CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES**

Apolices goraeas de 5 %, 1:000\$..	1:005:000
Apolices do emprestimo nacional de 1897, nom.....	1:012 0 0
Ditas idem idem, 1903, port....	1:001:000
Ditas idem idem, 1909, nom....	1:001:000
Apolices do emprestimo municipal de 1902, port.....	187:000
Ditas idem idem, de 1909, nom..	142:000
Ditas Minas Goraeas de 1:600\$, 5 %, nom.....	854:000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port.....	86:000
Ditas municipais de Nithoroy, port.....	186:000
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	82:000
Banco do Commercio, integ....	108:000
Comp. Terras e Colonização....	7:000
Comp. Docas da Bahia c/50 %...	37:500
Comp. Estrada de Ferro de Goyaz.....	27:500
Comp. Viação Ferrovia Sapucahy.	56:000
Comp. Ferro Carril Jardim Botânico 60 %.....	121:250
Comp. Jardim Botânico, integ..	20:000
Debs. da Comp. Cantareira e Viação Fluminense.....	235:000
Debs. da Comp. Carris Urbanos, 200\$.....	201:000

**Vendas a prazo**

2.000 Comp. Docas da Bahia, v/c 30 dias.....	46:000
3.000 ditas idem, idem, v/c 30 dias.....	46:000

**Vendas por alvord**

20 ap. Minas Goraeas 1:000\$.	85:000
5 %, nom.....	85:000
3) ditas idem idem.....	85:000
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 19 de março de 1910.— <i>J. Claudio da Silva</i> , syndico.	

Junta dos Corretores

PREÇOS CORRENTES DA SEMANA DE 14 A 19 DE MARÇO ANDANTE

Mercadorias	Preços			Mercadorias	Preços		
	Minimo	Maximo	Unidade		Minimo	Maximo	Unidade
<b>Aguardente de:</b>				<b>Banha nacional</b>			
Paraty .....	110\$000	115\$000	Por 480 litros.	De Santa Catharina, em lata de 2 kilos.....	66\$000	63\$400	Por 60 kilos.
Angra.....	100\$000	105\$000	» » »	Idem, idem, em dita de 20 kilos	61\$200	61\$800	» » »
Campos.....	85\$000	90\$000	» » »	Americana, em dita de 2 kilos.	Não ha	Não ha	» » »
Maceió.....	85\$000	90\$000	» » »	Americana, em barril.....	\$900	\$920	Por libra
Bahia.....	Não ha	Não ha	» » »	<b>Batata</b>			
Pernambuco.....	85\$000	90\$000	» » »	Nacional.....	\$240	\$300	Por kilo.
Sergipe.....	Não ha	Não ha	» » »	Estrangeira.....	15\$500	16\$000	Por 2 1/2 caixas
Do sul.....	»	»	» » »	<b>Brou</b>			
<b>Alcool (caldo)</b>				Claro.....	27\$000	28\$000	Por 280 libras.
De 40 graus.....	130\$000	135\$000	» » »	Escuro.....	22\$500	23\$000	» » »
De 38 graus.....	115\$000	120\$000	» » »	<b>Café</b>			
De 35 graus.....	105\$000	110\$000	» » »	Lavado.....	Nominal	Nominal	Por arroba.
<b>Alfafa</b>				Moka.....	7\$500	8\$200	» » »
Nacional.....	\$170	\$180	Por kilo.	Maragogipe.....	Nominal	Nominal	» » »
Do Rio da Prata.....	\$170	\$180	» » »	Typo n. 1.....	»	»	» » »
<b>Algoião em rama</b>				Dito n. 2.....	»	»	» » »
Ceará, 1ª sorte.....	15\$300	16\$000	Por 10 kilos.	Dito n. 3.....	8\$200	8\$300	» » »
Ceará, regular.....	14\$800	15\$200	» » »	Dito n. 4.....	8\$000	8\$100	» » »
Mossoró, 1ª sorte.....	15\$200	16\$000	» » »	Dito n. 5.....	7\$500	7\$000	» » »
Mossoró, regular.....	14\$800	15\$200	» » »	Dito n. 6.....	7\$700	7\$800	» » »
Natal, 1ª sorte.....	15\$200	15\$800	» » »	Dito n. 7.....	7\$400	7\$600	» » »
Natal, regular.....	Nominal	Nominal	» » »	Dito n. 8.....	7\$300	7\$400	» » »
Sergipe, Dors.....	14\$600	15\$200	» » »	Dito n. 9.....	7\$100	7\$200	» » »
Sergipe, Itabaiana.....	14\$200	14\$800	» » »	Dito n. 10.....	Nominal	Nominal	» » »
Pernambuco, 1ª sorte.....	15\$500	16\$500	» » »	Escolha.....	0\$500	7\$000	» » »
Pernambuco, 1ª sorte, do ser- viço.....	15\$500	17\$000	» » »	<b>Carne secca</b>			
Pernambuco, mediano.....	Nominal	Nominal	» » »	Do Rio da Prata:			
Maceió, 1ª sorte.....	15\$000	15\$000	» » »	Em patos e mantas { novas.....	Não ha	Não ha	Por kilo.
Maceió, regular.....	Nominal	Nominal	» » »	{ velhas.....	\$620	\$680	
Paratyba, 1ª sorte.....	15\$000	15\$000	» » »	Em puras mantas { novas.....	Não ha	Não ha	» » »
Paratyba, mediano.....	Nominal	Nominal	» » »	{ velhas.....	\$680	\$760	
Penedo, 1ª sorte.....	14\$300	15\$200	» » »	<b>Do Rio Grande:</b>			
Asçu, 1ª sorte.....	15\$300	16\$000	» » »	Systema platino.....	\$600	\$640	» » »
Pianhy, regular.....	14\$200	15\$000	» » »	» antigo.....	Não ha	Não ha	
Maranhão, regular.....	14\$200	15\$000	» » »	<b>Cimento</b>			
<b>Arroz</b>				Minerva.....	—	15\$000	Por barrica.
Nacional, superior.....	43\$300	53\$500	Por 100 kilos.	Albatroz.....	—	14\$000	» » »
Dito, bom.....	41\$700	45\$700	» » »	Morce.....	—	13\$000	» » »
Dito, regular.....	41\$700	43\$700	» » »	Cruz Vermelha.....	—	11\$500	» » »
Estrangeiro, Bancock.....	47\$000	47\$500	» » »	Visurgis.....	—	10\$500	» » »
Estrangeiro, agulha, de 1ª.....	51\$700	60\$000	» » »	Outras marcas.....	11\$000	11\$500	» » »
Dito, de 2ª.....	51\$700	60\$000	» » »	<b>Farelo de trigo</b>			
<b>Assucar</b>				Moinho Fluminense.....	3\$000	3\$700	Sacoco de 38 kilos
<b>(Diversas procedencias)</b>				» Inglez.....	3\$100	3\$700	» » »
Branca, usina.....	\$320	\$320	Por kilo.	<b>Farinha de mandioca</b>			
Dito, crystal.....	\$200	\$300	» » »	Do Porto Alegre:			
Dito, 2ª jacto.....	\$200	\$300	» » »	Especial.....	20\$000	21\$000	Por 100 kilos.
Dito, 3ª sorte.....	\$300	\$320	» » »	Fina.....	16\$800	18\$000	» » »
Somenos.....	\$240	\$250	» » »	Peneirada.....	15\$000	16\$000	» » »
Mascavinho.....	\$240	\$250	» » »	Grossa.....	14\$000	14\$500	» » »
Crystal amarelo.....	\$250	\$270	» » »	<b>Do Santa Catharina:</b>			
Mascavo, tom.....	\$200	\$220	» » »	Fina.....	Não ha	Não ha	» » »
Dito, regular.....	\$190	\$205	» » »	Grossa.....	13\$500	14\$000	» » »
Dito, baixo.....	\$170	\$190	» » »	<b>Farinha de trigo</b>			
<b>Bacalhão</b>				Moinho Fluminense:			
Em tina: Gaspe.....	37\$000	37\$000	Por tina.	Primeira qualidade.....	—	27\$000	Por 2 1/2 saccos
» » Americano.....	45\$000	45\$000	» » »	Segunda dita.....	—	26\$000	» » »
» » Peixeling.....	37\$000	42\$000	» » »	Terceira dita.....	—	25\$000	» » »
Em caixa.....	48\$000	51\$000	Por caixa.	<b>Moinho Inglez:</b>			
<b>Banha nacional</b>				Primeira qualidade.....	—	27\$000	» » »
De Porto Alegre, em lata de 2				Segunda dita.....	—	26\$000	» » »
kilos.....	64\$800	63\$400	Por 60 kilos.	Terceira dita.....	—	25\$000	» » »
De Porto Alegre, em lata de 20				<b>Do Rio da Prata:</b>			
kilos.....	66\$000	68\$400	» » »	Primeira qualidade.....	27\$250	27\$500	» » »
				Segunda dita.....	26\$000	26\$250	» » »
				Terceira dita.....	24\$500	25\$000	» » »
				Americana, em barrica.....	Não ha	Não ha	» » »
				» » sacco.....	»	»	» » »

Mercadorias	Preços		
	Minimo	Maximo	Unidade
<b>Feijão</b>			
Preto, de Porto Alegre, superior	15\$500	16\$000	Por 100 kilos
Idem, de Minas, superior.....	Não ha	Não ha	
De Santa Catharina, superior..	—	—	
De côres diversas.....	10\$000	27\$000	» » »
Dito enofre nacional.....	25\$000	26\$000	» » »
Dito branco, estrangeiro.....	40\$000	41\$500	» » »
Dito amendoim, estrangeiro.....	Não ha	Não ha	
Dito fradinho, estrangeiro.....	35\$000	37\$000	» » »
<b>Fumo</b>			
<b>Em corda, do Rio Novo:</b>			
Especial.....	2\$000	2\$200	Par kilo.
Superior.....	1\$600	1\$800	» »
Regular.....	1\$100	1\$200	» »
Pomba, de 1ª.....	1\$600	1\$700	» »
Dito, de 2ª.....	1\$200	1\$300	» »
Dito, baixo.....	\$700	\$800	» »
Do sul de Minas, especial, de 1ª	1\$100	1\$200	» »
Dito idem, de 2ª.....	\$900	1\$000	» »
Dito idem, de 3ª.....	\$700	\$800	» »
De Goyaz, especial.....	2\$300	2\$400	» »
Dito, de 1ª.....	2\$000	2\$100	» »
Dito, de 2ª.....	1\$500	1\$600	» »
<b>Em folha:</b>			
De Porto Alegre, amarello, de 1ª	\$900	\$970	» »
Dito, de 2ª.....	\$700	\$750	» »
Commum, de 1ª.....	\$800	\$850	» »
Dito, de 2ª.....	\$600	\$650	» »
Da Bahia, marca P. F. S.....	1\$200	1\$300	» »
» » P. F.....	1\$000	1\$200	» »
» » P. P.....	\$800	\$900	» »
» » P.....	\$700	\$750	» »
Da Bahia, de 4ª.....	\$400	\$450	» »
Dito idem, de 1ª.....	\$700	\$800	» »
Dito idem, de 2ª.....	\$600	\$650	» »
Dito idem, de 3ª.....	\$500	\$550	» »
Kerozene americano (Devoes Brilliant).....	7\$200	7\$400	Por caixa.
Ladrilhos de Marselha.....	—	120\$000	Por milheiro.
Ditos nacionaes, hydraulicos... Manteiga	4\$500	9\$000	Metro quadrado.
Do sul.....	Não ha	Não ha	
De Minas.....	1\$900	2\$100	Por kilo.
Estrangeira (diversas marcas)..	1\$750	2\$500	Por libra.
Matte em folha.....	\$480	\$540	Por kilo.
Milho amarello do norte.....	5\$000	5\$500	Por 100 kilos
Dito idem da terra.....	7\$800	8\$200	» » »
Dito branco da terra.....	9\$000	12\$000	» » »
Dito do Rio da Prata.....	Não ha	Não ha	
Óleo de linhaça em barril.....	1\$000	1\$100	Por kilo.
Dito idem em lata.....	1\$100	1\$150	» »
Dito de carço de algodão.....	\$750	\$800	Por litro.
<b>Phosphoros</b>			
Marca Olho.....	63\$000	64\$000	Por lata.
Dita Brillhante.....	63\$000	64\$000	» »
Dita Bandeirinha.....	—	62\$000	» »
Dita Palpite.....	—	61\$000	» »
Dita Curityba.....	—	60\$000	» »
De cera (marca Olho).....	—	77\$000	» »
Marca Luz Mineiro.....	—	59\$000	» »
<b>Pinho</b>			
Americano.....	—	\$280	Por né.
De resina.....	—	84\$000	» duzia couç.
Spruce.....	—	82\$000	» »
Sueco, branco.....	—	82\$000	» »
Dito, vermelho.....	—	84\$000	» »
<b>Do Paraná :</b>			
1ª qualidade.....	60\$000	65\$000	» »
2ª qualidade.....	45\$000	50\$000	» »
Sal do norte.....	2\$000	2\$200	Por 40 litros.
Dito de Cabo Frio.....	3\$000	3\$300	» 80 »
Dito estrangeiro.....	Não ha	Não ha	
<b>Sebo</b>			
Do Matadouro.....	—	\$600	Por kilo.
Do Rio Grande.....	\$610	\$620	» »
Do Rio da Prata.....	Nominal	Nominal	
Telhas francezas.....	230\$000	235\$000	Por milheiro.

Mercadorias	Preços		
	Minimo	Maximo	Unidade
Toucinho de Minas, superior...	\$850	\$900	Por kilo.
Dito idem, regular.....	Não ha	Não ha	
<b>Vinhos</b>			
Nacional.....	165\$000	175\$000	Por pipa.
Estrangeiros: Virgem.....	280\$000	320\$000	» »
Verde.....	270\$000	290\$000	» »
Collares.....	320\$000	360\$000	» »

FRETES QUE VIGORARAM NA SEMANA DE 14 A 19 DO CORRENTE PARA OS EMBARQUES DE CAFÉ

Portos europeus:

Amsterdã.....	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Antuorpia.....	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Barcelona.....	38 frs. seccoos por 1.000 kilos.
Cadiz.....	38 frs. seccoos por 1.000 kilos.
Copenhague.....	42 s/6 e 5 % por 1.000 kilos.
Fiume.....	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Hamburgo.....	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Leixões.....	31 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Lisboa.....	30 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Liverpool.....	35 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Londres.....	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Malaga.....	38 frs. seccoos por 1.000 kilos.
Rotterdam.....	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Trieste.....	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Vigo.....	38 frs. seccoos por 1.000 kilos.
Bremen.....	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Havre.....	40 frs. e 10 % por 900 kilos.
Southampton.....	38 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Marselha.....	40 frs. e 10 % por 1.000 kilos.
Genova.....	40 frs. e 10 % por 1.000 kilos.
Bordéos.....	40 frs. e 10 % por 900 kilos.
Havre.....	35 frs. e 10 % por 1.000 kilos (para couros ligados.)
Havre.....	35 frs. e 10 % por 1.000 kilos (para chifres.)
Havre.....	35 frs. e 10 % por 1.000 kilos (para madeiras.)

Portos americanos — Do Atlantico:

Nova York.....	35 c/ e 5 % por sacca de 60 kilos.
Nova Orleans.....	35 c/ e 5 % por sacca de 60 kilos.
Buenos Aires.....	1\$200 por sacca de 60 kilos.
Montevideo.....	1\$200 por sacca de 60 kilos.

Do Pacifico:

Punta Arenas.....	25 s/ seccoos por 1.000 kilos.
Corral.....	50 s/ seccoos por 1.000 kilos.
Ancud.....	50 s/ seccoos por 1.000 kilos.
Coronel.....	45 s/ seccoos por 1.000 kilos.
Talcahuano.....	45 s/ seccoos por 1.000 kilos.
Valparaiso.....	45 s/ seccoos por 1.000 kilos.
Valparaiso, com opções.....	47 s/6 seccoos por 1.000 kilos.
Coquimbo.....	52 s/6 seccoos por 1.000 kilos.
Caldera.....	52 s/6 seccoos por 1.000 kilos.
Taltal.....	52 s/6 seccoos por 1.000 kilos.
Tecopilla.....	52 s/6 seccoos por 1.000 kilos.
Antofagasta.....	52 s/6 seccoos por 1.000 kilos.
Iquique.....	52 s/6 seccoos por 1.000 kilos.
Callao.....	52 s/6 seccoos por 1.000 kilos.
California.....	75 s/ seccoos por 1.000 kilos.
Guyaquil.....	85 s/ seccoos por 1.000 kilos.

Portos sul-africanos (por 1.000 kilos com transbordo)

Em Nova York ou portos europeus:

Capetown.....	61 s/ e 2 1/2 %
Alagoa Bay.....	60 s/ e 2 1/2 %
Mossel Bay.....	60 s/ e 2 1/2 %
East London.....	60 s/ e 2 1/2 %
Port Natal.....	60 s/ e 2 1/2 %
Delagoa Bay.....	70 s/ e 2 1/2 %
Beira.....	78 s/6 e 2 1/2 %

Rio de Janeiro, 19 de março de 1910. — O presidente, João Sereno da Silva. — O secretario, Sebastião S. da Rocha.

**Camara Syndical**

José Claudio da Silva, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

Faz saber, de ordem da Camara Syndical, que, tendo fallecido, no dia 22 de fevereiro ultimo, o corretor de fundos publicos desta praça Francisco Sauwor, pelo presente são chamados quaesquer interessados em transacções em que houvesse intervido o referido corretor a virem liquidar no prazo de seis mezes, cujo termo precorre o art. 14 do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, referendo nas disposições da lei os que, no referido prazo, não fizerem valer os seus direitos. E eu, Joaquim da Silva Gusmão Filho, secretario da Camara, o subscrevi.

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 4 de março de 1910. — José Claudio da Silva, syndico.

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos, em cumprimento do art. 7.º do regulamento interno, leva ao conhecimento da corporação e do publico que, nesta data, o Sr. João Antonio Kelly de Godoy Botelho requereu a nomeação de corretor de fundos publicos desta praça.

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, em 4 de março de 1910. — José Claudio da Silva, syndico.

**VENDA POR ALVARA'**

O corretor José Claudio da Silva, autoriza lo por alvará de juizo, venderá em leilão, na Balsa, no dia 21 do corrente, 50 ações do Banco dos Funcionarios Publicos, que por motivo de força maior deixaram de ser vendidas no dia 11 deste mez.

Secretaria da Camara Syndical, 19 de março de 1910. — Alvaro G. F. do Amaral, adjunto.

**SOCIEDADES ANONYMAS**

**Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres Indemnizadora**

ACTA DA SESSÃO DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA EFECTUADA EM 26 DE FEVEREIRO DE 1910

Presidencia do Sr. Antonio Rodrigues de Faria

Aos 26 dias do mez de fevereiro de 1910, á 1 hora da tarde, reunidos no escriptorio desta companhia, á Avenida Central n. 90, 18 senhoras accionistas representando 2.728 ações, o director Sr. Narciso Braga declara que, achando-se representados accionistas em numero legal, para que possa ter logar a presente assemblea geral ordinaria, convida para presidilla o Sr. Antonio Rodrigues de Faria que, acceptando, convida para primeiro e segundo secretarios, respectivamente, os Srs. Augusto Vidigal e Manoel Marques de Sá Salazar.

Exposto pelo Sr. presidente o fim da assemblea de conformidade com os annuncios da convocação feita pela directoria, manda proceder á leitura da acta da sessão anterior e, terminada a sua leitura, o Sr. presidente submette a acta á discussão e, não havendo quem a contestasse, foi a mesma approvada unanimemente.

O Sr. presidente manda proceder á leitura do relatório apresentado pela directoria e

referente á sua gestão durante o anno de 1909.

O Sr. Tancredo Cordeiro da Cruz pedindo a palavra, propõe que, sendo o relatório já conhecido de todos os senhores accionistas presentes, por ter sido publicado no *Diario Official* de 24 de fevereiro de 1910, seja dispensada a sua leitura.

E' posta em discussão a proposta do Sr. Tancredo da Cruz, a qual é approvada unanimemente.

O Sr. presidente manda proceder tambem á leitura do parecer do conselho fiscal, a qual é feita pelo Sr. Dr. João Fulgencio de Lima Mindello, membro do referido conselho.

Submettido á discussão e posto a votos, o parecer foi unanimemente approvado, abstendo-se de votar a directoria e o conselho fiscal.

O Sr. presidente declara passar á segunda parte da ordem do dia, a saber: eleição de um director, dos membros do conselho fiscal e dos seus suplentes.

Em seguida o Sr. presidente convida os senhores accionistas presentes a se munirem de cédulas, para se proceder á referida eleição, o que foi feito e, apuradas as mencionadas cédulas, deram o seguinte resultado:

Para director, por um anno:

Dr. Francisco de Oliveira Passos.

Para membros do conselho fiscal:

João Reynaldo de Faria.  
Dr. João Fulgencio de Lima Mindello.  
Armando da Costa Pereira.

Para suplentes:

Bernardo Alves Pinheiro.  
Joaquim Raymundo de Lamare.  
José Rainho da Silva Carneiro.

O Sr. presidente proclama eleitos: director, Dr. Francisco de Oliveira Passos; membros do conselho fiscal; João Reynaldo de Faria, Dr. João Fulgencio de Lima Mindello, Armando da Costa Pereira; suplentes, Bernardo Alves Pinheiro, Joaquim Raymundo de Lamare, José Rainho da Silva Carneiro e os declara empossados de seus cargos.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente declara encerrados os trabalhos e, agradecendo a prova de confiança que lhe foi dada com a indicação de sua pessoa para dirigir esses trabalhos, manda lavrar a presente acta que vae assignada pela mesa, por proposta do senhor accionista Diogo Alves da Costa, que foi unanimemente accepta.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1910. — Antonio Rodrigues de Faria, presidente. — Augusto Vidigal, 1.º secretario. — Manoel Marques de Sá Salazar, 2.º secretario.

**ANNUNCIOS**

**A. Campos & Comp.**

Convidam os Srs. commanditarios da sociedade em commandita por ações — A. Campos & Comp. — a se reunirem em assemblea geral ordinaria, na sede social, á rua do Ouvidor n. 103, nesta Capital, no dia 31 do corrente, á 1 hora da tarde, para julgamento das contas do anno social de 1909 e para eleição do conselho fiscal.

Ficam suspensas as transferencias de ações desde o dia de hoje até aquella data.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1910. — A. Campos & Comp.

**Sociedade Anonyma «Gazeta de Noticias»**

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral ordinaria, no dia 31 do corrente, ao meio dia, na sede da sociedade, á rua do Ouvidor n. 101, para apresentação de contas e eleição de directores e membros do conselho fiscal, nos termos dos estatutos.

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral extrao ordinaria, no dia 31 do corrente, ás 2 horas da tarde, na sede da sociedade, á rua do Ouvidor n. 104, para o fim especial de ratificar as autorizações constantes dos estatutos da acta da assemblea geral extraordinaria realizada em 31 de março de 1909, afim de que a administração possa levar a effeito uma operação de credito por meio de emissão de obrigações com garantia hypothecaria de bens sociais.

E' indispensavel, nos termos da lei, que a essa assemblea compareçam accionistas que representem pelo menos tres quartas partes do capital social.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1910. — Henriquez Chaves, presidente.

**Companhia Ferro Carril Carioca**

**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

São convidados os Srs. accionistas desta companhia para reunirem-se em assemblea geral ordinaria, no dia 30 do corrente, á 1 hora da tarde, no seu escriptorio social, sito na Estação dos Arcos, afim de resolverem sobre a prestação de contas da administração e eleição dos directores, conselho-fiscal e suplentes.

As procurações deverão ser alli depositadas até o dia 28 e as ações ao portador até o dia 27, nos termos e para o fim dos arts. 7 e 11 dos estatutos.

Ficam desde já suspensas as transferencias das ações nominativas.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1910. — Cassimiro J. P. de Menezes, presidente. — Augusto N. de Souza Santos, secretario.

**Imprensa Nacional**

**OBRAS Á VENDA**

Acham-se á venda, na thesouraria da Imprensa Nacional:

«Lei sobre fallencias», n. 2.024, do 17 de dezembro de 1908. Preço 1\$ cada exemplar;

O decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, definindo a letra de cambio e a nota promissoria e regulando as operações cambiaes. Preço 1\$ cada exemplar;

A lei orçamentaria para o exercicio de 1909 (leis ns. 2.035 e 2.050, de 29 e 31 de dezembro de 1908). Preço 1\$ cada exemplar,

Tabellas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis de praça, custando 200 reis o exemplar cartonado.

# IMPRENSA NACIONAL

Acham-se á venda, na thesouraria desta Repartição, as seguintes obras:

A			D		
	<b>Constituição da República do Brazil.....</b>	1\$000		<b>Decisões de 1832.....</b>	3\$000
	<b>Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 2º.....</b>	2\$000		<b>Decisões de 1833.....</b>	3\$000
<b>Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1895 (M).....</b>	<b>Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 3º.....</b>	2\$000		<b>Decisões do Governo Provisorio (1º e 2º fasciculo).....</b>	3\$000
<b>Idem idem de 1896 (M).....</b>	<b>Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 4º.....</b>	2\$000		<b>Decisões do Governo Provisorio (3º e ultimo fasciculo)....</b>	2\$000
<b>Idem idem de 1897 (M).....</b>	<b>Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 5º.....</b>	2\$000		<b>Decisões do Governo Provisorio (Additamentos).....</b>	1\$500
<b>Idem idem de 1898 (M).....</b>	<b>Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 6º.....</b>	2\$000		<b>Decisões de 1891.....</b>	4\$500
<b>Idem idem de 1899 (M).....</b>	<b>Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 7º.....</b>	2\$000		<b>Decisões de 1892.....</b>	4\$000
<b>Idem idem de 1900 (M).....</b>	<b>Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 8º.....</b>	1\$500		<b>Decisões de 1893.....</b>	2\$500
<b>Idem idem de 1901 (M).....</b>	<b>Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 9º.....</b>	1\$500		<b>Decisões de 1894.....</b>	4\$000
<b>Apontamentos para o Dicionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes.....</b>	<b>Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 10º.....</b>	4\$000		<b>Decisões de 1895.....</b>	3\$000
	<b>Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 11º.....</b>	4\$000		<b>Decisões de 1896.....</b>	3\$000
<b>As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume.....</b>	<b>Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 12º.....</b>	2\$000		<b>Decisões de 1897.....</b>	3\$000
<b>Idem, 2º volume.....</b>	<b>Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 13º.....</b>	1\$500		<b>Decisões de 1898.....</b>	2\$000
<b>Idem, 3º volume.....</b>	<b>Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 2º.....</b>	3\$000		<b>Decisões de 1899.....</b>	3\$500
	<b>Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 3º.....</b>	2\$000		<b>Decisões de 1900.....</b>	3\$000
	<b>Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro.....</b>	3\$000		<b>Decisões de 1901.....</b>	3\$000
	<b>Chorographia da provincia do Ceará, por José Pompeu de A. Cavalcanti.</b>	1\$000		<b>Decisões de 1902.....</b>	3\$000
	<b>Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá (M).....</b>	10\$000		<b>Decisões de 1903.....</b>	4\$000
	<b>Casa de Correção (Regulamento da) Dec. n. 3.647, de 23 de abril de 1900.....</b>	1\$500		<b>Decisões de 1904.....</b>	4\$500
				<b>Decisões de 1905.....</b>	4\$500
				<b>Decretos do Governo Provisorio, novembro e dezembro de 1889.....</b>	3\$000
				<b>Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1890.....</b>	2\$000
				<b>Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1890.....</b>	1\$000
				<b>Decretos do Governo Provisorio, março de 1890.....</b>	2\$000
				<b>Decretos do Governo Provisorio, abril de 1890.....</b>	2\$500
				<b>Decretos do Governo Provisorio, maio de 1890.....</b>	4\$000
				<b>Decretos do Governo Provisorio, junho de 1890.....</b>	2\$000
				<b>Decretos do Governo Provisorio, julho de 1890.....</b>	2\$000
				<b>Decretos do Governo Provisorio, agosto de 1890.....</b>	3\$000
				<b>Decretos do Governo Provisorio, setembro de 1890.....</b>	2\$000
				<b>Decretos do Governo Provisorio, outubro de 1890.....</b>	3\$000
				<b>Decretos do Governo Provisorio, novembro de 1890.....</b>	4\$000

<b>Decretos do Governo Provisorio, dezembro de 1890.....</b>	3\$000
<b>Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1891.....</b>	2\$000
<b>Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1891.....</b>	2\$000
<b>Decreto n. 3.271 de 2 de maio de 1899 — Arrecadação de bens de defuntos, etc.....</b>	2\$000
<b>Decreto n. 3.678 — Altera varias disposições da Consolidação das Leis das Alfândegas.....</b>	\$100
<b>Decreto n. 1.178 — Crea o logar de contador nas Delegacias Fiscaes.....</b>	1\$000
<b>Decreto n. 1.782 de 28 de novembro de 1907 — Banco Agricola.....</b>	\$500
<b>Diccionario Bibliographico Brasileiro, contendo noticias das obras e as biographias de todos os escriptores brasileiros, pelo Dr. Augusto Victorino Alves Sacramento Blake, 7 grs.vols. in 8°..</b>	15\$000
<b>Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira.....</b>	6\$000
<b>Direitos autoraes (Lei n. 495 de 1 de agosto de 1898).....</b>	\$500
<b>Decreto n. 1.606—Crea o Ministerio da Agricultura... ..</b>	\$500
<b>Decreto n. 1.830 — Regula o deferimento de herança no caso de successão ab-intestato.....</b>	\$300
<b>Decreto n. 2.110 de 30 de setembro de 1909 —(Estabelece penas para os crimes de peculato, moeda falsa, etc.....</b>	\$500
<b>E</b>	
<b>Esboço Biographico de Abrahão Lincoln, traducção do capitão de fragata Orozimbo Montz Barreto..</b>	\$500
<b>Escripturação Mercantil.....</b>	3\$000
<b>Estatutos da Escola Polytechnica.....</b>	\$500
<b>Escola Correccional 15 de Novembro (Regulamento da) Dec. n. 4.780, de 2 de março de 1903.....</b>	1\$000
<b>F</b>	
<b>Facturas Consulares (Dec. 1.103, de 21 de novembro de 1903).....</b>	1\$00
<b>Formulario do Processo Criminal Militar.....</b>	\$600
<b>Fallencias (Lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908.....</b>	1\$000
<b>G</b>	
<b>Genera et Species Orchidearum Novarum quas collegit, descripsit et iconibus illustravit. v. Barbosa Rodrigues, 2° volume.....</b>	1\$000
<b>Gymnasio Nacional (Regulamento do) — Dec. n. 3.914, de 26 de janeiro de 1901.....</b>	\$50

**H**

<b>Historia dos tres grandes capitães da antiguidade ( Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr.Cesar Zama</b>	3\$000
<b>Historia Financeira e Orçamentaria do Imperio do Brazil, desde a sua fundação, precedida de alguns apontamentos acerca da sua independencia, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira, 1 grosso volume de 795 pags. em 8°.....</b>	5\$000
<b>Hugonianas — Poesias de Victor Hugo, traduzidas por poetas brasileiros, precedidas da biographia do mestre, por Mucio Teixeira.....</b>	2\$000
<b>Hydrographie du Haut San-Francisco, por Em m.Liais.....</b>	15\$000

**I**

<b>Instrucções para o alistamento de eleitores na Republica — Decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1901.....</b>	\$500
<b>Informações e fragmentos historicos.....</b>	1\$000
<b>Instrucções para o serviço de prophylaxia especifica da febre amarella.....</b>	1\$000
<b>Instrucções para exames parcellados.....</b>	1\$000
<b>Instrucções para a Policia Federal.....</b>	5\$000

**L**

<b>Lei n. 221—Justiça Federal... ..</b>	\$500
<b>Lei n. 426—(eleitoral) de 7 de dezembro de 1896.....</b>	\$100
<b>Lei n. 628—Amplia a acção penal.....</b>	\$300
<b>Lei n. 1.269 — Legislação eleitoral.....</b>	\$500
<b>Lei do Casamento Civil e recapitulação em ordem alphabetica por M. André da Rocha.....</b>	2\$000
<b>Lei de fallencias.....</b>	1\$000
<b>Lei de fallencias—comparada..</b>	1\$500
<b>Lei das Sociedades Anonymas e Hypothecarias.....</b>	1\$000
<b>Lei Torrens.....</b>	\$500
<b>Lei sobre fallencias.....</b>	1\$000
<b>Lei e Regulamento sobre desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal, decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903 e 4.956, de 9 de setembro de 1903.....</b>	\$500
<b>Lei do Orçamento—1889.....</b>	\$500
<b>Lei do Orçamento—1892.....</b>	\$500
<b>Lei do Orçamento—1893.....</b>	\$500

<b>Lei do Orçamento—1895.....</b>	\$500
<b>Lei do Orçamento—1897.....</b>	1\$000
<b>Lei do Orçamento—1898.....</b>	1\$200
<b>Lei do Orçamento—1899.....</b>	1\$000
<b>Lei do Orçamento—1901.....</b>	1\$500
<b>Lei do Orçamento—1902.....</b>	1\$000
<b>Lei do Orçamento—1903.....</b>	1\$000
<b>Lei do Orçamento—1904.....</b>	1\$000
<b>Lei do Orçamento—1905.....</b>	1\$000
<b>Lei do Orçamento—1906.....</b>	1\$000
<b>Lei do Orçamento—1907.....</b>	1\$500
<b>Lei da receita e despeza para 1908.....</b>	1\$000
<b>Lei do orçamento para 1909... ..</b>	1\$000
<b>Leis de 1808 a 1809.....</b>	2\$500
<b>Leis de 1810 a 1811.....</b>	2\$500
<b>Leis de 1812 a 1815.....</b>	2\$000
<b>Leis de 1816 a 1817.....</b>	2\$000
<b>Leis de 1818 a 1819.....</b>	2\$000
<b>Leis de 1820.....</b>	2\$000
<b>Leis de 1821.....</b>	2\$000
<b>Leis de 1822.....</b>	2\$000
<b>Leis de 1823.....</b>	2\$000
<b>Leis de 1824.....</b>	2\$000
<b>Leis de 1825.....</b>	2\$000
<b>Leis de 1826.....</b>	1\$500
<b>Leis de 1827.....</b>	2\$000
<b>Leis de 1829.....</b>	3\$000
<b>Leis de 1830.....</b>	2\$200
<b>Leis de 1831—2 volumes.....</b>	3\$200
<b>Leis de 1832.....</b>	4\$000
<b>Leis de 1833.....</b>	4\$000
<b>Leis de 1834.....</b>	3\$200
<b>Leis de 1835, 2 volumes.....</b>	4\$000
<b>Leis de 1836.....</b>	3\$000
<b>Leis de 1837.....</b>	3\$000
<b>Leis de 1838.....</b>	2\$300
<b>Leis de 1839.....</b>	1\$400
<b>Leis de 1840.....</b>	2\$000
<b>Leis de 1841.....</b>	1\$900
<b>Leis de 1842.....</b>	3\$500
<b>Leis de 1843.....</b>	2,500
<b>Leis de 1844.....</b>	2\$800
<b>Leis de 1845.....</b>	2\$300
<b>Leis de 1846.....</b>	2\$000
<b>Leis de 1847.....</b>	2\$000
<b>Leis de 1848.....</b>	1\$800
<b>Leis de 1849.....</b>	3\$400
<b>Leis de 1852, 2 volumes.....</b>	5\$200
<b>Leis de 1853, 2 volumes... ..</b>	4\$600
<b>Leis de 1908 (2 vols.).....</b>	19\$200

<b>Lei n. 1.783</b> — Peculato e moeda falsa.....	\$500
<b>Leis de 1854</b> .....	5\$100
<b>Leis de 1855</b> .....	6\$600
<b>Leis de 1856</b> .....	5\$300
<b>Leis de 1857</b> , 2 volumes.....	5\$600
<b>Leis de 1858</b> , 2 volumes.....	6\$000
<b>Leis de 1859</b> , 2 volumes.....	5\$500
<b>Leis de 1860</b> , 3 volumes.....	10\$000
<b>Leis de 1861</b> , 2 volumes.....	5\$700
<b>Leis de 1862</b> , 2 volumes.....	5\$500
<b>Leis de 1863</b> , 2 volumes.....	5\$000
<b>Leis de 1864</b> , 2 volumes.....	5\$500
<b>Leis de 1864</b> , additamento ....	\$500
<b>Leis de 1865</b> , 2 volumes.....	7\$500
<b>Leis de 1866</b> , 2 volumes.....	7\$600
<b>Leis de 1867</b> , 2 volumes.....	6\$000
<b>Leis de 1868</b> , 2 volumes.....	6\$000
<b>Leis de 1869</b> .....	6\$000
<b>Leis de 1870</b> .....	7\$500
<b>Leis de 1873</b> , 4 volumes.....	9\$500
<b>Leis de 1874</b> , 3 volumes.....	9\$000
<b>Leis de 1875</b> , 3 volumes.....	9\$500
<b>Leis de 1876</b> , 3 volumes.....	6\$000
<b>Leis de 1877</b> , 3 volumes.....	7\$700
<b>Leis de 1878</b> , 2 volumes.....	8\$000
<b>Leis de 1879</b> , 2 volumes.....	6\$000
<b>Leis de 1880</b> , 2 volumes.....	7\$000
<b>Leis de 1881</b> , 3 volumes.....	10\$000
<b>Leis de 1882</b> , 3 volumes.....	12\$000
<b>Leis de 1883</b> , 3 volumes.....	10\$000
<b>Leis de 1884</b> , 2 volumes.....	6\$000
<b>Leis de 1885</b> , 2 volumes.....	6\$000
<b>Leis de 1886</b> , 2 volumes.....	6\$000
<b>Leis de 1887</b> , 2 volumes.....	6\$000
<b>Leis de 1888</b> , 3 volumes.....	9\$000
<b>Leis de 1889</b> , 3 volumes.....	8\$000
<b>Leis de 1891</b> , 2 volumes.....	11\$000
<b>Leis de 1892</b> .....	12\$000
<b>Leis de 1893</b> .....	8\$500
<b>Leis de 1894</b> , 2 volumes.....	12\$000
<b>Leis de 1895</b> .....	8\$000
<b>Leis de 1896</b> .....	8\$500
<b>Leis de 1897</b> .....	10\$000
<b>Leis de 1898</b> , 2 volumes.....	16\$000
<b>Leis de 1899</b> , 2 volumes.....	14\$000
<b>Leis de 1900</b> , 2 volumes.....	12\$000
<b>Leis de 1901</b> , 2 volumes.....	14\$000
<b>Leis de 1902</b> , 2 volumes.....	12\$000
<b>Leis de 1903</b> .....	10\$000
<b>Leis de 1904</b> .....	13\$600
<b>Leis de 1905</b> .....	15\$200

<b>Leis de 1906</b> , 2 volumes.....	15\$200
<b>Leis de 1907</b> , 3 volumes.....	26\$000
<b>Leis usumes da Republica dos Estados Unidos do Brazil</b> , pelos Drs. Tarquinio de Souza, Jenta cathedratico da Escola Naval e da Facu dada Livro de Seiencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, e Caetano Montenegro, juiz do Tribunal Civil e Criminal do Distrito Federal: 1 grosso volume de 922 pags.(M)	10\$000
<b>Lei n. 2.083</b> , de 30 de julho de 1909, reformando o Tercuro Federal.....	\$500
<b>Licções de Physica</b> , professadas no Lyceu de Artes e Officias, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes.....	1\$000
<b>Lista de eleitores do 1º districto</b> .....	3\$000
<b>Idem idem do 2º districto</b> .....	1\$000
<b>Letra de Cambio</b> (Dec. n. 2.014 de 31 de dezembro de 1908, define a letra de cambio e a nota promissoria e regula as operações cambiaes.....	1\$000

**M**

<b>Manual do Empregado de Fazenda</b> (Tomo 2º).....	3\$000
<b>Manual do Empregado de Fazenda</b> (Tomo 3º).....	2\$500
<b>Manual do Empregado de Fazenda</b> (Tomo 4º).....	2\$500
<b>Manual do Empregado de Fazenda</b> (Tomo 5º).....	3\$000
<b>Manual do Empregado de Fazenda</b> (Tomo 6º).....	3\$000
<b>Manual do Empregado de Fazenda</b> (Tomo 7º).....	3\$000
<b>Manual do Empregado de Fazenda</b> (Tomo 8º).....	3\$000
<b>Manual do Empregado de Fazenda</b> (Tomo 9º).....	3\$000
<b>Manual do Empregado de Fazenda</b> (Tomo 10º).....	3\$000
<b>Manual do Empregado de Fazenda</b> (Tomo 11º).....	3\$000
<b>Manual do Empregado de Fazenda</b> (Tomo 12º).....	3\$000
<b>Manual do Empregado de Fazenda</b> (Tomo 13º).....	3\$000
<b>Manual do Empregado de Fazenda</b> (Tomo 14º).....	3\$000
<b>Manual do Empregado de Fazenda</b> (Tomo 15º).....	3\$000
<b>Manual do Empregado de Fazenda</b> (Tomo 16º).....	3\$000
<b>Manual do Empregado de Fazenda</b> (Tomo 17º).....	3\$000

<b>Manual do Empregado de Fazenda</b> (Tomo 18º).....	3\$000
<b>Manual do Empregado de Fazenda</b> (Tomo 19º).....	2\$500
<b>Manual do Empregado de Fazenda</b> (Tomo 20º).....	2\$500
<b>Manual do Empregado de Fazenda</b> (Tomo 21º).....	4\$000
<b>Manual do Empregado de Fazenda</b> (Tomo 22º).....	2\$000
<b>Manual do Empregado de Fazenda</b> (Tomo 24º).....	3\$000
<b>Mappa topographico do Espirito Santo</b> (M). .....	2\$000
<b>Marcas de fabricas e de commercio</b> — Lei numero 1.236, de 21 de setembro de 1904 — Modifica o decreto numero 8.343, de 14 de outubro de 1887 — Decreto n. 5.424, de 10 de janeiro de 1905 — Approva o regulamento para a execucao da lei n. 1.236, de 21 de setembro de 1901, sobre marca de fabrica e de commercio.....	1\$000
<b>Modelos de balanços</b> .....	4\$000

**N**

<b>Noticia Historica dos servicos, instituções e estabelecimentos da Ministerio da Justiça e Negocios Interiores</b> (M).....	6\$000
<b>Nova Luz sobre o passado</b> .....	10\$000

**O**

<b>Organização Judicial</b> , comprehendendo os decretos n. 2.434, de 7 de fevereiro de 1897 e n. 2.579, de 16 de agosto de 1897.....	2\$000
<b>Ordenança dos toques de corneta e clarim</b> , pelo coronel Moreira Cesar....	2\$000
<b>O contrabando e o seu processo</b> — Alfredo Pinto de Araujo Corrêa.....	2\$000

**P**

<b>Primeiras Licções de Cousas</b> , de N. A. Calkins (da 40ª edição americana), versão e adaptação pelo Dr. Ruy Barbosa, 1 grande volume em 8º.....	4\$000
<b>Parecer do Senador Ruy Barbosa</b> sobre oCodigo Civil Brasileiro, 1 grande volume.....	6\$000
<b>Pacificação dos Krichanás</b> , passado e presente dos Krichanás, ethnographia, archeologia e geographia, documentos, vocabulario, etc., por J. Barbosa Rodrigues.....	1\$000